



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXVI — Nº 158

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1968

DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DEPARTAMENTO NACIONAL

Seção de Recursos

EXPEDIENTE

De 12 de agosto de 1968
Recurso interposto:
Textilmetal S. A. -- Recurso interposto ao deferimento da patente de privilégio de invenção termo 136.282.

COMISSÃO DE PATENTES

EXPEDIENTE

De 12 de agosto de 1968
Exigências
Termos com exigências a cumprir:

- Nº 119.988 -- Solvay & Cie.
- Nº 121.919 -- George Asa Crowe Jr. e Oliver Samuel Plantinga.
- Nº 128.852 -- Union Carbide Corp.
- Nº 128.927 -- Merck & Co. Inc.
- Nº 129.807 -- Montecatini Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica.
- Nº 133.218 -- Anatoly P. Melnikoff.
- Nº 133.521 -- John Howard Wells.
- Nº 136.938 -- Shell Internationale Research Maatschappij N. V.
- Nº 137.298 -- Sergio Borda e Roberto Boris Borda.
- Nº 139.206 -- M. & T. Chemicals Inc.
- Nº 144.461 -- Augusto Sapaller.
- Nº 147.430 -- Hans J. Zimmer Verfahrenstechnik.
- Nº 147.549 -- Huilleries Antonin Roux e Savonneries J. B. Pau.
- Nº 147.761 -- Imperial Chemical Industries Limited.
- Nº 148.618 -- Imperial Chemical Industries Limited.
- Nº 154.586 -- Imperial Chemical Industries Limited.
- Nº 148.764 -- Shell International Research Maatschappij N. V.
- Nº 153.969 -- Shell Internationales Research Maatschappij N. V.
- Nº 154.639 -- A Veloz S. A. Comercial, Industrial e Importadora.
- Nº 154.701 -- Elias Bussab.
- Nº 154.705 -- Luiz Vidal Fernandes, Angel Domingues Garcia e Sergio Wimbarck Aereo.
- Nº 154.706 -- Claudio Armin Gelger.
- Nº 154.724 -- Tadeusz Witold Redo.
- Nº 154.919 -- Oscar Serapiao dos Santos.
- Nº 155.462 -- Pittsburgh Plate Glass Company.
- Nº 155.907 -- Otto Felts de La Roca.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Nº 156.566 -- Otho Pharmaceutical Corp.
- Nº 157.077 -- Emanuel Mostovoy.
- Nº 157.176 -- L'Oreal.
- Nº 157.566 -- Copar S. A. Indústria de Resinas Estruturadas.
- Nº 158.259 -- Helio Beltrami Oliveira.
- Nº 158.265 -- Ricardo Pereira Vianna.
- Nº 158.330 -- Allied Chemical Corp.
- Nº 157.459 -- Martin Marietta Corp.
- Nº 158.551 -- Branco Feiraca.
- Nº 159.285 -- Imperial Chemical Industries Limited.
- Nº 159.356 -- Emmanoel Bazio de Barros.
- Nº 159.395 -- Ab Tetra Pak.
- Nº 159.606 -- Tersuo Miyajima.
- Nº 159.684 -- René Ferdinand Mayer.
- Nº 159.705 -- Antônio Gonçalves de Oliveira.
- Nº 159.801 -- Heison Onternational Inc.
- Nº 160.141 -- Tanabe Seiyaku Co. Limited.
- Nº 160.406 -- The Welcome Foundation Ltd.
- Nº 167.546 -- Monsanto Company.
- Nº 167.549 -- Unilever N.V.
- Nº 167.588 -- May & Baker Ltd.
- Nº 167.730 -- Karl Ewod (Proprietary) Limited.
- Nº 170.896 -- E. I. du Pont de Nemours And Company.
- Nº 170.908 -- Ubaldo Ranzi.
- Nº 170.924 -- Luiz Carlos de Aquino Ramalho.
- Nº 170.937 -- Nascimento Antônio Rabelo.
- Nº 170.936 -- Flavio Sudbrack da Gama.
- Nº 170.938 -- João Teiles de Carvalho Filho.
- Nº 170.942 -- Aureo Paranhos da Costa Cruz.
- Nº 170.943 -- Aureo Paranhos da Costa Cruz.
- Nº 170.944 -- Flavio Marques Saraiva Coen.
- Nº 171.023 -- Byron Jackson Inc.
- Nº 171.030 -- Stauffer Chemical Company.
- Nº 184.015 -- Altamir de Matots.
- Nº 160.434 -- Alexandre Somló.
- Nº 160.454 -- Imperial Chemical Industries Limited.
- Nº 160.461 -- Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.
- Nº 160.843 -- Vittorio Bassi.
- Nº 161.133 -- Studi e Brevetti Applicazioni Tessili SRL.
- Nº 161.276 -- L'Oreal.
- Nº 161.398 -- Takao Sakai.
- Nº 161.968 -- Anthony Minghella.
- Nº 162.004 -- Rubera Pimenta de Moraes
- Nº 162.006 -- Onivaldo Horne Ferreira e José Carlos Bassi.
- Nº 162.084 -- Revema -- Comércio e Indústria de Construção Civil Limitada.
- Nº 162.253 -- Arthur Cattanaeh Potter.
- Nº 162.950 -- Severino Heraclides de Lima.
- Nº 163.000 -- Roberto Hotting.
- Nº 163.056 -- Albert Peter Hein.
- Nº 163.082 -- Schalom Rochlim.
- Nº 163.568 -- Henry Dorian Hermann.
- Nº 163.623 -- Goldenstein & Zylberstein Ltda.
- Nº 163.636 -- Admo Antunes D'Oliveira.
- Nº 163.811 -- Caetano Ribeiro dos Santos.
- Nº 164.156 -- Fernando Padalino.
- Nº 164.227 -- Antônio Cornejain e José Perdersoli Sobrinho.
- Nº 164.363 -- Marinaldo de Oliveira.
- Nº 164.364 -- Orlando Canabal Camba e Pedro Canabal Camba.
- Nº 164.365 -- Orlando Canabal Camba e Pedro Canabal Camba.
- Nº 164.401 -- Nicolino Guimarães Moreira.
- Nº 164.453 -- Chin Sui Wang e Rue Lin Wang.
- Nº 164.599 -- Francisco Zeferino Ippolito Lambert.
- Nº 164.623 -- Viocante & Cia. Limitada.
- Nº 164.662 -- Ibrahim Ismail El Zayat.
- Nº 164.663 -- Moacyr de Souza Cabral.
- Nº 164.700 -- Eiichi Sago.
- Nº 164.732 -- Ulysses Moura Braga.
- Nº 165.094 -- Antônio Grillo e Celso Fernandes de Carvalho.
- Nº 165.098 -- Nicolino Guimarães Moreira.
- Nº 165.099 -- Nicolino Guimarães Moreira.
- Nº 165.129 -- Eduardo Alvares Machado.
- Nº 165.127 -- Odacy Gomes Leite.
- Nº 165.357 -- Sigismundo Schlegel.
- Nº 165.359 -- José Moreira.
- Nº 165.415 -- Continental Can Company Inc.
- Nº 165.602 -- Osvaldo Duarte da Fonseca.
- Nº 165.945 -- Fábrica de Linhas KBS Ltda.
- Nº 165.946 -- Osny Escobar e Antônio Gaspareto.
- Nº 196.272 -- Raimundo Romualdo Luiz.
- Nº 197.911 -- Manoel Teixeira de Carvalho.
- Nº 197.912 -- Manoel Teixeira de Carvalho.

- Nº 180.170 -- Porcelana Real S. A.
- Nº 136.728 -- Brazisul Representações Ltda.
- Nº 154.120 -- Ciba Societé Anonyme.
- Nº 160.555 -- Santoku Kinzoku Kogyo Kabushiki Kaisha.
- Nº 162.426 -- F. Hoffmann-La Roche & Cie. Societé Anonyme (F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft).
- Nº 163.065 -- Merck & Co. Inc.
- Nº 163.495 -- Ciba Societé Anonyme.
- Nº 163.497 -- Merck & Co., Inc.
- Nº 163.510 -- National Research Development Corporation.
- Nº 163.541 -- Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vormals Meister Lucius & Bruning.
- Nº 163.545 -- F. Hoffmann-La Roche & Cie. Societé Anonyme (F. Hoffmann-La Roche & Co. Aktiengesellschaft).
- Nº 163.547 -- Richardson Merrel Inc.
- Nº 163.556 -- Merck & Co. Inc.
- Nº 163.664 -- N. V. Organon.
- Nº 163.931 -- Koppers Company
- Nº 164.008 -- Cia. United Shoe Machinery do Brasil.
- Nº 164.061 -- J. R. Geigy S. A.
- Nº 164.083 -- Deutsche Gold Und Silber Scheideanstalt Vormals Roessler.
- Nº 164.094 -- F. Hoffmann-La Roche & Cie. Societé Anonyme (F. Hoffmann-La Roche & Co. Aktiengesellschaft).
- Nº 164.322 -- Merck & Co. Inc.
- Nº 164.588 -- N. V. Organon.
- Nº 119.949 -- Mechanpte Metal Corporation.
- Nº 120.468 -- Fabriek Van Chemische Producten Vondelingenplaat.
- Nº 132.378 -- Eli Lilly And Company.
- Nº 135.719 -- Ciba Societé Anonyme.
- Nº 138.790 -- Commercial Solvents Corporation.
- Nº 139.046 -- Drew Chemical Corporation.
- Nº 154.511 -- Valchen Division of Varel Mills Inc.
- Nº 162.827 -- Marko Djuragin.
- Nº 165.629 -- Exequiel Rene Beau-lieu.
- Nº 166.324 -- Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft.
- Nº 166.835 -- Union Barbide Corporation.
- Nº 168.361 -- Esso Research And Engineering Company.
- Nº 168.355 -- Vinyl Products Limited.
- Nº 168.455 -- Solvay & Cie.
- Nº 168.658 -- Alfred Nadelny & Kurt Von Wallenberg Pachaly.
- Nº 169.299 -- Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vormals Meister Lucius & Bruning.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30m.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

- Nº 169.366 — Luiz Hug.
- Nº 169.414 — Univer: N. V.
- Nº 169.424 — Esso Research And Engineering Company.
- Nº 169.524 — Falcon International Inc.
- Marcas deferidas:
- Nº 545.565 — Cred subvanc — Credisubanc — Artigos e Utilidades Domésticas Ltda. — Classe 36.
- Nº 548.647 — Real — Wilto Pithan Silveira — Classe 37
- Nº 549.061 — Drageas de Trinitrina Cafeina Dubois — Le Laboratoires Laleuf S. A. — Classe 3.
- Nº 549.979 — Ferritronic — The Pjohn Company — Classe 3.
- Nº 550.530 — Hiper Vulcão — Util S. A. Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas — Classe 8.
- Nº 553.711 — Confeções Spring — F. Ramos Cavaleante — Classe 36
- Nº 554.249 — As Sementes que Germinam — Santo Vaz Pinto — Classe 45 — Registre-se constando-se como distintivo a forma de representação de marca.
- Nº 566.248 — A Voz do Ouro — ABC Rádio e Televisão S. A. — Classe 47
- Nº 566.250 — A Voz do Ouro — ABC Rádio e Televisão S. A. — Classe 7.
- Nº 566.252 — A Voz do Ouro — ABC Rádio e Televisão S. A. — Classe 21 — Registre-se com exclusão de Andorinhas (que é marca de terceiros) Carburadores classe 5 e Velocípedes classe 49.
- Nº 570.344 — Forjaço — Indústria Metalúrgica Forjado S. A. — Classe 10.
- Nº 578.508 — Emblematiza — ABC Rádio e Tevisão S. A. — Classe 28
- Nº 579.033 — Iberico — Laticínios Iberico Ltda. — Classe 41, m
- Nº 582.313 — Top Club — Top Club de Turismo, Organização e Previdência — Classe 32.
- Nº 594.580 — Stand — Stand — Planejamentos e Vendas de Imóveis Ltda. — Classe 26.
- Nº 596.126 — Moah de st — Du-naer Georgil — Classe 8.

- Nº 597.714 — Grafcolor — Grafcolor — Reproduções Gráficas Ltda — Classe 38.
- Nº 597.832 — Hydrotherm — Hydrotherm Inc. — Classe 8
- Nº 532.403 — Turigüaba — Dr Nestor da Rocha Bressane Filho — Classe 41
- Nº 532.752 — Hilti — Hilti Aktiengesellschaft — Classe 8.
- Nº 532.753 — Hilti — Hilti Aktiengesellschaft — Classe 11.
- Nº 533.816 — Diretores — Manufatura de Tabacos Imparciales Sociedad Anonima Industrial Comercial y Agropecuária — Classe 44
- Nº 541.432 — Clarecta — Kurashiki Rayon Company Ltd. — Classe 23.
- Nº 542.917 — Lamoio — Tamoio — Molas Espirais Ltda. — Classe 11
- Nº 548.937 — Casapatente — Cia. Brasileira de Habitação Popular — Classe 8.
- Nº 552.852 — Brasília — Irmãos Sorivante X — Classe 41
- Nº 554180 — For-Ever — De Matheus Codécio e Indústria de Roupas S. A. — Classe 36
- Nº 566.566 — Epsom-Nyl — Fábrica de Roupas Epsom S. A. — Classe 46.
- Nº 569.919 — Demateco — Demateco — Depósito de Materiais para Construções Ltda. — Classe 16.
- Nº 570.013 — Elenco — Aloysio de Oliveira — Classe 32.
- Nº 570.804 — Hansa — Hansa — Plásticos S. A. — Classe 38
- Nº 571.192 — S — Teikoku Tsushin Indústria Comércio Ltda. — Classe 8 — Registre-se sem direito ao uso exclusivo da letra S.
- Nº 571.645 — Único — Cia. Mônico — Vinhedos Indústria Comércio, Importação e Exportação — Classe 43.
- Nº 571.664 — IMSCSA — Indústria Metalúrgica São Caetano S. A. — Classe 8.
- Nº 571.665 — IMSCSA — Indústria Metalúrgica São Caetano S. A. — Classe 21.

- Nº 571.671 — IMSCSA — Indústria Metalúrgica São Caetano S. A. — Classe 39
- Nº 573.891 — São Paulo Paraná — Pecuária São Paulo Paraná Ltda. — Classe 19.
- Nº 573.608 — Meioanda — Benedito de Medeiros — Classe 46.
- Nº 573.968 — BMI — BMI — Bureau Mercantil de Imóveis Ltda. — Classe 16.
- Nº 574.145 — REC — Refrigeração Engenharia e Comércio REC Ltda. — Classe 8.
- Nº 574.164 — Mercur — Huelzei S. A. Reunidas Mercur — Classe 31
- Nº 575.225 — Pratic-Men — Karibé S. A. Indústria e Comércio — Classe 36 — Registre-se com exclusão de leques.
- Nº 575.355 — Jaleco — Indústria Têxtil Suíça Ltda. — Classe 23
- Nº 576.533 — Drogazima — Farmácia Drogazima Ltda. — Classe 3.
- Nº 576.840 — Kaidoscope — S. C. Johnson & Son Inc. — Classe 1.
- Nº 577.599 — Fay — José Luiz Fay — Classe 7.
- Nome comercial deferido:
- Nº 528.685 — Fornecedor de Materiais Campinas S. A. Farmacasa — Fornecedor de Materiais Campinas S. A. — Farmacasa — Art. 93 nº 2.
- Sinal de propaganda deferido:
- Nº 439.009 — Emblematiza — Cia. Swift do Brasil — Classes 1; 2; 3; 4; 17; 19; 22; 23; 24; 26; 27; 48; 29; 32; 34; 35; 36; 37; 38; 41; 42; 43; 46; 48; 49 e 50 — Art. 101 incluindo-se a classe 17.
- Título de estabelecimento deferido:
- Nº 573.144 — Drogaria Central da Penha — Drogaria Central da Penha Ltda. — Classes 3, 10, 39 e 48 — Art. 97 nº 1.
- Nº 553.435 — Prolac — Prolac — S. A. Paraná Rolamentos e Acessórios — Classe 8.
- Marca indeferidas:
- Nº 593.959 — Pipa de Carvalho — Pipa de Carvalho Indústria de Be-

- bidas e Conexos Ltda. — Classe 43.
- Nº 593.960 — Pipa de Carvalho — Pipa de Carvalho Indústria de Bebidas e Conexos Ltda. — Classe 43.
- Nº 535.404 — Salmar — Produtos Salmar Ltda. — Classe 41
- Nº 553.210 — Star — Indústria Eletro Mecânica Star Ltda. — Classe 21.
- Nº 573.194 — Vendilar — Vendilar — Org. Mercantil de Vendas Domésticas Ltda. — Classe 36.
- Nº 573.195 — Vendilar — Vendilar — Org. Mercantil de Vendas Domésticas Ltda. — Classe 37
- Nº 575.924 — Anti Puga — Indústrias Têxteis Rubero S. A. — Classe 36.
- Nº 576.725 — Ceará — Bar e Armazem Ceará Ltda. — Classe 38.
- Título de estabelecimento indeferido:
- Nº 594.177 — Bureau Internacional de Investigações — Veretten & Berreto — Classe 33
- Nº 532.670 — Casas Centenário — Centenário Tecidos S.A. — classes 23 — 36.
- Nº 542.810 — Sleks — Luro de Souza Carvalho — cl. 36.
- Nº 570.576 — Editora Brasileira de Livros — Pedro Bizzarro Jr. — classe 32.
- Exigências
- Térmos com exigências a cumprir:
- Nº 548.698 — Associação de Revendedores de Veículos Automotores do Brasil.
- Nº 556.768 — Tobias & Cia
- Nº 573.555 — Paulo Soares.
- Nº 573.570 — Allan Canuto de Oliveira.
- Nº 580.913 — Banco Novo Mundo S. A.
- Nº 538.652 — Homero Anselmo Alves Dias.
- Nº 539.572 — Delorme Silva Amaral.
- Nº 564.873 — Antonio Kardec Alves, Paulino Geraldo Cabral Jr. Melo e Sebastião Salim Réche.

Nº 566.241 — Sami Jorge Haddad Abdulmacin e Samir Haddad.

Diversos

Nº 653.635 — Artefatos de Madeira Fraiburgo Ltda. — Arquite-se.

Nº 551.826 — Jayme Ferreira de Andrade. — Arquite-se.

Nº 556.593 — Empeba — Empresa de Pescados da Barra Ltda. — Arquite-se.

Nº 565.678 — Fermatim S.A. Comercial e Importadora. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE MARCAS

Dia 12 de agosto de 1968

Marcas deferidas

Nº 425.978 — Virelon Behringwerke Aktiengesellschaft — cl. 3.

Nº 454.458 — C S B M — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira — cl. 11. — Registre-se apostilando-se no exemplar quanto à classe 11.

Título de estabelecimento deferido

Nº 555.624 — Dandy Cabelaireiros — Dandy Cabelaireiros Ltda. — cl. 33. — Registre-se na cl. 33 (art. 97 número 1).

Nº 566.054 — Incas — Waterco Malva Santarém — cis. 41 — 12 — 43 (art. 97 nº 1).

Marcas indeferidas

Nº 594.236 — Refilinea — Rêtilinea Engenharia e Construções Ltda. — cl. 16.

Nº 599.021 — It Modas — It Modas Ltda. — cl. 36.

Nº 604.168 — Lei — Pedras Lei Ltda. — cl. 16.

Nº 566.047 — Mortadela Especial Alvorada — Bandle & Cia. Ltda. — cl. 41.

Nº 566.131 — Carioca — Inds. Ernesto Guidali Filhos — cl. 41.

Nº 566.179 — Brasinyl — Confecções Brasinyl Ltda. — cl. 36.

Nº 566.210 — Duracton — Smith, Kline & French Laboratoires — cl. 3.

Nº 566.583 — Alpont — Alpont S.A. Prods. Siderúrgicos — cl. 11.

Nº 566.587 — Alpont S.A. Prods. Siderúrgicos — cl. 11.

Nº 571.016 — Tri-Color — Jose Maria Laborde Rodriguez e Angel Guillem Picó — cl. 48.

Título de estabelecimento indeferido

Nº 566.109 — Casa Rosana — Casa Rosana Ltda. — classes 12 — 22 — 23 — 36.

Expressão de propaganda indeferida

Nº 604.109 — Quando a Rapidez é a Solução — R. J. Oakim Engenharia S.A. — cl. 16.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

Nº 450.786 — Armour Pharmaceutical Company.

Nº 451.157 — Emar Rep. e Com. Ltda.

Nº 454.102 — Beccham Group Limited.

Nº 454.368 — Noriva. Dias de Seixas.

Nº 454.361 — Gernô Arno Enck.

Nº 461.041 — Sarco International Corp.

Nº 561.290 — Amministrazione Dei Monopoli Di Stato (Adm. Monopólios do Estado).

Diversos

Nº 555.174 — Com. e Ind. de Cereais Ltda. — Aguarde-se.

Nº 565.203 — Editora Espiral de Livros Ltda. — Aguarde-se.

Nº 565.263 — João Aizell & Filhos Ltda. — Aguarde-se.

Nº 581.253 — Cia. Industrial de Prods. Alimentícios de Pernambuco Cipape. — Aguarde-se.

Arquivamento de processos

Foram mandados arquivar os processos:

Nº 502.004 — Eduardo Secco S.A. Comercial e Industrial.

Nº 415.306 — Thatomac Peças Limitada.

Nº 436.237 — Cia. de Administração de Imóveis Brasileiro.

Nº 527.254 — Libbey-Owens Ford Class Company.

Nº 530.499 — Picot Artefatos de Couros Ltda.

Nº 535.578 — Gicacchino Stoppini & Cia. Ltda.

Nº 552.573 — Com. e Ind. Pescocira de Itamaracá Ltda.

Nº 554.201 — Serraria Cometa Limitada.

Nº 555.659 — Birs Betheiligungs Und Verwaltungsgesellschaft A G.

Nº 557.808 — Ind. de Calçados Arte Ltda.

Nº 564.387 — Dr. Raul Farme D'Amoed.

Nº 565.496 — Sedor — Serviços Técnicos e Obras Rodoviárias Ltda.

Nº 566.118 — Rainha da Fronteira S.A. Transporte, Ind., Com. e Importação.

Nº 566.135 — Irineu Di Domenico.

Nº 566.136 — Irineu Di Domenico.

Nº 566.341 — Itsuo Moribe.

Nº 567.804 — Gama Publicidade Ltda.

Nº 5628.897 — Glomar Rep. Ltda.

Nº 586.525 — Fernando Carvalho Gomes.

Nº 602.690 — Fabrica de Esquadrias Alvorada Ltda.

Nº 602.691 — Instalações Gerais de Engenharia Ltda.

Nº 602.806 — Marçolla — Ind. e Com. de Sabonetes Ltda.

Nº 603.107 — Prodi — Promoções e Divulgação Ltda.

Nº 603.144 — A R Greem do Brasil Com., Ind. e Técnica.

Nº 603.209 — Avancini & Cia.

Nº 603.501 — São Luiz Imp., Com. e Rep. Ltda.

Nº 603.503 — Denver Ind. e Com. de Equipamentos de Segurança Limitada.

Nº 603.965 — Radiajur Ltda. Ind. e Com.

Nº 604.641 — Lojas Rivo S.A.

Nº 604.800 — Casa Murano S.A. Com. e Imp.

Nº 605.200 — Revel — Residências de Veraneio Ltda.

Nº 605.230 — Alcy José de Oliveira.

Nº 605.231 — Ind. e Com. de Peças Para Autos Quality Ltda.

Nº 605.232 — Ind. e Com. de Peças Para Autos Quality Ltda.

Nº 605.233 — Ind. e Com. de Peças Para Autos Quality Ltda. — Arquivem-se os processos.

Expediente de 12 de agosto de 1968

Marcas deferidas

Nº 540.461 — Iguacú — Loja Iguacú Ltda. — Classe 36.

Nº 590.756 — Emblemática — Screen Gems, Inc. — Classe 32 — Considerando-se publicações em geral como "publicações impressas".

Nº 784.023 — Orthobom — Indústria de Colchões Especiais Ltda. — Classe 40.

Nº 457.814 — Aluminack — Tintas Ypiranga S.A. — Classe 16.

Nº 457.820 — Tintas Ypiranga S.A. — Marvelspar — Classe 16.

Nº 568.047 — Parker — Parler-Hannifin Corporation — Classe 11.

Nº 578.645 — Sanette — Leão & Cia. Ltda. — Classe 15.

Nº 578.681 — Vinillex — Rubens Manso — Classe 28.

Nº 579.604 — Vica — Materiais de Construções Montanai S.A. — Classe 16.

Marcas indeferidas

Nº 540.303 — Isotherm — Isolantes e Equipamentos Térmicos S.A. — Indústria e Comércio — Classe 16.

Nº 570.983 — Monções — Castelucci & Barbosa — Classe 41.

Nº 578.816 — Farmax — Farmax S.A. Comércio Importação e Exportação — Classe 2.

Nº 546.147 — Stateside — The Gramophone Company Limited — Classe 8.

Nº 547.656 — Cacique — Frigorífico Cacique Ltda. — Classe 41.

Nº 577.592 — Adubos Secco S.A. Standard Média — Classe 2.

Nº 579.319 — Ci-Pape — Cia. Industrial de Produtos Alimentícios de Pernambuco "Cipape" — Classe 41.

Nº 758.466 — Cristalina de Anápolis — Chrystalino Bernardino da Costa — Classe 43.

Frase de propaganda indeferida

Nº 594.989 — Portas Que Se Abrem Para o Progresso da Terra — Construtora Guttemberg Campelo S.A. — Classes 16 — 33.

Nº 596.854 — Girar e Ganhar — Roberto Protazio Moura — Classe 32.

Nº 596.855 — Tô Ai Nessa Jogada — Roberto Protazio de Moura — Classe 32.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

Nº 460.012 — Papelaria Toth Ltda.

Nº 457.939 — Eucatex S.A. Indústria e Comércio.

Nº 458.352 — Tintas International S.A.

Nº 458.384 — Antonio Rodrigues Ximenes.

Nº 458.392 — Casas da Banha Comércio e Indústria S.A.

Nº 458.935 — Antonio Penteadó.

Nº 598.159 — Auto Serviços Indaia Ltda.

Nº 459.781 — Societá Rhodiacta S.p.A.

Diversos

Nº 307.195 — Famoquímica S.A. — Reconstitua-se o registro número 211.743, referente à marca Probit, da classe 3.

Nº 458.826 — Sociedade Nacional de Imóveis Sonil Ltda. — Prossiga-se com os novos exemplares de fls. 15 e 17 como marca de serviço.

Arquivamento de processos

Foram mandados arquivar os processos abaixo mencionados:

Nº 571.282 — Marcos Produtos Químicos Ltda.

Nº 571.700 — Heinz Rahmig.

Nº 575.675 — Laboratórios Organon do Brasil Ltda.

Nº 576.815 — Sebastião Neri Fábricas.

Nº 577.954 — Probal Comércio e Indústria S.A.

Nº 578.230 — Constantino Sava Kipriadis.

Nº 578.635 — T. V. Rádio Nacional de Brasília.

Nº 579.167 — Cosmaq — Máquinas e Aparelhos Elétricos Ltda.

Nº 579.168 — Cosmaq — Máquinas e Aparelhos Elétricos Ltda.

Nº 585.431 — Casa Santa Helena

Nº 586.245 — Clube do Parque.

Nº 587.556 — Indústria e Comércio de Instrumentos Ltda.

Nº 502.867 — Lojas do Bom Desenho S.A.

Nº 596.376 — Rádio Sociedade de Juiz de Fora S. A.

LEI DE IMPRENSA

Regulamenta a liberdade de manifestação do pensamento e de informação

DIVULGAÇÃO Nº 991

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-as a pedidos pelo reembolso postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

Nº 602.336 -- Eletrônica Mar. Il Lda. - Indústria S.A.
 Nº 602.338 -- Captson Indústria Eletrônica S.A.
 Nº 602.343 -- Indústria Metalúrgica Casca e Ltda.
 Nº 602.355 -- Marciano Transportes Ltda.
 Nº 602.362 -- S. O. R. T. Indústria Mecânica Ltda.
 Nº 602.402 -- Retífica "Moto-Rosa" Ltda.
 Nº 602.446 -- Planúctico -- Indústria e Comércio Ltda.
 Nº 602.487 -- Brazilian Bossa Edições Musicar Ltda.
 Nº 453.339 -- Etubras S.A. Pavimentações e Revestimentos. -- Arquivem-se os processos.

Seção de Interferência

EXPEDIENTE

Dia 15 de agosto de 1968

Marcas deferidas

Nº 478.147 -- Mitomycin C -- Lab. Farmacêutico Internacional S.A. -- cl. 3.
 Nº 479.008 -- Esmaltarte -- Ind. Esmaltarte Ltda. -- cl. 21 (sem direito a variar emódos).
 Nº 479.009 -- Esmaltarte -- Ind. Esmaltarte Ltda. -- cl. 25 (sem direito a variar emódos).
 Nº 524.825 -- Brazilian's Market R. part -- Casemiro Kinskowski -- cl. 32 (com exclusão de publicações impressas).
 Nº 526.519 -- Farmácia Santo Antônio -- Farmácia Santo Antônio Limitada -- cls. 3 e 48.
 Nº 528.925 -- Sidapar -- Sidapar S.A. Com. de Ferros -- cl. 4.
 Nº 530.576 -- Café Bacuri -- João Baazar Garcês -- cl. 41.
 Nº 531.010 -- Iolo -- Ind. de Calçados Paquetá Ltda. -- cl. 30
 Nº 531.753 -- Economia -- Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul -- cl. 32.
 Nº 533.646 -- Lillian -- Marcos da Luz -- cl. 41.
 Nº 534.801 -- Linha Renner Brasil -- A. J. Renner S.A. Ind. do Vestuário -- cl. 23 (sem direito ao uso exclusivo de "linha Brasil").
 Nº 535.546 -- He de France -- O. N. Góis Imp. Ltda. -- cls. 23, 35 e 38.
 Nº 539.005 -- Cardeal -- Bar e Lanches Cardeal Ltda. -- cl. 38.
 Nº 539.528 -- Corvil -- Corvil Imp. e Com. Ltda. -- cl. 31.
 Nº 541.327 -- Cristo Rei -- Papelaria e Livraria Cristo Rei Ltda. -- cl. 38.
 Nº 542.003 -- Comodoro -- Comp. de Hotéis Comodoro -- cl. 36 (com exclusão de leguas).
 Nº 545.606 -- Captan. E. Bal -- Comp. de Hotéis Comodoro -- cl. 42
 Nº 545.613 -- Amazonas -- Joaquim Pereira da Cunha e Cia. 36 (com exclusão dos artigos indicados na seção).
 Nº 545.614 -- Sansão -- Inds. Sansão S.A. -- cl. 36 (com exclusão dos artigos indicado pela seção).
 Nº 547.167 -- Emblemática -- Screen Gems Inc. -- cl. 32 (com exclusão de publicações em geral).
 Nº 547.180 -- Lago -- Lago Serraria de Mármore e Granitos Ltda. -- cl. 16.
 Nº 547.189 -- Torcenil -- Turcenil Torção de Fibras Textéis Ltda. -- cl. 24.
 Nº 548.283 -- Ota -- Bar e Café Ota Ltda. -- cl. 38
 Nº 554.226 -- E o Programa -- Carlos Arthur Tite -- cl. 32.
 Nº 555.903 -- Gresham -- The Universal Tobacco Company Ltd. -- cl. 44.

Nº 563.505 -- Cesora -- Cia. Esportiva do Brasil -- cl. 5.
 Nº 564.614 -- Garcia Automóveis -- Antônio G. Garcia & Cia. Ltda. -- cl. 47.
 Nº 566.467 -- Comater -- Luis Besa & Almeida -- cl. 11.
 Nº 537.929 -- Emblemática -- Eletrônica Ind. S.A. -- cl. 11 (com exclusão de navalhas, sem direito ao uso exclusivo da letra E).
 Nº 586.195 -- Romaneira -- Miguel Belengues -- cl. 42 (com exclusão de publicações em geral).
 Nº 588.721 -- Farmajaue Ltda. -- cl. 46 (com exclusão dos artigos sindicados para a seção).
 Nº 589.552 -- Controller -- Controller Equipamentos Electro Inds. Ltda. -- cl. 8.
 Nº 589.554 -- Agripic -- Agripic Química Farmacêutica Ltda. -- classe 2.
 Nº 589.728 -- Fahloy -- José Belhot -- cl. 48.
 Nº 539.886 -- Firhite -- Firhite Sterling Inc. -- cl. 6.
 Nº 590.048 -- Japy -- Electro Peças Japy Ltda. -- cl. 8.
 Nº 590.057 -- Indusquima -- Indusquima S.A. Ind. e Com. -- cl. 1.
 Nº 590.102 -- Cinelli -- Casa Cinelli de Máquinas Para Escritorio Limitada -- cl. 17.
 Nº 590.197 -- Macgrace -- Caetano Facciani -- cl. 45.
 Nº 590.451 -- Lauka -- Calçados Jubileu S.A. Ind. e Com. -- cl. 35.
 Nº 590.526 -- Mobal -- Mobal Ind. e Com. de Colchões Ltda. -- cl. 40.
 Nº 591.030 -- Herwal -- Construtora Herwal Ltda. -- cl. 16.
 Nº 591.053 -- Sim ou Não -- Mau Dario de Lima Jr. -- cl. 32 (com exclusão de publicações em geral).
 Nº 591.157 -- Bonzatti -- Soc. Vitícola Miscno Ltda. -- cl. 42
 Nº 591.237 -- Vivian -- Lanificio Vivian Ltda. -- cl. 23 (com exclusão de nylon).
 Nº 591.298 -- Sodibras -- Eodibras Ind. e Com. Ltda. -- cl. 16.
 Nº 591.394 -- Transportes Príncipe -- Transportes Príncipe Ltda. -- cl. 33.
 Nº 591.553 -- Fenit -- Alcântara Cachado Com. e Empreendimentos Ltda. -- cl. 22 (com exclusão dos artigos indicados pela seção).
 Nº 591.579 -- OD -- Alcântara Machado Com. e Empreendimentos Ltda. -- cl. 15 (com exclusão de manilhas de cerâmica).
 Nº 592.893 -- Conversando com o Povo -- Rádio S.A. Mayriná Veiga PRA-9. -- cl. 32.
 Nº 593.732 -- Le Mey -- Le Mey Produtora de Discos Ltda. -- cl. 8.
 Nº 594.047 -- Extralvarios -- F. Gard Dantas dos Santos -- cl. 36 (com exclusão de tênis).
 Nº 595.087 -- Ocnoton -- Danarc S.A. Soluções Parenterais e Ópticas Mológicas -- cl. 3.
 Nº 603.018 -- Urba -- Urba Ind. e Com. de Auto Peças Ltda. -- classe 39
 Nº 603.150 -- Saeel -- Saeel S. C. de Adm. e Construções Econômicas Ltda. -- cl. 19.
 Nº 604.749 -- Bordatex -- Bordatex Com. e Ind. de Bordados Ltda. -- cl. 24.
 Nº 605.462 -- 3 R -- 3R Com. e Representações Ltda. -- cl. 50 (na cl. 38, considerando os artigos como semi-impressos).
 Nº 605.827 -- Tay -- Perfumaria e Borr Tay Ltda. -- cl. 49.
 Nº 606.317 -- Meridone -- Com. Ind. e Representações de Tênis e Metrôpole Ltda. -- cl. 43.
 Nº 606.597 -- Total -- Total Imp. e Exp. Ltda. -- cl. 35 (com exclusão de tintas).

Nº 606.566 -- J. H. -- J. H Santos S.A. Com. e Ind. -- cl. 35.
 Nº 606.862 -- Vac-U-Vator -- De Manufacturing Company -- cl. 6.
 Nome comercial deferido
 Nº 540.244 -- Tacuminas S.A. -- Tacuminas S.A. -- Art. 93 nº 4.
 Título de estabelecimento deferido
 Nº 547.568 -- Lotus -- Lotus Hotel Ltda. -- cl. 23 -- Art. 97 nº 1.
 Nº 548.259 -- Cammar -- Construtora Cammar Ltda. -- cl. 33 -- Art. 97 nº 1.
 Nº 549.179 -- Farmácia Santo Antônio -- Cerguira & Cia. Ltda. -- cls. 3 e 48 -- Rrt. 97 nº 1.
 Nº 529.541 -- Clevelandia Com. -- Clevelandia Com. Ltda. -- cls. 8 -- 11 -- 12 -- 23 -- 33 e 41 -- Art. 97 nº 1.
 Nº 590.198 -- Transzero -- Transzero Transportes de Veículos Ltda. -- cl. 38 -- Art. 97 nº 1
 Nº 590.458 -- Lavanderia Moderna -- Alfredo de Almeida Borzatti -- cl. 33 -- Art. 97 nº 1.
 Nº 590.668 -- Cortume Curitiba -- S.A. Cortume Curitiba -- cls. 33 e 35 -- Art. 97 nº 1.
 Nº 590.828 -- P. S. é Um Direito Seu -- Vicente Augustada Silva -- cl. 33 -- Art. 97 nº 1.
 Nº 593.455 -- Ielmaria São José -- Admir José dos Santos -- cl. 41 -- Art. 97 nº 1.
 Nº 463.611 -- Casa Farobá -- Stier & Stier -- cls. 1 e 42 -- Art. 97 número 1.
 Sinal de propaganda deferido
 Nº 450.069 -- Serviço Bosch -- Robert Bosch GMBH -- cls. 1 -- 6 -- 8 -- 10 -- 11 -- 15 -- 16 -- 21 -- 28 e 30.
 Expressão de propaganda deferida
 Nº 536.354 -- Turma dos Sete -- São Paulo Alperatas S.A. -- cls. 33 e 36 -- Art. 101
 Marcas indeferidas
 Nº 495.874 -- Completo -- Hermeneildo Emilio Dora -- cl. 4.
 Nº 540.430 -- Kirel -- Domingos Ferehs -- cl. 48.
 Nº 545.851 -- Brasília -- Com. de Ferro e Metais Brasília Ltda. -- classe 38.
 Nº 547.400 -- Bom Jesus -- Depósito de Materiais de Construção Bom Jesus Ltda. -- cl. 16.
 Nº 588.829 -- Usina Piripiri -- Raimundo Fernandes de Melo -- cl. 41.
 Nº 590.801 -- Case -- J. I. Case do Brasil Com. Ind. Ltda. -- cl. 7.
 Nº 591.362 -- Manchester -- Tecidos Manchester Ltda. -- cl. 23.
 Nº 591.439 -- Nacional -- Trefinação Nacional de Metais S.A. -- classe 5.
 Nº 593.406 -- Itabira -- Laticínios e Frios Itabira Representações Ltda. -- cl. 41.
 Nº 601.078 -- Diamantina -- Ind. e Com. de Roupas Diamantina Ltda. -- cl. 36.
 Nº 606.024 -- Paulista -- Flâmulas Paulista Ltda. -- cl. 25.
 Insignia indeferida
 Nº 590.628 -- Sonorama -- Sonorama Transmissões Musicais Ltda. -- cl. 33.
 Título de estabelecimento indeferido
 Nº 591.631 -- Cara Brasil -- A. Gomes & Cia. Ltda. -- cl. 41, 42 e 43.
 Nome comercial indeferido
 Nº 448.708 -- Autovag S.A. Ind. e Com. de Veículos Autovag S.A. Com. e Ind. de Veículos.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir

Nº 512.395 -- Dinbra S.A. Metais Plásticos.
 Nº 512.396 -- Dinbra S.A. Metais Plásticos.
 Nº 517.825 -- Calçados Gibecker Ltda.
 Nº 537.620 -- Arlindo Piácido Ealido.
 Nº 539.147 -- Fab. de Pistões Marília Ltda.
 Nº 561.564 -- Fonográfica Bras. S.A.
 Nº 563.808 -- Benedito Arantes.
 Nº 590.052 -- Lojas Derey Ltda.
 Nº 501.207 -- Cia. Bras. Rhodioceta Fab. de Ration.
 Nº 593.441 -- Ademair Almeida de Buihães.

Expediente de 15 de agosto de 1968

Transferência e alterações de nome do titular de processos

Foram mandadas anotar nos processos abaixo mencionados as seguintes transferências e alterações de nome do titular de processos:

Casão de Lagrange S.A. (transf. para seu nome da marca De Lagrange nº 191.803). -- 1) Anote-se a alt. de nome. 2) Averte-se o contrato de exploração a favor de Martini & Rossi S.A. Ind. e Com. de Bebidas. 3) Anote-se a transf.

Blemco Imp. e Exp. Ltda. (alt. de nome do titular na marca Campinol nº 192.778).

Lander Co. Inc. (transf. para seu nome da marca Macgregor número 203.042 -- Macgregor nº 203.043).

The Marley Company (transf. para seu nome e alt. de nome do titular na marca Aquatower nº 207.157).

Condomínio do Edifício Charkeol (transf. para seu nome do título Edifício Charkeol nº 209.044).

Labs Warner Ltda. (alt. de nome do titular na marca Pílulas Catharticas de Ayer nº 216.570).

Sanbra Soc. Algodoeira do Nordeste (titular na marca Emblemática número 220.822).

Representação e Recombalção Com. e Ind. Songe D'Amour Ltda. (transferência para seu nome da marca Cosme nº 226.378).

English Sewing Ltd. (alt. de nome do titular na marca Tootal número 225.181).

Rosely Modas Infantis Ltda. (alt. de nome do titular no título Rosely nº 233.539).

Ind. Farmacêutica Lessa Ltda (alt. de nome do titular na marca Robpas nº 250.653).

Rosely Modas Infantis Ltda. (alt. de nome do titular na marca Rosely nº 252.214).

Camelo & Cia. (alt. de nome do titular na marca Duquez nº 254.112 -- Pérolas nº 254.245).

Gea Ind. Com. e Representações Ltda. (transf. para seu nome da marca Gea nº 258.114).

Santa Clara Engenharia Com. e Ind. Ltda. (alt. de nome do titular na marca Santa Clara nº 265.660 -- título Construtora Santa Clara número 266.124 -- nome comercial Construtora Santa Clara Ltda. número 266.125).

Labs. Fournier Freres (transf. para seu nome da marca Visiton número 279.673).

Ind. Farmacêutica Lessa Ltda. (alteração de nome do titular na marca Calçifero nº 281.162).

Upliver Ltd. (transf. para seu nome da marca Cadyl nº 290.480).

Ind. de Bebidas e Refrigerantes Mielo Ltda. (transf. para seu nome

da marca Quinta Domietro número 292.880).
Amadeu da Costa Vilar (transf. para seu nome da marca Yamato nº 309.633).

Paulo de Deus e Silva (transf. para seu nome da marca Gladiador número 314.885).

Ecdogas y Viñedos Glol Empresa Estatal y Comercial (alt. de nome do titular na marca Toro número 323.633 — Toro nº 3232.632).

Paulo de Deus e Silva (transf. para seu nome da marca Davos número 323.809).

Torrificação e Mcagem de Café São Francisco Ltda. (transf. para seu nome da marca Bebeto nº 328.334).

Ind. de Bebidas e Refrigerantes Miero Ltda. (transf. para seu nome da marca Tabu nº 337.885).

Paulo de Deus e Silva (transf. para seu nome da marca Sobradinho número 344.913).

Hartmann & Braun Controles Elétricos S.A. (alt. de nome do titular na marca H & B (nº 351.910)).

Gca Ind., Com. e Representações Ltda. (transf. para seu nome da marca Gea nº 358.129 — Gea número 358.582).

Paulo de Deus e Silva (transf. para seu nome da marca Melody número 359.664).

L.G. Martins Costa (transf. para seu nome da marca Polar Bear termo nº 420.502).

Farid Scubhia (transf. para seu nome da marca Winston termo número 434.626).

Oswaldo Francisco Siqueira (transf. para seu nome da marca Tipart t. 491.451).

CBI Distribuidora de Tecidos e Valores S.A. (alt. de nome do titular na marca Divisa termo 566.452).

Cyro Pompolo & Irmãos (transf. para seu nome da marca Palmirinha t. 601.986).

Blemco Imp. e Exp. Ltda. (alt. de nome do titular na marca Calpinox nº 192.777).

Lab. Warner Ltda. (alt. de nome do titular na marca Peitoral de Cejeja do Dr. Ayer nº 215.787 — Salsaparrilha nº 216.569).

Cia. Atlântico Hotel (alt. de nome do titular na marca Atlântico Hotel nº 229.008).

Empresa Com. Imp. S.A. (alt. de nome do titular na insignia Ecil número 229.269).

Kodak Bras. Com. e Ind. Ltda. (alt. de nome do titular na marca Elon nº 235.456).

Cia. Atlântico Hotel (alt. de nome do titular no título Atlântico Hotel nº 241.732).

Química Ind. Fidalga S.A. (alt. de nome do titular na marca Fulminante nº 245.841).

Cia. Atlântico Hotel (alt. de nome do titular no título Atlântico Hotel nº 255.182 — Atlântico Hotel número 255.566 — Atlântico Hotel número 255.567 — Atlântico Hotel número 257.046 — Atlântico Hotel número 257.751 — Atlântico Hotel número 260.349 — Atlântico Hotel número 334.343).

Wild Heerbrugg Aktiengesellschaft (alt. de nome do titular na marca Wild Heerbrugg nº 273.686).

Hammerschmidt Tilbert & Cia. (alt. de nome do titular na marca & Forte nº 285.296 — & Forte número 304.063).

Ind. de Óleos Vegetais Tupã S.A. (alt. de nome do titular na marca Tupã nº 330.103 — Tupã nº 336.639 — Tupã nº 342.075 — Tupã número 342.253 — Tupã nº 360.434).

Transmares Despachos Avançados S.A. (alt. de nome do titular na marca Transmares t. 507.652).

Imp. Omar Zimmermann S.A. (alt. de nome do titular na marca

Sauer t. 545.059 — Sauer t. 545.060 — Sauer t. 545.331 — Sauer t. 545.332 — Casa Eayard t. 546.757).

CBI Distribuidora de Títulos e Valores S.A. (alt. de nome do titular na marca Divisa t. 566.451).

Santen Pharmaceutical Company Ltd. (alt. de nome do titular na marca Emblématica nº 190.262).

Diversos

Vibar Ind. e Com. S.A. Vicca (junto ao registro 209.344). — Arquivou-se o pedido de anotação de alt. de nome por falta de cumprimento de exigência.

Carlo Erba do Brasil S.A. Ind. Químico Farmacêutica (junto ao registro 332.616). — Arquivou-se o pedido de fls. 8.

Stival & Cia. (junto ao registro nº 341.183). — Arquivou-se o pedido de anotação de transf. por falta de cumprimento de exigência.

Mercado das Tintas Petersen S.A. Ind. e Com. e Imp. (junto ao termo nº 364.944). — Retifique-se o nome da depositante para Mercado das Tintas Petersen S.A. Ind. e Com. e Imp.

U. S. Plywood Champion Papers Inc. (junto ao registro 266.675).

Notificação

(De 29 de maio a 31 de dezembro de 1967)

Ficam notificados os requerentes dos certificados expirados em 1967 abaixo mencionados, a comparecer a este Departamento, no prazo de noventa (90) dias, a fim de efetuar o pagamento da taxa final, de acordo com o Decreto nº 254, de 28 de fevereiro de 1967, e determinação da Portaria nº 8, de 7 de junho de 1968, do Senhor Diretor-Geral do Departamento, publicada na Revista da Propriedade Industrial nº 111, de 11 de junho de 1968.

Nº 533.031 — R. Raquímica Produtos de Perifemarias Ltda. — Registro 361.191.

Nº 533.303 — R. "Aloha" Indústria Plástica e Metalúrgica Ltda. — Registro 364.172.

Nº 533.414 — R. Indústria e Comércio de Óleos Maringá S.A. (Icomara) — Reg. 364.193.

Nº 533.425 — R. Gráfica Beira Mar Ltda. — Reg. 364.194.

Nº 536.478 — R. Guilherme Alves Martins — Reg. 364.195.

Nº 533.511 — R. Farmácia Ypuá Ltda. — Reg. 364.196.

Nº 539.425 — R. Comércio e Indústria Linscon Ltda. — Registro nº 364.197.

Nº 539.495 — R. Georges Andre Androcopoulos — Reg. 364.198.

Nº 539.515 — R. Walter Cecconi & Irmão Ltda. — Reg. 364.199.

Nº 539.754 — R. Aicy de Medeiros — Reg. 364.200.

Nº 539.953 — R. Kibon S.A. (Indústrias Alimentícias) — Registro nº 364.201.

Nº 540.261 — R. Condomínio de União Maranhão — Reg. 364.203.

Nº 540.468 — R. "Ineicur" Indústria Eletrônica Curitiba Ltda. — Reg. 364.204.

Nº 540.485 — R. Invar Produtos Metalúrgicos Ltda. — Reg. 364.205.

Nº 540.745 — R. RádioTelemusica Ltda. — Reg. 364.206.

Nº 540.763 — R. Publicações Educacionais Ltda. — Reg. 364.207.

Nº 541.252 — R. Sociedade de Comércio e Representações "Somorel" Ltda. — Reg. 364.209.

Nº 541.385 — R. Iracema Cerqueira de Castro Medeiros — Reg. 364.210.

Nº 541.406 — R. Frederico Ansbach — Reg. 364.211.

Nº 541.706 — R. Malon & Cia. — Reg. 364.212.

Nº 542.146 — R. Hugo Revighion — Reg. 364.213.

Nº 542.214 — R. Comércio Vozes Cruz Ltda. — Reg. 364.214.

Nº 542.723 — R. A. J. Almeida da Silva — Reg. 364.216.

Nº 542.544 — R. Decorações e Móveis Indústria e Comércio Ltda. — Reg. 364.217.

Nº 542.864 — R. João Inácio de Souza — Reg. 364.218.

Nº 542.864 — R. Yilton Estevão de Almeida Paraná — Reg. 364.219.

Nº 542.935 — R. Benhas Coral Estudos de Eletrônica e Telecomunicação — Reg. 364.220.

Nº 542.942 — R. Eureka S.A. Lavanderia de Luxo — Reg. 364.221.

Nº 543.023 — R. Cortume Santa Alice Ltda. — Reg. 364.222.

Nº 543.215 — R. Confecções Barcelos Ltda. — Reg. 364.223.

Nº 543.237 — R. Ótica "A Ocular" Ltda. — Reg. 364.224.

Nº 543.344 — R. Santos Sobrinho Móveis S.A. — Reg. 364.225.

Nº 543.445 — R. Castano Ursiao — Reg. 364.226.

Nº 543.674 — R. Imobiliária Pão de Açúcar Ltda. — Reg. 364.227.

Nº 543.758 — R. Fábrica de Bebidas "Januarenses" Ltda. — Registro nº 364.228.

Nº 543.849 — R. João Andrade Leal Sales — Reg. 364.229.

Nº 5403.931 — R. Drastosa S.A. Comércio e Indústria de Meias — Reg. 364.231.

Nº 523.052 — R. Riachuelo S.A. Crédito Financiamento e Investimento — Reg. 364.232.

Nº 529.414 — R. Paulino dos Santos — Reg. 364.233.

Nº 531.049 — R. Lúcia Silva Telles — Reg. 364.234.

Nº 534.466 — R. Resendo Sanchez Sanchez — Reg. 364.235.

Nº 535.155 — R. The L. D. Caulk Company — Reg. 364.236.

Nº 535.176 — R. The L. D. Caulk Company — Reg. 364.237.

Nº 535.177 — R. The L. D. Caulk Company — Reg. 364.238.

Nº 535.190 — R. Cia. Brasileira de Petróleo Ibrasil — Reg. 364.239.

Nº 535.428 — R. Casa Cruz Calçados Ltda. — Reg. 364.240.

Nº 536.179 — R. J. Quintino Vieira — Reg. 364.241.

Nº 536.476 — R. Silva & Cia. — Reg. 364.242.

Nº 536.576 — R. "Farmacials" Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda. — Reg. 364.243.

Nº 536.914 — R. J.B. de Menezes — Reg. 364.244.

Nº 536.915 — R. Tseronis & Cia. Ltda. — Reg. 364.245.

Nº 537.249 — R. Wankiria Jo: Fdez Coutinho — Reg. 364.246.

Nº 537.518 — R. Indústria e Comércio de Calçados Delfre Ltda. — Reg. 364.247.

Nº 537.635 — R. Meyer Chemical Co. do Brasil S.A. Indústria Farmacêutica — Reg. 364.248.

Nº 538.008 — R. Moderna Churrascaria Guacyara Ltda. — Registro nº 364.249.

Nº 544.130 — R. Companhia Brasileira de Tratamentos Térmicos Ltda. — Reg. 364.250.

Nº 544.160 — R. Carlo Hesky — Reg. 364.252.

Nº 544.66 — R. Coesa Comércio e Engenharia S.A. — Reg. 364.254.

Nº 544.772 — R. Café Rolândia S.A. — Reg. 364.255.

Nº 544.773 — R. Auto Fechadura Ltda. — Reg. 364.256.

Nº 544.790 — R. Indústria Neozon S.A. A. Aralhos Getadores de Ozona — Reg. 364.257.

Nº 544.815 — R. Depósito São Salvador Ltda. — Reg. 364.258.

Nº 546.065 — R. Mala de Ouro Limitada — Reg. 364.259

**CENTRO NACIONAL DE SEGURANÇA,
HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO
(FUNDAÇÃO)**

LEI E ESTATUTOS

Divulgação nº 1.047

PREÇO: NCr\$ 0,50

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

- Nº 547.620 — R. A.R. Barros & Cia. — Reg. 364.260.
 Nº 548.895 — R. Cristais Mirante Ltda. — Reg. 364.261.
 Nº 549.137 — R. A/S Dumex (Dumex Ltda.) — Reg. 364.262.
 Nº 550.995 — R. Herbert Rodolph Paul Weister — Reg. 304.263.
 Nº 551.222 — R. Cincromo Indústria e Comércio — Reg. 364.264.
 Nº 557.215 — R. R.A. Villarinho — Reg. 364.265.
 Nº 557.508 — R. Cia. Exportadora de Madeiras "Mabras" Ltda. — Procurador Geraldo Santamaria — Registro 364.266.
 Nº 558.268 — R. Consórcio Brasileiro de Propaganda Ltda. — Registro 364.268.
 Nº 558.550 — R. Joaquim Caetano Leal Sardinha — Reg. 334.269.
 Nº 559.062 — R. "Cacifar" Comércio de Cal Cimento e Ferro Ltda. — Reg. 364.270.
 Nº 559.450 — R. Organização Irmãos Campos S.A. — Reg. 364.271.
 Nº 559.869 — R. Alfredo de Freitas Dias Gomes — Reg. 364.272.
 Nº 246.532 — R. Radium Indústria e Comércio Americano Ltda. — Registro 364.274.
 Nº 325.572 — R. Comp. Corvejana "José Weiss" — Reg. 364.275.
 Nº 329.410 — R. Yaloya Ind. e Comércio S.A. — Reg. 364.276.
 Nº 585.497 — R. Pedro Biosi — Reg. 364.277.
 Nº 394.486 — R. Angelo Ceccon — Reg. 364.278.
 Nº 477.558 — R. Química Industrial União Ltda. — Reg. 364.279.
 Nº 447.971 — R. Expresso Piracicabano de Transporte S.A. — Registro 364.280.
 Nº 461.388 — R. Brasanço Sociedade Anônima — Reg. 364.281.
 Nº 510.712 — R. Companhia Textil Santa Basílica — Reg. 364.284.
 Nº 516.104 — R. Jolubi Comércio de Peças Ltda. — Reg. 364.286.
 Nº 516.114 — R. São Luiz Embalagens Industriais de Papelão Ltda. — Reg. 364.287.
 Nº 516.238 — R. Indústria de Guarda-Chuvas Jôia Ltda. — Registro 364.289.
 Nº 516.256 — R. Gemark Grupo Executivo de Marketing Ltda. — Registro 364.289.
 Nº 516.615 — R. Mercadoria Bom Trato Ltda. — Reg. 334.291.
 Nº 516.620 — R. "Estética" Promoções Publicidade e Editora Ltda. — Reg. 364.292.
 Nº 516.680 — R. Metalum Metalúrgica Industrial Ltda. — Registro 364.293.
 Nº 516.841 — R. Tecnogera S.A. Comércio e Indústria — Registro 364.294.
 Nº 518.102 — R. Getúlio Vargas Maretti — Reg. 364.298.
 Nº 518.127 — R. Hélio S.A. Indústria e Comércio — Reg. 364.299.
 Nº 518.331 — R. Luigi Gambacorta — Reg. 364.301.
 Nº 518.5204 — R. Lázaro Robens Moreira da Silva — Reg. 364.302.
 Nº 518.532 — R. Indústria Metalúrgica Westmount Ltda. — Registro 364.303.
 Nº 519.442 — R. Irmãos de Lari — Reg. 364.305.
 Nº 520.189 — R. Confecções Annemá Ltda. — Reg. 364.306.
 Nº 520.270 — R. Rotus S.A. Serviços Gráficos Publicitários — Registro 364.307.
 Nº 520.301 — R. Abrão Abalem — Reg. 364.308.
 Nº 520.688 — R. Fergo S.A. Indústria Mobiliária — Reg. 364.309.
 Nº 520.872 — R. Fergo S.A. Indústria Mobiliária — Reg. 364.310.
 Nº 523.157 — R. Molinho Fraca Limitada — Reg. 364.311.
 Nº 539.128 — R. S.A. Molinho Santista Indústrias Gerais — Registro 364.312.
 Nº 539.627 — R. Importadora Barão Duprat Ltda. — Reg. 364.313.
 Nº 518.041 — R. Consumadora Canadá S.A. — Reg. 364.314.
 Nº 518.048 — R. Osmar da Facha Pincioni — Reg. 364.316.
 Nº 518.058 — R. Casa Oliveira Leucaster Importadora Ltda. — Registro nº 364.317.
 Nº 518.123 — R. Metalúrgica Agrícola Ltda. — Reg. 364.318.
 Nº 518.124 — R. "Discalbras" Distribuidora Brasileira de Calçados Limitada — Reg. 364.319.
 Nº 518.132 — R. "D. F." Vasconcellos S.A. Óptica e Mecânica de Alta Precisão — Reg. 364.320.
 Nº 518.135 — R. Cruzas Publicidade Ltda. — Reg. 364.321.
 Nº 518.144 — R. Calçados Geluan Ltda. — Reg. 364.322.
 Nº 518.147 — R. Paulo Gênia Cavalante de Albuquerque — Registro nº 364.323.
 Nº 518.224 — R. Antonio Fussi — Reg. 364.324.
 Nº 518.280 — R. Ersa Comércio e Indústria de Colchas Ltda. — Registro 364.325.
 Nº 518.327 — R. Edalson Comércio Limitada — Reg. 364.326.
 Nº 518.328 — R. Esther Carçados e Modas Ltda. — Reg. 364.327.
 Nº 518.385 — R. Indústria Nacional de Unhas Artificiais "Naurid" Ltda. — Reg. 364.328.
 Nº 518.404 — R. Auto Escola "Aclimação" Ltda. — Reg. 364.329.
 Nº 518.428 — R. Transportadora Tibagi Ltda. — Reg. 364.330.
 Nº 518.464 — R. Manuel Correia Picanço — Reg. 364.331.
 Nº 518.465 — R. Ricardo Sanches Júnior — Reg. 364.332.
 Nº 518.470 — R. Olíndina Ferreira — Reg. 364.333.
 Nº 518.472 — R. R. Wilson Ribeiro Leite — Reg. 364.334.
 Nº 518.481 — R. Ernesto M. Raposo — Reg. 364.335.
 Nº 518.525 — R. Brautno Bodart — Reg. 364.336.
 Nº 518.709 — R. Francisco Sampaio Cardoso — Reg. 364.337.
 Nº 518.728 — R. Laboratórios Krinos S.A. Indústrias Químicas e Farmacêuticas — Reg. 364.338.
 Nº 518.729 — R. Instituto Medicamento Fontoura S.A. — Registro nº 364.339.
 Nº 518.771 — R. Valentin Granelli — Reg. 364.341.
 Nº 518.807 — R. Cristais Armando Ltda. — Reg. 364.342.
 Nº 518.812 — R. Produtos Artefatos de Metais Ltda. — Reg. número 364.343.
 Nº 518.818 — R. Comércio de Indústria de Rações Figueiredo Ltda. — Reg. 364.344.
 Nº 518.820 — R. Serviços Técnicos de Cobre Eletrolítico "Setecob" Limitada — Reg. 364.345.
 Nº 518.823 — R. Paçoçaria Fartura Ltda. — Reg. 364.346.
 Nº 518.847 — R. Páris & Cabral Ltda. — Reg. 364.347.
 Nº 518.890 — R. Centro Ltda. Agropecuária e Empreendimentos Industriais — Reg. 364.349.
 Nº 518.908 — R. Statistical Tabulating Corporation — Reg. 364.350.
 Nº 518.986 — R. Hans Gert Israel Kornblum.
 Nº 519.218 — R. Resúmer Indústria e Comércio Ltda. — Registro nº 364.352.
 Nº 519.251 — R. Tingiplast Recuperção e Tingimento de Matérias Plásticas Ltda. — Reg. 364.353.
 Nº 519.291 — R. Constantino & Cia. — Reg. 364.354.
 Nº 519.357 — R. Bernardo Sersen & Cia. — Reg. 364.355.
 Nº 520.834 — R. Ind. e Com. D'Anget Ltda. — Reg. 364.356.
 Nº 520.039 — R. Aton-Planungs- und Baugesellschaft Fur Die Keramische Industrie M.b.H. — Registro 364.357.
 Nº 520.072 — R. Milena Mallet de Mendonça — Reg. 364.358.
 Nº 529.078 — R. Empresa Gráfica O Cruzeiro S.A. — Reg. 364.359.
 Nº 520.093 — R. Lojas IF Ltda. — Reg. 364.360.
 Nº 520.171 — R. Fornecedor Geocar Ltda. — Reg. 364.361.
 Nº 520.192 — R. Ind. de Calçados Maçarian Ltda. — Reg. 364.362.
 Nº 520.231 — R. Hospedagem Taylor Ltda. — Reg. 364.363.
 Nº 520.239 — R. Bar Hanau Ltda. — Reg. 364.364.
 Nº 143.452 — R. Argos Industrial S.A. — Reg. 364.365.
 Nº 422.004 — R. Instron S.A. Ind. e Com. — Reg. 364.366.
 Nº 444.709 — R. Saborico S.A. Ind. e Com. — Reg. 364.367.
 Nº 453.878 — R. Svevsta Aktiebolaget Gasaccumulator — Registro nº 364.369.
 Nº 466.381 — R. Ersa Agro Pecuaría S.A. — Reg. 364.370.
 Nº 487.467 — R. Eletric Equipamentos e Instalações Elétricas Ltda. — Reg. 364.371.
 Nº 497.934 — R. Ind. e Representações Seiguen Ltda. — Registro nº 364.372.
 Nº 504.711 — R. Dr. Luigi Andrea Lastrucci — Reg. 364.373.
 Nº 516.007 — R. A. Agrícola S.A. Aducos Para Agricultura e Afins — Registro 364.375.
 Nº 516.027 — R. Anita Figueiredo Sano — Reg. 364.376.
 Nº 516.077 — R. Farmacia Santo Eduardo Ltda. — Reg. 364.377.
 Nº 516.087 — R. Madeireira Beletanti Ltda. — Reg. 364.378.
 Nº 516.143 — R. Eraldo Manes — Reg. 364.379.
 Nº 516.157 — R. Química Farmacêutica Maurício Vellozo S.A. — Registro 364.380.
 Nº 516.161 — R. Maidenform, Inc. — Registro 364.381.
 Nº 516.162 — R. Maidenform, Inc. — Reg. 364.382.
 Nº 516.163 — R. Maidenform, Inc. — Reg. 364.383.
 Nº 516.177 — R. Modas Apex Ltda. — Reg. 364.384.
 Nº 516.185 — R. Produções Cinematográficas Herbert Richers S.A. — Reg. 364.385.
 Nº 516.193 — R. Lanificio Pirituba S.A. — Reg. 364.386.
 Nº 516.194 — R. Lanificio Pirituba S.A. — Reg. 364.387.
 Nº 516.195 — R. Lanificio Pirituba S.A. — Reg. 364.388.
 Nº 516.197 — R. Lanificio Pirituba S.A. — Reg. 364.389.
 Nº 516.198 — R. Lanificio Pirituba S.A. — Reg. 364.390.
 Nº 516.217 — R. Móveis e Decorações Cadinha Ltda. — Reg. 364.391.
 Nº 516.218 — R. Floricultura Rosalba Ltda. — Reg. 364.392.
 Nº 516.271 — R. Cloide de Angelo Carlini — Reg. 364.393.
 Nº 516.318 — R. Renato Kleuen Gamero — Reg. 364.394.
 Nº 516.353 — R. Silmur Ind. e Com. Ltda. — Reg. 364.395.
 Nº 516.449 — R. Shorko Licensing S.A. — Reg. 364.397.
 Nº 516.574 — R. Comercial e Construtora J. Braga Ltda. — Registro 364.398.
 Nº 516.586 — R. J. Neves Nunes — Reg. 364.400.
 Nº 516.598 — R. Carlos Antonio Antunes — Reg. 364.401.
 Nº 516.643 — R. Radimpress Publicidade Ltda. — Reg. 364.402.
 Nº 516.678 — R. Schmidt & Rochow Ltda. — Reg. 364.403.
 Nº 516.699 — R. Prestamp S.A. Embalagens Ind. e Com. — Registro nº 364.404.
 Nº 516.740 — R. Distribuidora Médica Ltda. — Reg. 364.408.
 Nº 516.773 — R. Bar América Store Ltda. — Reg. 364.406.
 Nº 516.782 — R. Café e Bar Espanha Ltda. — Reg. 364.407.
 Nº 516.783 — R. Café e Bar Palácio Ltda. — Reg. 364.408.
 Nº 516.785 — R. Café e Bar Irmãos do Campo Ltda. — Reg. 364.409.
 Nº 516.790 — R. Café e Bar Aveiro Ltda. — Reg. 364.410.
 Termo e Requerente:
 Nº 516.792 — R. Café e Bar Jorge Rudge Ltda. — Reg. 364.411.
 Nº 516.801 — R. Hospedagem Matoso Ltda. — Reg. 364.412.
 Nº 516.802 — R. Hospedagem do Campo Ltda. — Reg. 364.413.
 Nº 516.803 — R. Hospedagem Truebe Arnan Ltda. — Reg. 364.414.
 Nº 516.815 — R. Elisan Decorações Ltda. — Reg. 364.415.
 Nº 516.856 — R. Dr. Raul Gotill — Reg. 364.416.
 Nº 516.878 — R. Parke Davis & Company — Reg. 364.417.
 Nº 517.082 — R. A. H. Robins Company Inc. — Reg. 364.418.
 Nº 517.632 — R. Fapa-Fábrica de Auto Peças e Acessórios Ltda. — Reg. 364.419.
 Nº 518.015 — R. F.I.P.A. Fabricacion Indl. Fotografica Argentina S.A. Coml. Indl. y Financiera — Reg. 364.420.
 Nº 518.028 — R. Isolmi Com. Ind. de Tecidos Ltda. — Reg. nº 364.421.
 Nº 518.029 — R. Isolmi Com. Ind. de Tecidos Ltda. — Reg. número 364.422.
 Nº 518.040 — R. Construtora Canadá S.A. — Reg. 364.423.
 Nº 521.110 — R. José Gomes de Souza Sobrinho — Reg. 364.426.
 Nº 521.106 — R. Seweryn Selyf & Cia. Ltda. — Reg. 364.427.
 Nº 521.097 — R. Restaurante Fregolândia Ltda. — Reg. 364.428.
 Nº 521.095 — R. Boing Bar Ltda. — Reg. 364.429.
 Nº 521.087 — R. Jairo Modas Ltda. — Reg. 364.430.
 Nº 521.070 — R. Café e Bar Contabilis Ltda. — Reg. 364.432.
 Nº 521.069 — R. Café e Bar Sesimbra Ltda. — Reg. 364.433.
 Nº 521.838 — R. Agripec Química e Farmacêutica Ltda. — Reg. 364.434.
 Nº 521.839 — R. Agripec Química Farmacêutica Ltda. — Reg. 364.435.
 Nº 521.840 — R. Agripec Química Farmacêutica Ltda. — Reg. 364.436.
 Nº 521.848 — R. Herminia Constância — Reg. 364.437.
 Nº 521.850 — R. Aparecida Rodrigues — Reg. 364.438.
 Nº 521.852 — R. Pacheli & Caparico — Reg. 364.439.
 Nº 521.856 — R. Coml. Fábico de Fios Bobinas e Coletores Ltda. — Reg. 364.440.
 Nº 521.861 — R. Ind. de Embalagens Plásticas Branca de Neve Ltda. — Reg. 364.441.
 Nº 521.873 — R. EDIL — Editora e Distribuidora de Livros Ltda. — Reg. 364.442.
 Nº 521.924 — R. Ind. e Com. Rymel Ltda. — Reg. 364.443.
 Nº 521.925 — R. Appia Propaganda Ltda. — Reg. 364.444.
 Nº 521.937 — R. Café e Bar Beirens Ltda. — Reg. 364.445.
 Nº 521.946 — R. Acougue Nossa Senhora de Lourdes Ltda. — Reg. nº 364.446.

- Nº 521.970 — Hotel Barão de Mauá Ltda. — Reg. 364.447.
 Nº 521.990 — Kiefer K. G. — Reg. 364.448.
 Nº 521.991 — Kiefer K. G. — Reg. 364.449.
 Nº 523.614 — Coml. Exportadora e Importadora Expansão Brasileira Limitada. — Reg. 364.450.
 Nº 532.178 — The Firts National Bank Of Boston — Reg. 364.451.
 Nº 532.343 — Adail Pinto Vilas Novas — Reg. 364.452.
 Nº 532.360 — Socite Sphepharmex Société Civiles Des Marques. — Reg. 364.453.
 Nº 532.736 — Restaurante Sansão Ltda. — Reg. 364.454.
 Nº 532.882 — Roemmers S.A. Indl. Coml. y Financiera — Reg. 364.455.
 Nº 532.838 — Cia. de Cigarros Souza Cruz. — Reg. 364.456.
 Nº 535.064 — Laboratórios Enila S.A. — Reg. 364.459.
 Nº 535.093 — Cerâmica São Caetano S.A. — Reg. 364.460.
 Nº 535.152 — The L. D. Caulk Company — Reg. 364.461.
 Nº 535.173 — The L. D. Caulk Company — Reg. 364.462.
 Nº 535.560 — Bar e Lanches Coronel Mursa Ltda. — Reg. 364.463.
 Nº 535.556 — Calçados Leveflex* Limitada. — Reg. 364.464.
 Nº 536.054 — Poletrik S.A. Produtos Metálicos — Reg. 364.465.
 Nº 536.071 — Poletrik S.A. Produtos Metálicos — Reg. 364.466.
 Nº 536.055 — Poletrik S.A. Produtos Metálicos. — Reg. 364.467.
 Nº 536.075 — Orlando de Matos — Reg. 364.468.
 Nº 536.096 — Laboratórios Neomed Ltda. — Reg. 364.469.
 Nº 536.223 — Pirâmides Ind. e Com. de Artefatos de Borracha Ltda. — Reg. 364.470.
 Nº 536.804 — Laboratoires Cassene S.A. — Reg. 364.471.
 Nº 536.895 — Laboratoires Cassene S.A. — Reg. 364.472.
 Nº 537.816 — Cerealista Jacarezinho Ltda. — Reg. 364.473.
 Nº 520.248 — Bar Bot's Ltda. — Reg. 364.475.
 Nº 520.249 — Bar e Cantina Belfort Roxo Ltda. — Reg. 364.476.
 Nº 520.250 — Cabeleireiro Amor Limitada. — Reg. 364.477.
 Nº 520.272 — Rotus S.A. Serviços Gráficos Publicitários. — Reg. nº 364.478.
 Nº 520.289 — Importadora Azteca de Automóveis Ltda. — Reg. número 364.479.
 Nº 520.300 — Henrique Lima de Oliveira — Reg. 364.481.
 Nº 520.302 — Lucas Carlos Netto. — Reg. 364.482.
 Nº 520.311 — Confeções Jerry Limitada — Reg. 364.483.
 Nº 520.317 — Zanir Rodrigues. — Reg. 364.484.
 Nº 520.320 — Irmãos Perfoli Ltda. — Reg. 364.485.
 Nº 520.321 — Irmãos Ferrari Ltda. — Reg. 364.486.
 Nº 520.324 — Bruno Dahlke — Reg. 364.487.
 Nº 520.328 — Manoel de Souza Avila. — Reg. 364.488.
 Nº 520.330 — Irmãos Almeida. — Reg. 364.489.
 Nº 520.364 — Fiação Brasileira de Rayon Fibra S.A. — Reg. 364.490.
 Nº 520.394 — Antenor Benedini. — Reg. 364.491.
 Nº 520.395 — Antenor Benedini. — Reg. 364.492.
 Nº 520.529 — Visa S.A. Com. e Ind. — Reg. 364.493.
 Nº 520.601 — Edson Gonzaga & Cia. — Reg. 364.494.
 Nº 520.607 — Fergo S.A. Ind. Mobiliária. — Reg. 364.495.
 Nº 520.609 — Fergo S.A. Ind. Mobiliária. — Reg. 364.496.
 Nº 520.830 — Ayres Mendonça & Cia. Ltda. — Reg. 364.498.
 Nº 520.871 — Adriano Mauricio S. A. Ind. e Com. — Reg. 364.499.
 Nº 521.006 — Wasil-Bojko. — Reg. 364.500.
 Nº 521.017 — Brown & Williamson Tobacco Corporation (Export) Ltd. — Reg. 364.501.
 Nº 521.027 — Itaguaje Com. de Algodão Ltda. — Reg. 364.502.
 Nº 521.029 — Prefabricação de Artefatos de Cimento Bom Retiro Ltda. — Reg. 364.503.
 Nº 521.063 — Bar e Merceria Orensana Ltda. — Reg. 364.504.
 Nº 521.065 — Café Combate Ltda. — Reg. 364.505.
 Nº 521.068 — Café e Bar Ria de Arosa Ltda. — Reg. 364.506.
 Nº 521.143 — Máquinas e Metais Neumetal Ltda. — Reg. 364.507.
 Nº 521.144 — Confeções Hon-Joan Ltda. — Reg. 364.508.
 Nº 521.187 — Bar e Café São Romão Ltda. — Reg. 364.509.
 Nº 521.245 — Ind. de Abraçadeiras São José Ltda. — Reg. 364.510.
 Nº 521.262 — Borges Correa & Cia. Ltda. — Reg. 364.511.
 Nº 521.277 — Prínal Administração Agricultura e Imóveis Ltda. — Reg. 364.512.
 Nº 521.290 — João Luiz de França — Reg. 364.513.
 Nº 530.531 — Produtos Químicos Derby Ltda. — Reg. 364.514.
 Nº 521.381 — Imca Instituto de Medicina Cirúrgica e Acidentes Ltda. — Reg. 364.517.
 Nº 521.382 — Gold Star Propaganda e Turismo Ltda. — Reg. 364.518.
 Nº 521.393 — Armando Wriedt — Reg. 364.519.
 Nº 521.478 — Sociedade Brasileira de Serviços Técnicos e Econômicos Ltda. Brastec. — Reg. 364.520.
 Nº 521.482 — Recauchutadora Imigrante Ltda. — Reg. 364.521.
 Nº 521.487 — Viriato de Souza Ramos. — Reg. 364.522.
 Nº 521.492 — Ind. e Com. Dunorte S.A. — Reg. 364.523.
 Nº 521.493 — Ind. e Com. Dunorte S.A. — Reg. 364.524.
 Nº 521.494 — Ind. e Com. Dunorte S.A. — Reg. 364.525.
 Nº 521.584 — Depósito de Bebidas Heliópolis Ltda. — Reg. 364.529.
 Nº 521.585 — Nidomar — Materiais para Construções Ltda. — Reg. nº 364.530.
 Nº 521.591 — Tibiriçá Com. de Pedra e Pedra Ltda. — Reg. 364.531.
 Nº 521.597 — Ruy F. de Oliveira — Reg. 364.532.
 Nº 521.610 — José Francisco Gomes. — Reg. 364.533.
 Nº 521.611 — Do-It Estaleiros Ltda. — Reg. 364.534.
 Nº 521.623 — Ryuhei Yamamoto — Reg. 364.535.
 Nº 531.625 — Lions Clube São Paulo Vila Mariana — Reg. 364.536.
 Nº 521.760 — Cia. Jotamarques de Automóveis. — Reg. 364.547.
 Nº 521.763 — Predial Aum S.A. — Reg. 364.548.
 Nº 521.768 — W. Recchi. — Reg. 364.549.
 Nº 521.771 — Nivaldo Schefer e Sylvestre Penha Martins — Reg. nº 364.550.
 Nº 521.773 — Mescato — Materiais para Construções Ltda. — Reg. número 364.551.
 Nº 521.738 — Theodoros Niemeijer N. V. — Reg. 364.552.
 Nº 521.824 — Marco Ltda. Maringá Artefatos de Cimento — Reg. nº 364.553.
 Nº 521.826 — Casa Danúbio de Guarapuava Ltda. — Reg. 364.554.
 Nº 520.688 — Expresso Hollywood Ltda. — Reg. 364.555.
 Nº 520.780 — MSM Artefatos de Borracha S.A. — Reg. 364.556.
 Nº 520.788 — Irmãos Chuquer Ind. de Artefatos de Couro Ltda. — Reg. 364.557.
 Nº 520.974 — Maxwell Eletrônica Coml. e Indl. S.A. — Reg. 364.558.
 Nº 520.985 — Maxwell Eletrônica Coml. e Indl. S.A. — Reg. 364.559.
 Nº 521.200 — Entregadora Rapida Nossa Senhora da Aparecida Ltda. — Reg. 364.561.
 Nº 521.204 — Bar e Cantina Ruffo Ltda. — Reg. 364.562.
 Nº 521.578 — Fa-Si Moda Ltda. — Reg. 364.533.
 Nº 521.639 — Casa Deise Utilidades Domésticas Ltda. — Reg. 364.564.
 Nº 521.827 — Laminadora Real Limitada. — Reg. 364.573.
 Nº 532.535 — Cia. Nacional de Artefatos Metálicos Almac. — Reg. nº 364.575.
 Nº 532.606 — Grande Restaurante Canto do Galo Ltda. — Reg. número 364.576.
 Nº 534.572 — Závody Vohemia, narodni podnik (em inglês: Bohemia Works National Corporation) — Reg. 364.577.
 Nº 535.154 — The L. D. Caulk Company. — Reg. 364.578.
 Nº 535.172 — The L. D. Caulk Company. — Reg. 364.579.
 Nº 535.325 — Mauser-Werke Aktiengesellschaft. — Reg. 364.580.
 Nº 537.754 — Cardinal Imóveis e Administração Ltda. — Reg. 364.581.
 Indl. de Motores Caminhões e Automóveis. — Reg. 364.582.
 Nº 540.843 — Olimpio Schmidt. — Reg. 364.583.
 Nº 541.586 — Cadim Cia. Administradora de Inds. Metalúrgicas. — Reg. 364.584.
 Nº 542.955 — Metalúrgica Teixeira Ltda. — Reg. 364.585.
 Nº 542.349 — Aços Villares S.A. — Reg. 364.586.
 Nº 543.757 — Fábrica de Bebidas Januarenses Ltda. — Reg. 364.587.
 Nº 544.705 — Transportadora Karimo Ltda. — Reg. 364.588.
 Nº 546.407 — Plastifon S.A. Plásticos e Derivados — Reg. 364.589.
 Nº 560.049 — Maurício Loureiro: Camã — Reg. 364.590.
 Nº 734.910 — Badi Tanus — Reg. 364.592.
 Nº 138.630 — Ind. e Com. Corneta S.A. — Reg. 364.593.
 Nº 236.148 — Ind. de Meias Luniã Ltda. — Reg. 364.595.
 Nº 326.258 — Consórcio Brasileiro de Investimentos S.A. — Reg. número 364.596.
 Nº 331.521 — Calçados Guiomar Norah Ltda. — Reg. 364.597.
 Nº 403.366 — Luiz D. Fernandes — Reg. 364.593.
 Nº 414.410 — Reinaldo Hack & Filho — Reg. 364.599.
 Nº 466.431 — Inga Ind. Gráfica Ltda. — Reg. 364.600.
 Nº 475.861 — Com. de Ferro Valéria Ltda. — Reg. 364.601.
 Nº 489.448 — Metalúrgica Master Ltda. — Reg. 364.603.
 Nº 502.292 — Orlando Forin e Nino Ferrari — Reg. 364.605.
 Nº 508.967 — Irpa — Inds. Reunidas de Produtos Alimentícios Ltda. — Reg. 364.606.
 Nº 515.814 — Heitor Picchioni — Reg. 364.607.
 Nº 516.320 — Têxtil Paulo Abreu S.A. — Reg. 364.608.
 Nº 521.142 — Máquinas e Metais Neumeal Ltda. — Reg. 364.610.
 Nº 521.155 — Farmácia Homeopática Pécego Ltda. — Reg. 364.611.
 Nº 521.190 — Incubação Bravícola Ltda. — Reg. 364.612.
 Nº 521.191 — Tanga Refrescos Limitada. — Reg. 364.613.
 Nº 521.229 — Serralheria Artística Rio-Roma Ltda. — Reg. 364.614.
 Nº 521.318 — João Luiz de Oliveira — Reg. 364.615.
 Nº 521.326 — Brown & Williamson Tobacco Corporation (Export) Ltd. — Reg. 364.616.
 Nº 521.328 — Brown & Williamson Tobacco Corporation (Export) Ltd. — Reg. 364.617.
 Nº 518.437 — Pawal Publicidade Fonográfica Ltda. — Reg. 364.619.
 Nº 519.128 — Casemiro Graneli — Reg. 364.620.
 Nº 519.253 — Anic S.p.A. — Reg. 364.621.
 Nº 519.869 — Kolimbrowsky & Vianni Ltda. — Reg. 364.622.
 Nº 520.478 — Ropesa Produtos Eletrônicos Ltda. — Reg. 364.623.
 Nº 521.811 — Representações Ressecosa L'da. — Reg. 364.624.
 Nº 521.821 — Vamberto Santos de Andrade — Reg. 364.625.
 Nº 521.846 — Yodiba Com. e Representações de Máquinas Ltda. — Reg. 364.627.
 Nº 521.901 — Wilson Taveira — Reg. 364.628.
 Nº 521.916 — Absolon Alves Macedo — Reg. 364.629.
 Nº 521.936 — Casa Santos de Cereais Ltda. — Reg. 364.630.
 Nº 522.277 — Menluz Material para Construções Ltda. — Reg. nº 364.631.
 Nº 522.448 — Companhia Anonima Toddy Venezuelana — Reg. 364.632.
 Nº 522.453 — Companhia Anonima Toddy Venezuelana — Reg. 364.633.
 Nº 522.461 — United Press Associations — Reg. 364.634.
 Nº 522.463 — Instituto Farmacológico Falorni — Reg. 364.635.
 Nº 522.466 — Asta Werke Aktiengesellschaft Chemische Fabrik — Reg. 364.636.
 Nº 522.848 — Têxtil Gabriel Catfat S.A. — Reg. 364.637.
 Nº 522.849 — Têxtil Gabriel Catfat S.A. — Reg. 364.638.
 Nº 522.852 — Têxtil Gabriel Catfat S.A. — Reg. 364.639.
 Nº 522.853 — Têxtil Gabriel Catfat S.A. — Reg. 364.640.
 Nº 522.856 — Têxtil Gabriel Catfat S.A. — Reg. 364.641.
 Nº 522.860 — Têxtil Gabriel Catfat S.A. — Reg. 364.642.
 Nº 522.862 — Têxtil Gabriel Catfat S.A. — Reg. 364.643.
 Nº 522.886 — Delrio Alimentos Industrializados S.A. — Reg. 364.644.
 Nº 522.887 — Delrio Alimentos Industrializados S.A. — Reg. 364.645.
 Nº 522.888 — Delrio Alimentos Industrializados S.A. — Reg. 364.646.
 Nº 522.889 — Delrio Alimentos Industrializados S.A. — Reg. 364.647.
 Nº 522.892 — Delrio Alimentos Industrializados S.A. — Reg. 364.648.
 Nº 522.813 — Delrio Alimentos Industrializados S.A. — Reg. 364.649.
 Nº 522.914 — Delrio Alimentos Industrializados S.A. — Reg. 364.650.
 Nº 522.924 — Ind. Trassardi S.A. — Reg. 364.651.
 Nº 522.995 — Inds. Raphael Mucetti S.A. — Reg. 364.652.
 Nº 522.998 — Inds. Raphael Mucetti S.A. — Reg. 364.653.
 Nº 522.654 — Inds. Raphael Mucetti S.A. — Reg. 364.654.
 Nº 523.240 — Neme Cozman Waldomiro Zarur e Eduardo Saccab — Reg. 364.655.
 Nº 523.247 — Estria Representações Ltda. — Reg. 364.656.
 Nº 523.257 — Têxtil Paulo Abreu S.A. — Reg. 364.657.
 Nº 523.345 — Júlio da Costa Picanco — Reg. 364.658.
 Nº 523.356 — Fiação São Manuel S.A. — Reg. 364.659.
 Nº 523.361 — Fiação São Manuel S.A. — Reg. 364.660.
 Nº 523.449 — G. Marreiros & Cia — Reg. 364.662.
 Nº 523.475 — Banco Oriente Unido Sociedade Cooperativa de Crédito de Responsabilidade L'da. — Reg. 364.663.
 Nº 523.617 — Ind. e Com. de Máquinas Mocarim Ltda. — Reg. nº 364.664.
 Nº 523.630 — Decorin Transações Imobiliárias Ltda. — Reg. 364.665.
 Nº 523.632 — Decorin Transações Imobiliárias Ltda. — Reg. 364.666.

Nº 523.635 — Ind. Mecânica Tarettoy Ltda. — Reg. 364.667.
Relação dactilografada em 12 de agosto de 1968.

Notificação

Ficam notificados os requerentes de certificados expedidos em 1967, abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, no prazo de noventa (90) dias, a fim de efetuarem o pagamento da taxa final, de acordo com o Decreto nº 254, de 28-2-68, do Senhor Diretor-Geral do Departamento, publicada na Revista de Propriedade Industrial nº 111, de 11 de junho de 1968.

Certificados Expedidos

Têsmos:

Nº 523.640 — Progresso da Pampulha S.A. Propam — Reg. 364.670.
Nº 523.705 — Narciso Carneiro Leite — Reg. 364.671.
Nº 523.735 — Dist. de Livros Impresos Lopes Ltda. — Reg. 364.672.
Nº 523.745 — Tulipa Boutique Ltda — Reg. 364.673.
Nº 523.754 — Cartonagem Angelferdi Ltda. — Reg. 364.674.
Nº 523.866 — Rodovias e Obras S.A. — Rodobrás — Reg. 364.678.
Nº 523.874 — Audio-Visual Publicidade Ltda. — Reg. 364.679.
Nº 523.899 — S.A. Cervejaria Schneider — Reg. 364.680.
Nº 523.900 — S.A. Cervejaria Schneider — Reg. 364.681.
Nº 523.915 — Tecidos e Confecções Alterman Ltda. — Reg. 364.682.
Nº 523.925 — Fab. de Móveis Bom Fim Ltda. — Reg. 364.683.
Nº 523.927 — Modarte Estofados Arte Moderna Ind. e Com. Ltda. — Reg. 364.684.
Nº 524.051 — Vasilhames Apostólico Ltda. — Reg. 364.685.
Nº 524.052 — Lynxfilm Ltda. — Reg. 364.686.
Nº 524.071 — Fulminante Ind. e Com. de Máquinas Ltda. — Reg. nº 364.687.
Nº 524.073 — Fulminante Ind. e Com. de Máquinas Ltda. — Reg. nº 364.688.
Nº 524.078 — Fulminante Ind. e Com. de Máquinas Ltda. — Reg. nº 364.689.

Nº 524.120 — Ind. Modasport Limitada — Reg. 364.690.
Nº 524.132 — Cortinok Ltda. — Reg. 364.691.
Nº 524.141 — Francisco Raymundo Marques — Reg. 364.692.
Nº 524.161 — Metalúrgica Orlandia S.A. — Reg. 364.693.
Nº 524.173 — Laboratórios Biosintética S.A. — Reg. 364.694.
Nº 524.186 — Ind. Martins Ferreira S.A. — Reg. 364.695.
Nº 524.256 — Fabro Gaxetas Metálicas Ltda. — Reg. 364.696.
Nº 524.272 — Hieda Baggio Mayer — Reg. 364.697.
Nº 524.279 — José Gorzkowsk — Reg. 364.698.
Nº 524.306 — R. Guimarães — Reg. 364.699.
Nº 524.350 — Irmãos Garcia Ltda. — Reg. 364.700.
Nº 524.365 — Casa Mathias Materiais de Const. Ltda. — Reg. 364.701.
Nº 524.385 — Manoel Sorrentino — Reg. 364.702.
Nº 524.399 — Cristaleira Safira Limitada — Reg. 364.703.
Nº 524.479 — Viação Vila Luzita Transp. e Turismo S.A. — Reg. nº 364.704.
Nº 524.484 — Lab. Americano de Farmacoterapia S.A. — Reg. 364.705.
Nº 524.487 — Administradora Francina S.A. — Reg. 364.706.
Nº 524.543 — Soc. Bras. de Empreendimentos Ltda. — Reg. número 364.707.
Nº 524.545 — Soc. Bras. de Empreendimentos Ltda. — Reg. número 364.708.
Nº 521.833 — Semig Ltda. — Reg. 364.710.
Nº 521.837 — Agripec Química e Farmacêutica Ltda. — Reg. 364.712.
Nº 522.275 — Promofilmes Cine TV Ltda. — Reg. 364.714.
Nº 522.451 — Companhia Anonima Toddy Venezolana — Reg. 364.715.
Nº 524.033 — Domingos & Martins Ltda. — Reg. 364.716.
Nº 524.547 — David Dias Monteiro — Reg. 364.717.
Nº 539.368 — Magnesita S.A. — Reg. 364.718.
Nº 539.369 — Magnesita S.A. — Reg. 364.719.

Nº 539.769 — João Feliciano Chamusca — Reg. 364.720.
Nº 539.967 — Nunes, Parra & Cia. Ltda. — Reg. 364.721.
Nº 541.021 — Cia. Têxtil Santa Elisabeth — Reg. 364.722.
Nº 542.792 — Silcap Empreendimentos Imobiliários Ltda. — Reg. 364.723.
Nº 543.196 — Arpevi Materiais para Const. Ltda. — Reg. 364.725.
Nº 543.803 — S.A. Moimho Santista Ind. Gerais — Reg. 364.727.
Nº 543.895 — José Alves Costa — Reg. 364.728.
Nº 544.635 — Favaro Tavares & Cia. Ltda. — Reg. 364.730.
Nº 546.031 — J. Ferrari Imp. — Reg. 364.731.
Nº 546.134 — Antônio Basilio Mercier de Castro e José Marcio Silva Araújo — Reg. 364.732.
Nº 546.196 — UCB (Union Chimique-Chemische Bedrijven) S.A. — Reg. 364.733.
Nº 546.406 — Plastifon S.A. Plásticos e Derivados — Reg. 364.734.
Nº 546.490 — Serpel — Serviços de Publicações Especializados Ltda. — Reg. 364.735.
Nº 546.647 — Efol — Eletro Fornecedora Ltda. — Reg. 364.736.
Nº 547.900 — Irmãos Hamanaka & Cia. Ltda. — Reg. 364.739.
Nº 548.302 — Ropar Rolamentos e Parafusos Ltda. — Reg. 364.740.
Nº 552.744 — Christenssons Mas kiner & Patenter Aktiebolag — Reg. 364.742.
Nº 552.766 — Org. Ind. Tupy Ltda. — Reg. 364.743.
Nº 555.226 — Termacrist S.A. Dist. Quím. e Farm. — Reg. 364.744.
Nº 555.230 — Termacrist S.A. Dist. Quím. e Farm. — Reg. 364.745.
Nº 558.438 — José Claudino Peres — Reg. 364.746.
Nº 561.090 — Grande Hotel Rosário Ltda. — Reg. 364.747.
Nº 524.562 — Cam-Publicidade Limitada. — Reg. 364.749.
Nº 524.575 — Dr. Mucio Athayde — Reg. 364.750.
Nº 524.682 — Agro Industrial de Catole do Rocha — Reg. 364.751.
Nº 524.690 — Cerâmica Caleiras Ind. E com. S.A. — Reg. 364.752.

Nº 524.699 — Matadouro Frigorífico Lagoense S.A. — Reg. 364.753.
Nº 524.713 — Mário Miranda Rosa — Reg. 364.754.
Nº 524.749 — Eteq — Escrit. Têc. de Eng. Química Ltda. — Reg. nº 364.755.
Nº 524.772 — Confecções Zanday Ltda. — Reg. 364.756.
Nº 524.777 — Dist. de Bebidas R. Lourenço Ltda. — Reg. 364.757.
Nº 524.785 — Argentina, Eletrônica Com. e Ind. Ltda. — Reg. número 364.758.
Nº 524.790 — Fab. de Artefatos de Cimento Nova Era Ltda. — Reg. 364.760.
Nº 524.793 — Miosi Simoiama — Reg. 364.761.
Nº 524.807 — Pôsto de Serviços Monte Libano Ltda. — Reg. 364.762.
Nº 524.843 — Com. e Ind. de Guarda-Chuvas Furacão Ltda. — Reg. 364.763.
Nº 524.972 — Arplac S.A. Artefatos Plásticos de Calçados — Reg. nº 364.764.
Nº 530.378 — Cia. Florestal e Marítima Selvamar — Reg. 364.765.
Nº 536.525 — Fáb. de Relógios Petrópolis Ltda. — Reg. 364.767.
Nº 538.453 — Editora Ypiranga S.A. — Reg. 364.769.
Nº 539.352 — Benito Sigal — Reg. 364.770.
Nº 539.426 — Bolsas do Brasil S.A. — Reg. 364.771.
Nº 540.639 — Santo André Agro Diesel S.A. — Reg. 364.773.
Nº 540.648 — Vivaldo Fil Ferreira — Reg. 364.774.
Nº 540.991 — Hospital Maternidade e Pronto Socorro Modelo S.A. — Reg. 364.777.
Nº 540.997 — Imalta — Ind. de Madeiras e Agrícola Santa Catarina Ltda. — Reg. 364.778.
Nº 541.389 — Móveis Affonso Ltda. — Reg. 364.780.
Nº 541.758 — Fabra Com. e Ind. S.A. — Reg. 364.781.
Nº 542.148 — Rádio Jornal Brasil Central S.A. — Reg. 364.783.
Nº 542.344 — Aços Villares S.A. — Reg. 364.784.
Nº 542.345 — Aços Villares S.A. — Reg. 364.785.
Nº 542.370 — Milton Teixeira — Reg. 364.786.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DEN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação que se faz de acordo com o art. 26 do Código da Propriedade Industrial (Decreto-lei nº 7.903-45), em face do que ficou resolvido no Item 4 da Portaria nº 73 de 4 de outubro de 1967, do Diretor-Geral

Nº 116.634 de 1 de Fevereiro de 1960
REQUERENTE: MONTECATINI, SOCIETA GENERALE PER L'INDUSTRIA
 MINERARIA E CHIMICA - ITALIA
PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO: PROCESSO PARA SÍNTESE DA METIONINA

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1 - Processo para obtenção de metionina muito pura, com grandes rendimentos, mediante um ciclo de operação que inclui: preparação de nitrila de metionina, hidrólise desta em um meio ácido, neutralização do produto hidrolisado com amoníaco e purificação da metionina bruta por cristalização em água, depois de um tratamento prévio com carvão decolorante; caracterizado pelo fato de que se emprega, como solvente e meio de reação, amoníaco anidro líquido, a fim de se obter, à base de metil-mercaptopropionaldeído, ácido cianídrico ou cianetos solúveis e sais de amônio, a nitrila de metionina, mediante uma só operação.

2 - Processo para a produção de metionina, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que se obtém beta-metil-mercaptopropionaldeído à base de mercaptan de metila e acroleína, na presença de 0,1 a 1%, e de preferência de 0,2 a 0,4% de metil-mercaptídeo de amônio que atua como catalisador.

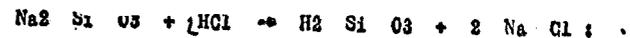
3 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que se obtém nitrila de metionina fazendo reagir beta-metil-mercaptopropionaldeído com cianeto de amônio, ou misturas de cianetos alcalinos ou alcalino terrosos com sais de amônio, empregando amoníaco líquido como solvente e meio de reação, a uma temperatura situada entre -10°C e 50°C, de preferência entre 10 e 25°C.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades das correspondentes pedidas depositadas na Repartição de Patentes da Itália, em 4 de fevereiro de 1959 e 16 de outubro de 1959, sob Nos. 1815 e 22187, respectivamente.

Nº 122.718 de 14 de Setembro de 1960
REQUERENTE: DANILO GNECCO - S. PAULO
PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO: PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE UMA SUSPENSÃO AQUOSA DE SILICA COLOIDAL.

1º) "PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE UMA SUSPENSÃO AQUOSA DE SILICA COLOIDAL", constituída por a suspensão aquosa de silica coloidal ser obtida, fazendo-se reagir um ácido mineral sobre um silicato alcalino, assim por exemplo: quando se acidifica com ácido clorídrico uma solução de vidro líquido (silicato de sódio ou de potássio, digamos silicato de sódio), parte do ácido silícico separa-se sob a forma de uma massa gelatinosa (hidrogel) parte

permanece em solução (hidrosol): diluindo-se suficientemente a solução, todo o ácido silícico fica em solução junto com o excesso de ácido clorídrico, e com o cloreto de sódio formado na reação:



a fim de que esta suspensão aquosa de silica coloidal apresente propriedades que possibilitam a execução duma fundição perfeita e um desenvolvimento técnico idêntico às técnicas já existentes esta solução caracteriza-se por ser preparada de acordo com a seguinte formula:

Silicato de sódio alcalino 40° Bé.....	200 cm ³
Água.....	696 cm ³
Glicerina.....	100 cm ³
Ácido fosfórico.....	4 cm ³

podendo essa porcentagem variar para mais ou para menos.

2º) "PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE UMA SUSPENSÃO AQUOSA DE SILICA COLOIDAL", de acordo com o item anterior, e em que a gelificação do ácido silícico sob a forma coloidal (para o efeito de aglutinar a silica do revestimento refratário, se for o caso), caracteriza-se por ser obtida pela adição de substâncias químicas ao revestimento refratário, dentre as quais podem ser: ácido cítrico, ácido benzóico, citrato de sódio, cloreto de amônio, sulfato de amônio, carbonatos, óxidos e outros.

3º) "PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE UMA SUSPENSÃO AQUOSA DE SILICA COLOIDAL", de acordo com o item 2º, e em que para eliminar-se determinados inconvenientes técnicos que as substâncias mencionadas no item 2º, podem causar (tais como: a - aderência do molde refratário ao material duplicador (hidrocolóide reversível); b - endurecimento e aderência excessivas do revestimento ao bloco fundido, dificultando sua limpeza; e - gelificação muito rápida, tornando impossível uma boa espatulação do revestimento refratário, caracteriza-se por empregar-se o sulfato de cálcio (gesso).

6º) "PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE UMA SUSPENSÃO AQUOSA DE SILICA COLOIDAL", de acordo com os itens anteriores, e em que na composição de um revestimento refratário (para fundições precisas de blocos metálicos, com ligas à base de cromo-cobalto), ser empregada a seguinte fórmula: - areia de quartzo (peneira 80) - 6 partes; areia de quartzo (peneira 50) - 4 partes; sulfato de cálcio - 1 parte.

8º) "PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE UMA SUSPENSÃO AQUOSA DE SILICA COLOIDAL", de acordo com os itens anteriores, e em que a suspensão reivindicada no item 1º, caracteriza-se por poder ser usada com qualquer tipo de revestimento compensado (para fundições de liga à base de cromo-cobalto), que existem no comércio, bastando para isso, acrescentar a cada 10 partes desses revestimentos 0,5 partes de sulfato de cálcio (gesso).

6º) "PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE UMA SUSPENSÃO AQUOSA DE SILICA COLOIDAL", de acordo com os itens anteriores e em que a melhor mistura desta suspensão reivindicada e revestimento refratário caracteriza-se por ser obtida pelo fato de espatular o revestimento na seguinte proporção: - para cada 300 gr. de revestimento refratário, 100 cm³ desta solução reivindicada no item 2º; pelo fato de o revestimento assim espatulado ser levado ao vibrador até o aparecimento duma camada gelatinosa na superfície do revestimento, por aproximadamente 15 minutos.

7º) "PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE UMA SUSPENSÃO AQUOSA DE SILICA COLOIDAL", de acordo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito acima e reivindicado.

BRNO: 136.492 De 19 de Fevereiro de 1962

REQUERENTE: EDUARD KUSTERS MASCHINENFABRIK - ALEMANHA

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO, PROCESSO E APARELHO PARA O ESTIRAMENTO

DE FOLHAS DE MATÉRIA PLÁSTICA.

REIVINDICAÇÕES

1. Processo para o estiramento de folhas de matéria plástica, por exemplo, de matéria plástica à base de cloreto de polivinila, onde se conduz o material proveniente de um aparelho preliminar entre rolos de estiramento, caracterizado pelo fato que o volume do enchimento na fenda entre os rolos no lado de entrada é durante o estiramento de ordem mais aproximada possível ao valor teórico bem como distribuído de maneira mais uniforme possível sobre a largura de entrada sob abastecimento simultâneo de toda a largura de entrada e que se usa rolos de estiramento com diâmetro escolhido de modo que resulta um ângulo obtuso de entrada ou aproximadamente obtuso.

2. Processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que se introduz o material a ser passado pelos rolos de estiramento em forma de pernas ou cordões avulsos de corte transversal uniforme nos rolos de estiramento simultaneamente em toda a sua largura de entrada.

3. Processo de acordo com a reivindicação 2, caracterizado pelo fato que a distância entre as pernas ou cordões é de acordo com a distribuição uniforme desejável de quantidades sobre a largura de entrada dos rolos de estiramento.

4. Processo de acordo com uma das reivindicações 1 e 3, caracterizado pelo fato que o corte transversal das pernas ou dos cordões avulsos é regulável no seu tamanho pelas pernas individuais ou/e coletivamente.

5. Aparelho para realização do processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que os rolos de estiramento têm diâmetro relativamente pequeno, de onde resulta um ângulo obtuso de entrada ou aproximadamente obtuso em combinação com um abastecimento uniforme de quantidades da largura de entrada e sob abastecimento simultâneo da largura de entrada bem como sob conservação do volume de enchimento na fenda entre os rolos durante o estiramento.

6. Aparelho de acordo com a reivindicação 5, para a realização do processo de acordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato que se coloca na frente dos rolos de estiramento um jogo de rolos com os rolos colocados sucessivamente um em cima do outro, com ranhuras ou gargantas circunferenciais em número um dos ditos rolos deitados um em cima do outro.

7. Aparelho de acordo com a reivindicação 6, para a realização do processo de acordo com a reivindicação 3, caracterizado pelo fato que são previstos elementos de guia para as pernas ou tiras avulsas de material, cujas extremidades viradas para o lado dos rolos de estiramento são basculantes no plano de entrada e que podem ser fixados nas suas posições ajustadas.

8. Aparelho de acordo com as reivindicações 5 e 6 para a realização do processo de acordo com a reivindicação 4, caracterizado pelo fato que são previstos elementos de regulagem tipo agulha, que se pode introduzir a maior ou menor profundidade no corte transversal das ranhuras ou gargantas circunferenciais avulsas no lugar de encosto mútuo dos rolos.

9. Aparelho de acordo com a reivindicação 8, caracterizado pelo fato que as agulhas de regulagem demonstram forma curva, que decresce cônica na direção de sua extremidade pela qual se introduz as agulhas no corte transversal e que as ditas agulhas são basculantes concêntrica e respectivamente aproximadamente concêntrica com relação à circunferência de um dos rolos.

10. Aparelho de acordo com a reivindicação 9, ca-

caracterizado pelo fato que as agulhas de regulagem permitem além de regulagem coletiva também a regulagem individual.

11. Aparelho de acordo com a reivindicação 9, caracterizado pelo fato que as agulhas de regulagem consistem de matéria plástica, com preferência de matéria plástica de fluor, isto é, de um produto de polimerização de tetrafluoroetileno.

Fig. 1

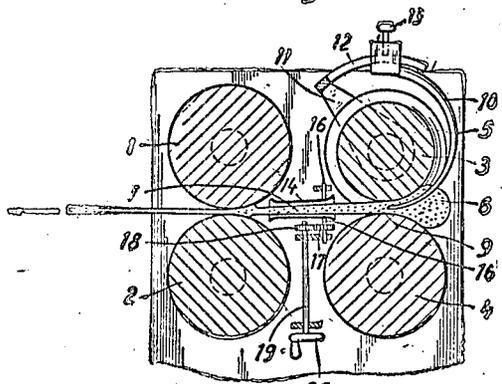


Fig. 2

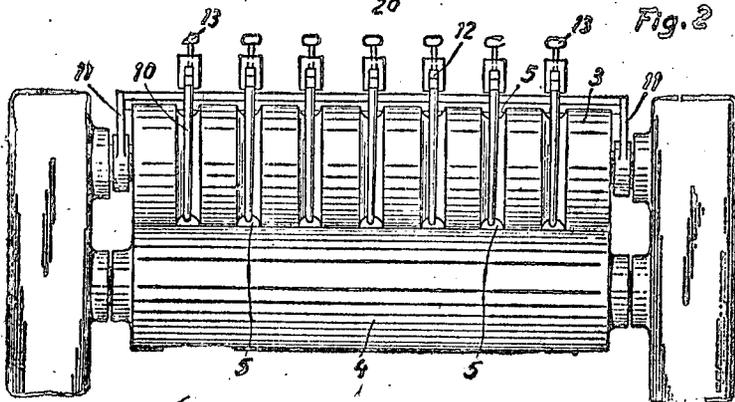
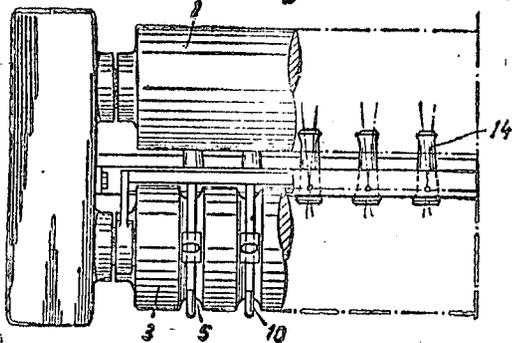


Fig. 3



BRNO: 141.799 De 3 de Agosto de 1962

REQUERENTE: COMERCIAL SOLVENTS CORPORATION- U.S.A.

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO: PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE UMA COMPOSIÇÃO ALIMENTAR NUTRIENTE PARA AVES E

ANIMAIS DOMÉSTICOS.

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1.- Processo de preparação de uma composição alimentar nutritiva para aves e animais domésticos, caracterizado pelo fato de adicionar-se à ração usual dessas aves e animais aproximadamente entre 0,13 até 25% de um resíduo de fermentação resultante da produção de ácido glutâmico por fermentação.

2.- Processo de preparação de uma composição alimentar nutritiva para aves e animais domésticos, de acordo com o ponto 1. caracterizado pelo fato de ser o resíduo de fermentação em forma sólida.

o Requirente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto Lei 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 4 de agosto de 1961, sob nº 129.258.

TÉRMO Nº 141.910 de 3 de agosto de 1962

Requirente: MARQUES ANTUNES S/A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS. - S. PAULO
Privilégio de Invenção: APERFEIÇOAMENTOS EM MÁQUINAS PARA CATAÇÃO DE CAFÉ

REIVINDICAÇÕES

1. Aperfeiçoamentos em máquina para catação de café, caracterizados por compreenderem inicialmente um elevador vertical, encarrado no interior de uma coluna e parcialmente cravado no solo, dita coluna tendo a abertura lateral e inferior de entrada voltada para a moega lateral de alimentação, também cravada no chão; e na sua extremidade superior, a dita coluna do elevador sendo comunicada com uma caixa prismática, constituinte da câmara de aspiração, cuja entrada é prevista uma válvula tipo portinhola, de duas posições, uma desviando a passagem para um conduto inclinado de saída para a liga, e a outra de abertura propriamente dita da referida câmara.

2. Aperfeiçoamentos em máquina para catação de café, como reivindicados em 1, caracterizados pelo fato de a câmara de aspiração ser provida internamente de uma série de paredes diversamente inclinadas, condutoras para uma boca inferior de saída, e tendo ainda, aplicada em sua parte superior, a extremidade recurvada de uma tubulação vertical de sucção, proveniente de um dispositivo aspirador, conjugado a um ciclone.

3. Aperfeiçoamentos em máquina para catação de café, como reivindicados até 2, caracterizados por compreenderem também uma caixa de distribuição, com abertura de entrada voltada para a boca de saída da câmara de aspiração referida em 2, caixa esta provida internamente de uma série de canais distribuidores inclinados, abertos em leque, com exceção apenas de pequeno trecho central, ditos canais terminando no interior de uma grande coluna prismática retangular, de catação propriamente dita; e esta coluna sendo dotada superiormente de uma cobertura semi-cilíndrica em tela, equipada internamente com dispositivos giratórios limpadores, e tendo ainda em sua extremidade inferior uma outra parede em tela, separando-a de um dispositivo ventilador, de presença do tipo objeto do pedido de patente termo nº 141.171.

4. Aperfeiçoamentos em máquina para catação de café, como reivindicados até 3, caracterizados pelo fato de a coluna de catação citada em 3 ser provida central e internamente, na parte correspondente a região sem canal de caixa de distribuição, de três paredes transversais divisórias, cruzadas com uma central longitudinal e estendida até aproximadamente dois terços de altura da coluna, com delimitação de quatro compartimentos centrais, acima dos quais derivam-se dois condutos externos laterais, de saída para resíduos; e a parede separadora entre os compartimentos centrais posteriores e anteriores prolongando-se, de ambos os lados dos citados compartimentos, em trechos laterais de maior altura, delimitadores iguais de quatro compartimentos laterais, sendo dois anteriores e dois posteriores, estes tendo aproximadamente a metade de altura dos queles, bem como paredes inclinadas de fundo, direcionadas e comunicantes com os compartimentos centrais posteriores; e finalmente, todos os compartimentos internos da coluna de catação comunicando

superiormente em uma caixa de óleo, de saída coletiva para o lado limpo o resíduos provenientes dos condutos externos laterais.

5. Aperfeiçoamentos em máquina para catação de café, de 30 reivindicados até 4, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

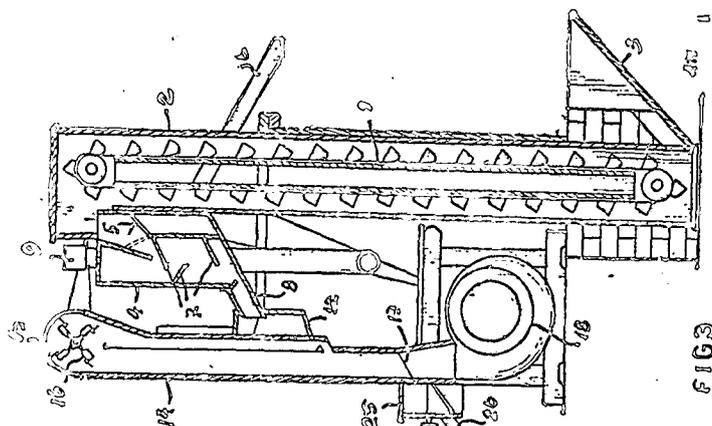


FIG. 1

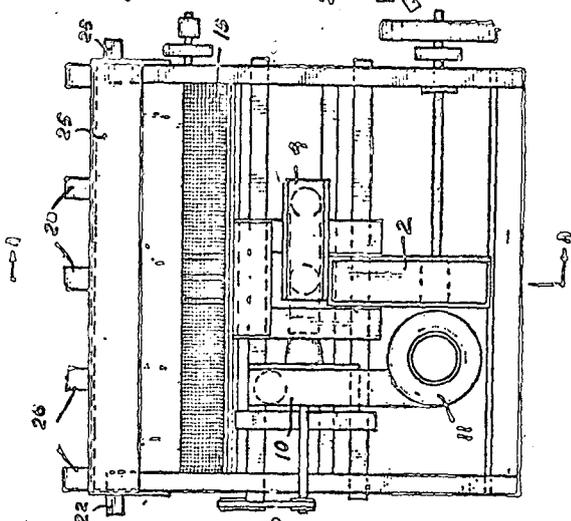


FIG. 2

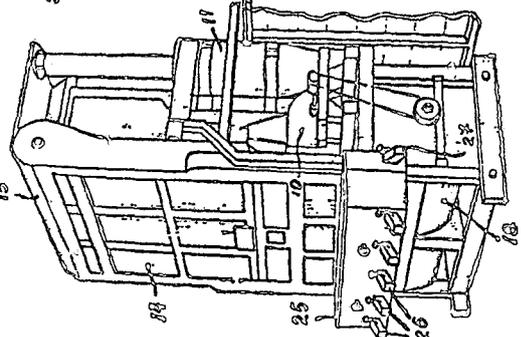


FIG. 3

TÉRMO: 142.962 De 13 de Setembro de 1962

REQUERENTE: BORG-WARNER CORPORATION- U.S.A.

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO: APARELHO HIDRÁULICO COM CARGA DE

PRESSÃO
REIVINDICAÇÕES

1 - Um aparelho hidráulico caracterizado pelo fato de que ele compreende: uma caixa tendo uma cavidade e um par de paredes de extremidade fechando dita cavidade; meios giratórios tendo lados nos mesmos dispostos na dita cavidade meios definindo uma entrada e uma saída na dita caixa levando respectivamente de e para ditos meios giratórios, sendo que sobre ditos meios giratórios são adaptados para receber o fluido de dita entrada e fornecer o mesmo para fora de dita saída; meios de sustentação axialmente móveis dispostos na dita cavidade e sustentando giratoriamente ditos meios de

sustentação, ditos meios de sustentação incluindo uma pluralidade de meios de rolo em contato com ditos meios giratórios; uma chapa de desgaste posicionada entre ditos meios de sustentação e ditos meios giratórios, e uma superfície traseira nos ditos meios de sustentação adaptados para cooperar com uma parede adjacente de extremidade para definir uma câmara; meios de vedação dispostos entre dita superfície traseira e dita parede de extremidade dividindo dita superfície traseira numa pluralidade de segmentos isolados, e meios para transportar fluido de pressão para pelo menos um dos ditos segmentos, sendo que com isto a força do fluido de pressão impõe ditos meios de sustentação para o contato com dita chapa de desgaste e força dita chapa de desgaste para o contato com ditos meios giratórios.

2 - Um aparelho hidráulico caracterizado pelo fato de que ele compreende: uma caixa tendo uma cavidade e um par de paredes de extremidade fechando dita cavidade; meios giratórios dispostos na dita cavidade; meios definindo uma entrada e uma saída na dita caixa levando respectivamente de e para ditos meios giratórios, sendo que nisto ditos meios giratórios ficam adaptados para receber fluido de dita entrada e fornecer o mesmo para fora de dita saída; meios de sustentação axialmente móveis dispostos na dita cavidade e giratoriamente sustentando ditos meios giratórios, ditos meios de sustentação incluindo uma pluralidade de membros cooperando para sustentar uma pluralidade de meios de rolo em contato com ditos meios giratórios; uma chapa de desgaste posicionada entre ditos meios de sustentação e ditos meios giratórios, ditos meios de sustentação tendo uma superfície traseira adaptada para cooperar com uma parede de extremidade adjacente para definir uma câmara; meios de vedação dispostos entre dita parede de extremidade e dividindo dita superfície traseira numa pluralidade de segmentos isolados; e meios para transportar fluido de pressão para pelo menos um dos ditos segmentos, sendo que com isto a força do fluido de pressão impõe ditos meios de sustentação para o contato com dita chapa de desgaste e força dita chapa de desgaste para o contato com ditos meios giratórios.

3 - Um aparelho hidráulico caracterizado pelo fato de que ele compreende: uma caixa tendo uma cavidade e um par de paredes de extremidade fechando dita cavidade; meios giratórios dispostos na dita cavidade; meios definindo uma entrada e uma saída na dita caixa levando respectivamente de e para ditos meios giratórios, sendo que com isto ditos meios giratórios ficam adaptados para receber fluido de dita entrada e fornecer o mesmo para fora de dita saída; meios de sustentação axialmente móveis dispostos na dita cavidade e giratoriamente sustentando ditos meios giratórios, ditos meios de sustentação incluindo uma pluralidade de membros cooperando para sustentar uma pluralidade de meios de rolo em contato com ditos meios giratórios, uma chapa de desgaste posicionada entre ditos meios de sustentação e ditos meios giratórios ditos membros tendo uma superfície traseira adaptada para cooperar com uma parede de extremidade adjacente para definir uma câmara; meios de vedação dispostos entre dita superfície traseira e dita parede de extremidade e dividindo dita superfície

ficie trazeira num par de segmentos isolados; meios para transportar fluido de dita saída para um dos ditos segmentos e meios transportando fluido de dita entrada para os outros dos ditos segmentos, sendo que com isto a força de fluido atuando contra dita superfície trazeira impele ditos meios de sustentação para o contato com dita chapa de desgaste e força dita chapa de desgaste para o contato com ditos meios giratórios.

4 - Um aparelho hidráulico caracterizado pelo fato que êle compreende: uma caixa tendo uma cavidade e um par de paredes de extremidade fechando dita cavidade; meios giratórios dispostos na dita cavidade; meios definindo uma entrada e uma saída na dita caixa levando respectivamente para e de ditos meios giratórios, sendo que nisto ditos meios giratórios ficam adaptados para receber fluido de dita entrada e fornecer o mesmo para fora de dita saída; meios de sustentação axialmente móveis dispostos na dita cavidade e giratoriamente sustentando ditos meios giratórios, ditos meios de sustentação incluindo uma pluralidade de membros cooperando para sustentar uma pluralidade de meios de rôlo em contato com ditos meios giratórios, uma chapa de desgaste posicionada entre ditos meios de sustentação e ditos meios giratórios, ditos membros tendo uma superfície trazeira de sustentação adaptada para cooperar com uma parede adjacente de extremidade para definir uma câmara; meios de vedação dispostos entre dita superfície trazeira e dita parede de extremidade e dividindo dita superfície trazeira num par de segmentos isolados, um dos ditos segmentos ficando disposto adjacente ao lado da saída de ditos meios de sustentação e o outro dos ditos segmentos ficando disposto adjacente ao lado de entrada de ditos meios de sustentação; meios para transportar fluido de dita saída para o dito um segmento; e meios transportando fluido de dita entrada para dito outro segmento, sendo que nisto a força do fluido atuando contra dita superfície trazeira impele ditos meios de sustentação para o contato com dita chapa de desgaste para forçar dita chapa de desgaste para forçar dita chapa de desgaste contra ditos meios giratórios.

5 - Um aparelho hidráulico caracterizado pelo fato que êle compreende: uma caixa tendo uma cavidade e um par de paredes de extremidade fechando dita cavidade; meios giratórios dispostos na dita cavidade; meios definindo uma entrada e uma saída na dita caixa levando respectivamente para e de ditos meios giratórios, sendo que nisto ditos meios giratórios ficam adaptados para receber fluido de dita entrada e fornecer-lo para fora de dita saída; meios de sustentação axialmente móveis dispostos na dita cavidade e giratoriamente sustentando ditos meios giratórios, ditos meios de sustentação incluindo uma pluralidade de meios de rôlo em contato com ditos meios giratórios; uma chapa de desgaste posicionada entre ditos meios de sustentação e ditos meios giratórios, uma superfície trazeira nos ditos meios de sustentação adaptada para cooperar com uma parede de extremidade adjacente para definir uma câmara; meios definindo meios de reintrância em uma das ditas paredes adjacentes de ex-

treimidade e dita superfície trazeira; meios de vedação dispostos nos ditos meios de reintrância e dividindo dita superfície trazeira numa pluralidade de segmentos isolados; e meios para transportar fluido de pressão para pelo menos um dos ditos segmentos, sendo que com isto a força de fluido de pressão impele ditos meios de sustentação para o contato com ditos meios giratórios.

6 - Um aparelho hidráulico caracterizado pelo fato que êle compreende: uma caixa tendo uma cavidade e um par de paredes de extremidade fechando dita cavidade; um par de elementos giratórios dispostos na dita cavidade; meios definindo uma entrada e uma saída na dita caixa levando respectivamente para e de ditos elementos giratórios, sendo que assim ditos elementos giratórios ficam adaptados para receber fluido de dita entrada e fornecer o mesmo para fora de dita saída; meios de sustentação axialmente móveis dispostas na dita cavidade e giratoriamente sustentando ditos elementos giratórios, ditos meios de sustentação incluindo uma pluralidade de membros cooperando para sustentar uma pluralidade de meios de rôlo em contato com ditos elementos giratórios, uma chapa de desgaste posicionada entre ditos meios de sustentação e ditos elementos giratórios, ditos meios de sustentação sendo uma superfície trazeira adaptada para cooperar com uma parede adjacente de extremidade para definir uma câmara; meios de vedação dispostos entre dita superfície trazeira e dita parede de extremidade dividindo dita superfície trazeira numa pluralidade de segmentos isolados; e meios para transportar fluido de pressão para pelo menos um dos ditos segmentos, sendo que com isto a força do fluido de pressão impele ditos meios de sustentação para o contato com dita chapa de desgaste contra ditos elementos giratórios.

7 - Um aparelho hidráulico caracterizado pelo fato que êle compreende: uma caixa tendo uma cavidade e um par de paredes de extremidade fechando dita cavidade; um par de engrenagens dispostas na dita cavidade, cada uma das ditas engrenagens tendo um par de lados opostos, cada uma das ditas engrenagens tendo um par de munhões estendendo-se respectivamente a partir de ditos lados; meios definindo uma entrada e uma saída na dita caixa levando respectivamente para e de ditas engrenagens, sendo que assim ditas engrenagens ficam adaptadas para receber fluido de dita entrada e fornecer o mesmo para fora de dita saída; uma pluralidade de meios de sustentação dispostos na dita cavidade e respectivamente sustentando ditos munhões, pelo menos um dos ditos meios de sustentação ficando axialmente móvel em relação à dita caixa, e ditos meios de sustentação incluindo cada um uma pluralidade de meios de rôlo em contato com o respectivo munhão; uma chapa de desgaste posicionada entre ditos meios de sustentação e ditas engrenagens, uma superfície trazeira em cada meio de sustentação adaptada para cooperar com uma parede adjacente de extremidade de dita caixa para definir uma câmara; meios de vedação disposto entre dita superfície trazeira de ditos meios de sustentação axialmente móveis e a parede de extremidade adjacente e dividindo dita superfície trazeira numa pluralidade de segmentos isolados; e meios para transportar fluí-

de de pressão para pelo menos um dos ditos segmentos de ditos meios de sustentação axialmente móveis em contato com dita chapa de desgaste, forçando dita chapa de desgaste contra ditas engrenagens.

8 - Um aparelho hidráulico caracterizado pelo fato que ele compreende: uma caixa tendo uma cavidade e um par de paredes de extremidade fechando dita cavidade; um par de engrenagens dispostas na dita cavidade tendo pares de lados opostos, dita engrenagem tendo um par de munhões estendendo-se respectivamente a partir de ditos lados; meios definindo uma entrada e uma saída na dita caixa levando respectivamente para e de dita engrenagem, sendo que assim dita engrenagem fica adaptada para receber fluido de dita entrada e fornecer o mesmo para fora de dita saída; uma pluralidade de meios de sustentação dispostos na dita cavidade e respectivamente sustentando ditos munhões, pelo menos um dos ditos meios de sustentação ficando axialmente móvel em relação à dita caixa, ditos meios de sustentação incluindo cada um uma pluralidade de membros cooperando para sustentar uma pluralidade de meios de rôlo em contato com o respectivo munhão, uma chapa de desgaste posicionada entre ditos meios de sustentação e ditas engrenagens, ditos membros tendo uma superfície trazeira adaptada para cooperar com uma parede de extremidade adjacente de dita caixa para definir uma câmara, meios de vedação dispostos entre dita superfície trazeira de ditos meios de sustentação axialmente móveis e a parede de extremidade adjacente e dividindo dita superfície trazeira numa pluralidade de segmentos isolados; e meios para transportar fluido de pressão para pelo menos um dos ditos segmentos de ditos meios de sustentação axialmente móveis, sendo que assim a força de dito fluido de pressão impelle ditos meios de sustentação axialmente móveis para o contato com dita chapa de desgaste e força dita chapa de desgaste contra ditas engrenagens.

9 - Um aparelho hidráulico caracterizado pelo fato que ele compreende: uma caixa tendo uma cavidade e um par de paredes de extremidade fechando dita cavidade; um par de engrenagens dispostas na dita cavidade e tendo um par de lados opostos, cada uma das ditas engrenagens tendo um par de munhões estendendo-se respectivamente a partir de ditos lados; meios definindo uma entrada e uma saída na dita caixa levando respectivamente para o de ditas engrenagens, sendo que nisto ditas engrenagens ficam adaptadas para receber fluido de dita entrada e fornecer o mesmo para fora de dita saída; uma pluralidade de meios de sustentação dispostos na dita cavidade e respectivamente sustentando ditos munhões, pelo menos um dos ditos meios de sustentação ficando axialmente móvel em relação à dita caixa, ditos meios de sustentação incluindo cada um uma pluralidade de membros cooperando para sustentar uma pluralidade de meios de rôlo em contato com o respectivo munhão, uma chapa de desgaste posicionada entre ditas engrenagens e ditos meios de sustentação, ditos membros tendo uma superfície trazeira adaptada para cooperar com uma parede de extremidade adjacente de dita caixa para definir uma câmara, meios de vedação dispostos entre dita superfície

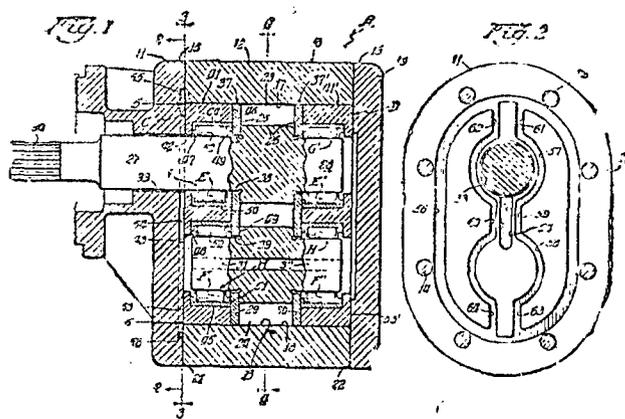
trazeira de ditos meios de sustentação axialmente móveis e a parede de extremidade adjacente e dividindo dita superfície trazeira num par de segmentos isolados; meios para transportar fluido de dita saída para um dos ditos segmentos; e meios transportando fluido de dita entrada para o outro dos ditos segmentos, sendo que nisto a força de dito fluido atuando contra dita superfície trazeira impelle ditos meios de sustentação axialmente móveis para o contato com dita chapa de desgaste e força dita chapa de desgaste contra ditas engrenagens.

10 - Um aparelho hidráulico caracterizado pelo fato que ele compreende: uma caixa tendo uma cavidade e um par de paredes de extremidade fechando dita cavidade; um par de engrenagens dispostas na dita cavidade, cada uma das ditas engrenagens tendo um par de lados opostos, dita engrenagem tendo um par de munhões estendendo-se respectivamente de ditos lados; meios definindo uma entrada e uma saída na dita caixa levando respectivamente para e de ditas engrenagens, sendo que nisto ditas engrenagens ficam adaptadas para receber fluido de dita entrada e fornecer o mesmo para fora de dita saída; uma pluralidade de meios de sustentação dispostos na dita cavidade e respectivamente sustentando ditos munhões, pelo menos um dos ditos meios de sustentação ficando axialmente móvel em relação à dita caixa, ditos meios de sustentação incluindo cada um uma pluralidade de membros cooperando para sustentar uma pluralidade de meios de rôlo em contato com o respectivo munhão, uma chapa de desgaste interposta entre ditos meios de sustentação e ditas engrenagens, ditos membros tendo uma superfície trazeira adaptada para cooperar com uma parede de extremidade adjacente de dita caixa para definir uma câmara, meios de vedação dispostos entre dita superfície trazeira e ditos meios de sustentação axialmente móveis e a parede de extremidade adjacente e dividindo dita superfície trazeira num par de segmentos isolados, um dos ditos segmentos ficando disposto adjacente ao lado de saída de ditos meios de sustentação axialmente móveis e o outro dos ditos segmentos ficando disposto adjacente ao lado de entrada de ditos meios de sustentação axialmente móveis; meios para transportar fluido de dita saída para dito um segmento; e meios transportando fluido de dita entrada para dito entre segmento, sendo que com isto a força de dito fluido atuando contra dita superfície trazeira impelle ditos meios axialmente móveis para o contato com dita chapa de desgaste e mantém dita chapa de desgaste contra ditas engrenagens.

11 - Um aparelho hidráulico caracterizado pelo fato que ele compreende: uma caixa tendo uma cavidade e um par de paredes de extremidade fechando dita cavidade; um par de engrenagens dispostas na dita cavidade, cada uma das ditas engrenagens tendo um par de lados opostos, cada uma das ditas engrenagens tendo um par de munhões estendendo-se respectivamente a partir de ditos lados; meios definindo uma entrada e uma saída na dita caixa levando respectivamente para e de ditas engrenagens, sendo que nisto ditas engrenagens ficam adaptadas para receber fluido de dita entrada e fornecer o mesmo para fora de dita saída; uma pluralidade de meios de sustentação dispostos na dita cavidade e respectivamente sus

tentando ditos munhões, pelo menos um dos ditos meios de sustentação ficando axialmente móvel em relação à dita caixa, e ditos meios de sustentação incluindo uma pluralidade de meios de rolo em contato com o respectivo munhão, uma chapa de desgaste interposta entre ditos engrenagens e ditos meios de sustentação, uma superfície trazeira em cada meio de sustentação adaptada para cooperar com uma parede adjacente de extremidade de dita caixa para definir uma câmara; meios definindo meios de reintrância em uma das ditas paredes adjacentes de extremidade e dita superfície trazeira de ditos meios de sustentação axialmente móveis; meios de vedação dispostos nos ditos meios de reintrância e dividindo dita superfície trazeira de ditos meios de sustentação axialmente móveis numa pluralidade de segmentos isolados; e meios para transportar fluido de pressão para pelo menos um dos ditos segmentos de ditos meios de sustentação axialmente móveis, sendo que neste a força de dito fluido de pressão impele ditos meios de sustentação axialmente móveis para o contato com dita chapa de desgaste e força dita chapa de desgaste contra ditos engrenagens.

12 - Um aparelho hidráulico caracterizado pelo fato que ele compreende: uma caixa tendo uma cavidade e um par de paredes de extremidade fechando dita cavidade; um par de engrenagens engatantes dispostas na dita cavidade, cada engrenagem tendo um par de lados opostos e um par de munhões estendendo-se respectivamente a partir de ditos lados; meios definindo uma entrada e uma saída na dita caixa levando respectivamente para e de ditas engrenagens, sendo que neste ditas engrenagens ficam adaptadas para receber fluido de dita entrada e fornecer o mesmo para fora de dita saída; uma pluralidade de meios de sustentação dispostos na dita cavidade e respectivamente sustentando ditos munhões, pelo menos um dos ditos meios de sustentação ficando axialmente móvel em relação à dita caixa, ditos meios de sustentação incluindo cada um uma pluralidade de membros cooperando para sustentar uma pluralidade de meios de rolo em contato com um par de munhões adjacentes, uma chapa de desgaste posicionada entre ditas engrenagens e ditos meios de sustentação ditos membros tendo uma superfície trazeira adaptada para cooperar com uma parede de extremidade adjacente de dita caixa para definir uma câmara, meios de vedação dispostos entre dita superfície trazeira de ditos meios de sustentação axialmente móvel e a parede de extremidade adjacente e dividindo dita superfície trazeira numa pluralidade de segmentos isolados; e meios para transportar fluido de pressão para pelo menos um dos ditos segmentos de ditos meios de sustentação axialmente móveis, sendo que neste a força de dito fluido de pressão impele ditos meios de sustentação axialmente móveis contra dita chapa de desgaste e impele dita chapa de desgaste contra ditos engrenagens.



CERMO Nº 146.023 de 11 de janeiro de 1963
 REQUERENTE : THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

TÍTULO : " CAMISA PARA PNEUMÁTICOS DE CAMADA RADIAL
 P. V. DE INVENÇÃO

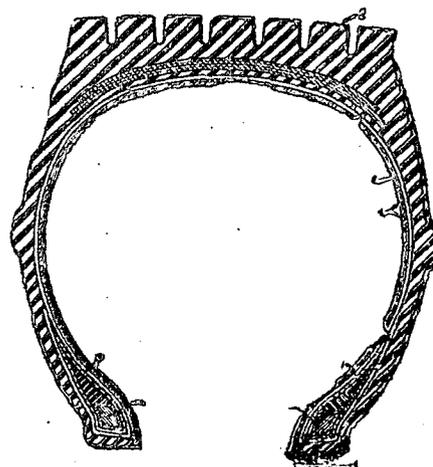
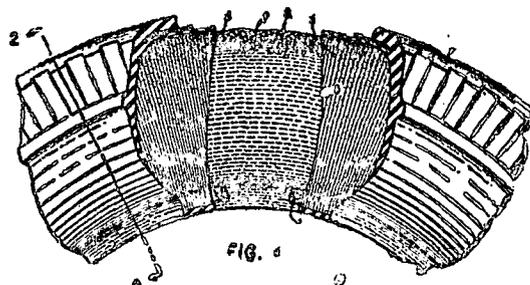
PONTOS CARACTERÍSTICOS

1 - Um pneumático caracterizado por compreender dois talões pelo menos uma camada radial de cordões, cujas extremidades são fixadas nos talões e, na face interior do pneumático, uma cinta impermeável ao ar, de borracha, contendo pedaços curtos de material filamentosos que reforça a camisa, tornando-a capaz de resistir ao arrebentamento entre os cordões, sob a pressão interior do pneumático.

2 - Um pneumático, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de, pelo menos uma porção substancial do material filamentosos ficarem alinhado no sentido da circunferência do pneumático.

3 - Um pneumático, de acordo com os Pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato do material filamentosos ser constituído por fios de aço revestidos de látex.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 29 de janeiro de 1962 sob nº 2069.464.



TÉRMO DE PATENTE Nº 146.216 de 17 de janeiro de 1963
 REQUERENTE: GUNTHER WAGNER - ALEMANHA
 TÍTULO: "PAPEL-CARBONO PARA USO DE UMA VEZ SÓ"
 PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1.- Material-carbono em forma de fita ou fôlha para a produção de sinais de escrita, fluorescentes, fosforescentes, eletricamente condutivos, imantáveis e ópticamente aproveitáveis em consequência de remissão com um portador de tinta de fôlha de papel ou material sintético, caracterizado pelo fato do aglutinante para a camada formadora da escrita serem materiais altamente polímeros em conjunto com cêra ou substâncias cerosas, não superando as cêras ou substâncias cerosas, quantitativamente, as componentes de material sintético do aglutinante em mais de 10%.

2.- Material-carbono de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da proporção entre materiais altamente polímeros, de um lado, e cêra ou substâncias cerosas, do outro lado, ser de 1 : 0,5 até 1 : 1,1.

3.- Material-carbono de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato da proporção de pigmento na camada fornecedora de tinta ser superior a 65% da substância seca da massa formando a camada.

4.- Material-carbono de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que a camada fornecedora de tinta está embutida entre uma camada de fundo com um aglutinante de material sintético e uma camada de cobertura com aglutinante de materiais sintéticos e/ou cêras.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 20 de janeiro de 1962, sob o nº W 31 507 VII/15 L.

TÉRMO DE PATENTE Nº 146.241 de 18 de janeiro de 1963

REQUERENTE: MAORINI S.p.A. - ITÁLIA

TÍTULO: DISPOSITIVO PARA FECHAR CIRCUITOS ELÉTRICOS POR MEIO DE CONTATO DE PRESSÃO.
 PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO.

REIVINDICAÇÕES

1ª) - Um dispositivo para fechar um circuito elétrico, caracterizado por ter o contato móvel dois braços, dos quais um é uma faca rotativa sobre seu eixo longitudinal, dotada de lâmina ecentrica, enquanto o outro é uma haste pelo menos relativamente ressaltante, formando os dois braços entre si uma passagem adaptada para receber o contato fixo, que em virtude da rotação da faca é bloqueado na dita passagem, depois que alcançou ali sua posição certa.

2ª) - Um dispositivo conforme reivindicado na reivindicação nº 1, caracterizado por ter a faca móvel e rotativa na ponta provida de uma parte extensível, perpendicularmente lançada de tal maneira que fecha a passagem de entrada e saída do contato fixo em combinação com o fechamento recíproco dos ditos contatos.

3ª) - Um dispositivo conforme a reivindicação nº 1 caracterizado por terminar a lâmina da faca em uma superfície convexa e côncava exercendo uma pressão sobre o contato fixo em pelo menos dois pontos a fim de imobilizar os contatos em sua respectiva posição de fechamento.

a requerente reivindica a prioridade de igual pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, sob nº 21.266 aos 8 de março de 1962.

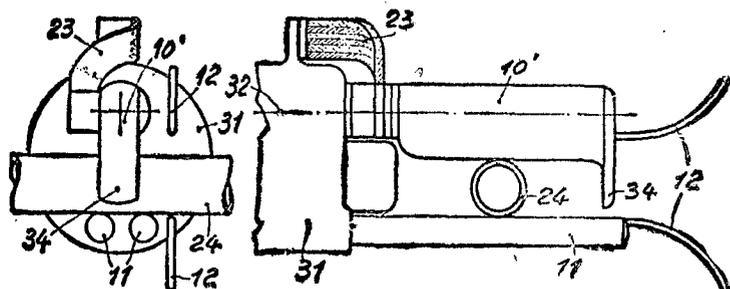


FIG. 1

FIG. 2

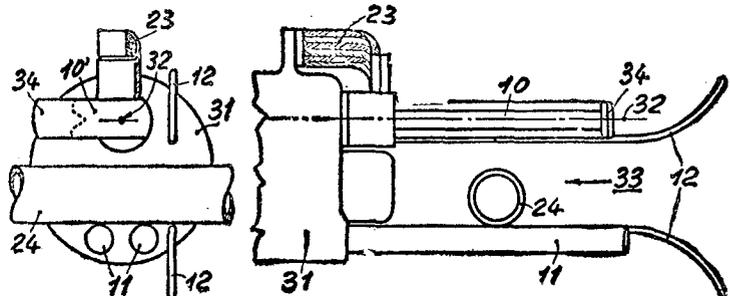


FIG. 3

FIG. 4

TÉRMO DE PATENTE Nº 146.248 de 18 de janeiro de 1963

REQUERENTE: V D O TACHOMETER WERKE ADOLF SCHINDLING G.M.B.H. - ALEMANHA

TÍTULO: "DISPOSITIVO INDICADOR PARA APARELHOS DE MEDIÇÃO COM SISTEMA DE LIGAÇÃO IMPRESSO"

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1. Dispositivo indicador para aparelhos de medição com sistema de ligação impresso sobre uma chapa portadora de material isolante, CARACTERIZADO pelo fato de que com o sistema impresso (rede de condutores elétricos) se acha ligado o mostrador do medidor, e, ainda, pelo fato de que as lâminas externamente visíveis do dito sistema se acham aplicadas diretamente ou indiretamente sobre os sinais do mostrador em forma de camada eletroluminescente essencialmente conhecida, intercalada entre dois electródios.

2. Dispositivo indicador, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que um dos electródios do mostrador eletroluminescente se acha aplicado diretamente sobre a chapa portadora em forma de sinais do mostrador, eletricamente ligados entre si, igualmente como sistema de ligação impresso e acima do qual se acham dispostos, de maneira conhecida, uma camada ou apenas os sinais de material eletroluminescente, bem como - igualmente sob intercalação de uma camada isolante - o segundo electródio transparente.

3. Dispositivo indicador, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que os sinais do mostrador de material eletroluminescente se acham impressos, de maneira conhecida, sobre o electródio impresso, e que a camada isolante se acha aplicada, com ou sem recorte dos sinais, sobre a chapa portadora.

4. Dispositivo indicador, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a camada isolante essencialmente conhecida consiste em uma delgada chapa de

peça na desejada sôr do mostrador, chapa essa da qual são re-
cortados os sinais do mostrador, sendo as reentrâncias preen-
chidas com material eletroluminescente.

5. Dispositivo indicador, de acordo com os pontos
2 a 4, caracterizado pelo fato de que, do lado da chapa por-
tadora com o sistema de ligação impresso, se acham montados,
de maneira conhecida, o mecanismo de medição e os elementos
de manobra do aparelho medidor.

6. Dispositivo indicador, de acordo com os pontos
2 a 5, caracterizado pelo fato de que com a chapa portadora
se acham conjugadas a moldura do mostrador e a caixa do apa-
relho de medição, e, ainda, pelo fato de que esta parte con-
stituída por uma peça única é fabricada por meio de materi-
al sintético por processo de fundição a jacto.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo
com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Código da Pro-
priedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido,
depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 19 de
janeiro de 1962, sob nº V 21 912 IXb/42d.-

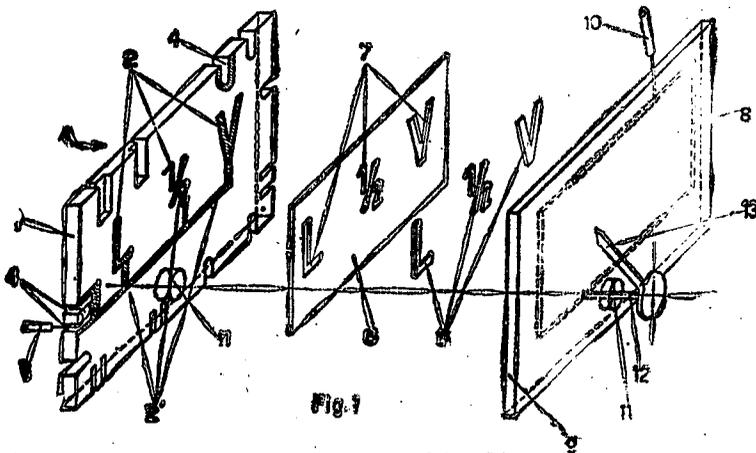


Fig. 1

TÉRMO DE PATENTE Nº 146.300 de 21 de janeiro de 1963
REQUERENTE: JOSE ESPI PRIMO - SÃO PAULO
TÍTULO: "NOVO TIPO DE CARPIDEIRA PUCHADA A ANIMAL"
PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

PONTOS CARACTERÍSTICOS

I- NOVO TIPO DE CARPIDEIRA PUCHADA A ANIMAL, caracterizado por
ter as carpideiras propriamente ditas em forma de "V" e monta-
das no travessão da máquina em posição quase paralelas ao chão,
não permitindo assim acumulo de terra e maté e reduzindo o es-
forço de tração;

II- NOVO TIPO DE CARPIDEIRA PUCHADA A ANIMAL, caracterizado ain-
da por ter uma braçadeira articulada na parte dianteira do cabo
da carpideira, naquela se prendendo o animal dirigido e guiado-
por um único ramal de contrôle.

III- Tudo como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

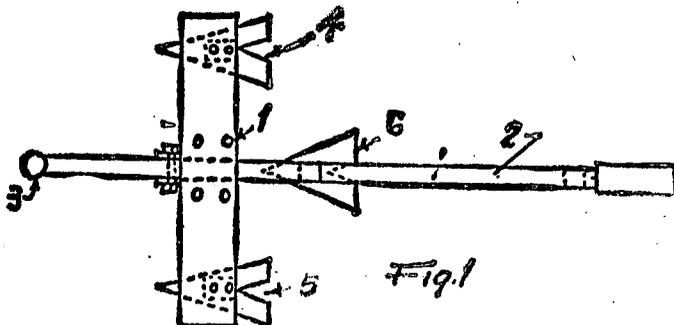


Fig. 1

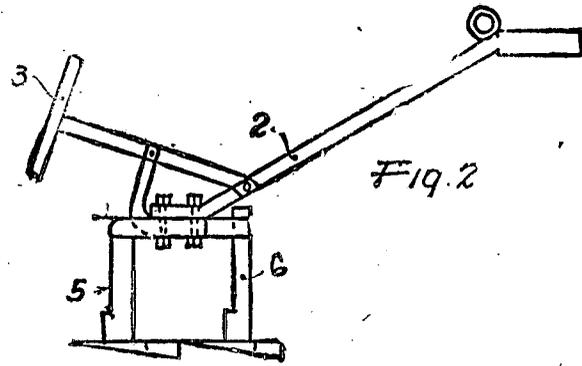


Fig. 2

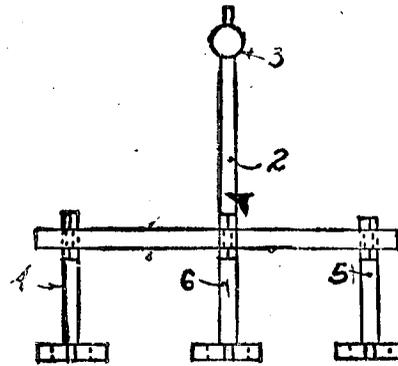


Fig. 3

TÉRMO DE PATENTE Nº 146.306 de 21 de janeiro de 1963
REQUERENTE: ANDRÉ PEREZ LUCCI - SÃO PAULO
TÍTULO: "NOVO TIPO DE TANQUE DE LAVAR ROUPA COM TAMPA DE SEGURANÇA
DESCARREGÁVEL."
MODÉLO DE UTILIDADE

PONTOS CARACTERÍSTICOS

I- NOVO TIPO DE TANQUE DE LAVAR ROUPA COM TAMPA DE SEGURANÇA, ES-
CARREGÁVEL, formado de um tanque comum, porém caracterizado por
ter uma tampa côncava removível com pinos para sua fixação na be-
ca do tanque e uma alça para receber um cadeado, tampa esta ser-
vindo de pequena bacia e de proteção ao conteúdo do tanque quando
fechado.

II- Tudo como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

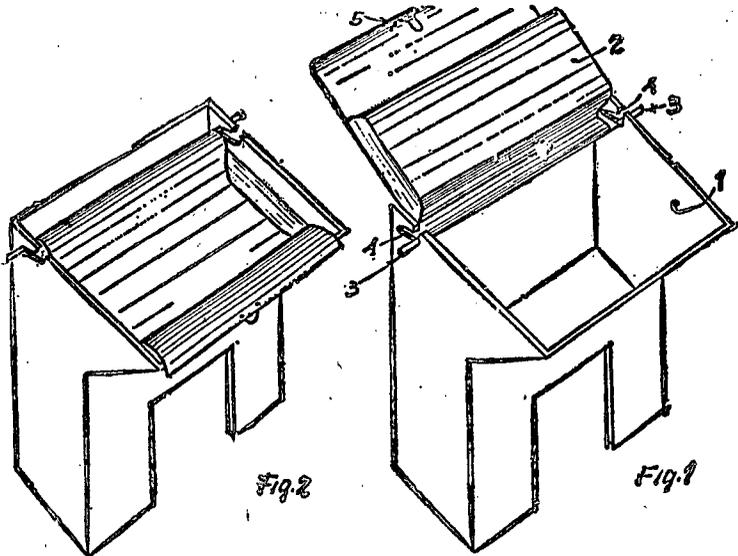


Fig. 2

Fig. 3

TÉRMO DE PATENTE Nº 146.317 de 22 de janeiro de 1963
REQUERENTE: PIETRO BOASSO - ESTADO DE SÃO PAULO
TÍTULO: "ORIGINAL AUSCULTADOR AUXILIAR ADAPTÁVEL EM APARELHOS
TELEFÔNICOS"
PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

REIVINDICAÇÕES

1º) ORIGINAL AUSCULTADOR AUXILIAR ADAPTÁVEL EM APARELHOS TELEFÔNICOS

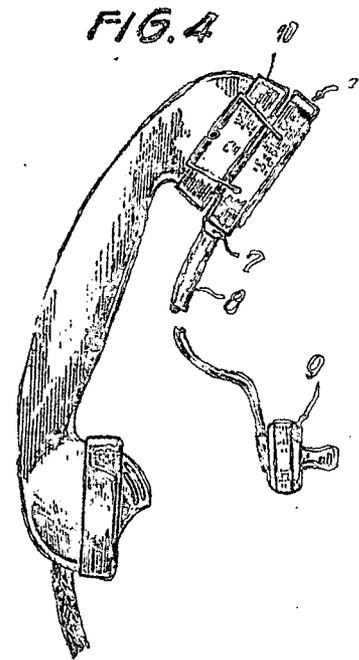
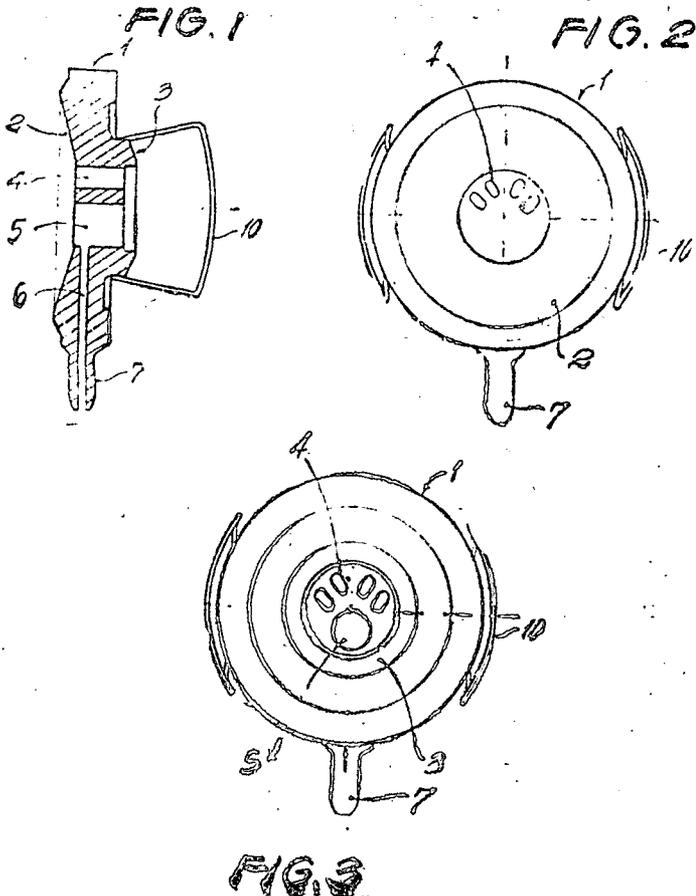
"TELEFÔNICOS", caracteriza-se por aplicar no auricular do fone, um

elemento auscultador, que é facilmente retirável, e este elemento

cador dotado de perfurações para a audição, seja como de conduto ou condutos, nos quais se adaptam ramificações finalizadas em pequenos fones auriculares ou outros meios de escuta secundários.

2º) "ORIGINAL AUSCULTADOR AUXILIAR ADAPTAVEL EM APARELHOS TELEFONICOS", de acordo com o item 1º, e caracteriza-se pelo fato de o auscultador auxiliar assumir feição do disco (1) cuja face exterior é rebaixada (2), e a face oposta é em saliência (3), na parede central da peça há vários orifícios (4), adequadamente dispostos, que vão de lado a lado da parede, e ainda na região central da peça, há uma cavidade (5) voltada para o lado de adaptação do auricular do fone, dita cavidade ramificando em um ou mais condutos (6) radiais, cada qual finalizando em bico (7), no qual se adapta fio (8), finalizado em pequeno fone auricular (9) ou outros meios de escuta; nos laterais do aparelho incluem-se meios para fixá-lo no auricular do fone convencional, meios estes consistentes em dupla alça flexível (10) incorporada à dita peça, ou então ventosas ou ainda por alças de material plástico apropriado.

3º) "ORIGINAL AUSCULTADOR AUXILIAR ADAPTAVEL EM APARELHOS TELEFONICOS", de acordo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexas.

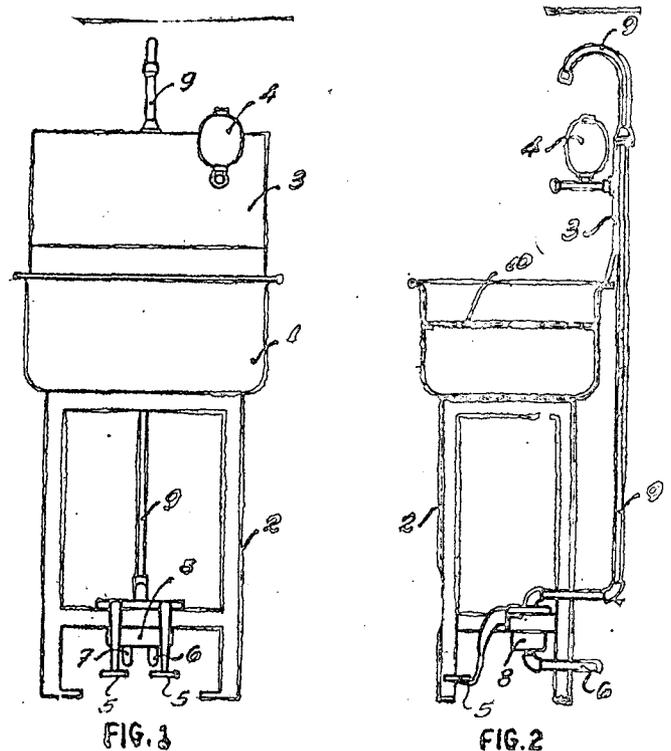


CERMC Nº 146 390 de 24 de Janeiro de 1968
 Requerente: **INDÚSTRIAS MECÂNICAS HERMANN LTD.** - São Paulo
 Título: **NOVAS DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS EM PIAS DE HIGIENE E ESTERILIZAÇÃO**
 Privilégio de Invenção

REIVINDICAÇÕES

1ª) "NOVAS DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS EM PIAS DE HIGIENE E ESTERILIZAÇÃO", constituídas por recipiente disposto sobre estrutura fixa, portador de placa posterior vertical e de saboneteira anterior, caracterizadas pelo fato de que inferiormente se encontrar câmara de admissão de vapor e em sua base, conexões com condutores independentes, admissão esse controlada através de botões de pedais, sendo que da câmara mencionada parte analítica única que ultrapassa a placa vertical referida acima, após o qual segue-se o conduto para baixo, dirigido o jato de fluido para o interior da pia e, onde se encontra grade removível.

2ª) "NOVAS DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS EM PIAS DE HIGIENE E ESTERILIZAÇÃO", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos no presente memorial.



TÉRMO Nº 146 369 de 23 de janeiro de 1963.
Requerente o **EUGEN WILBUSHWICH** de **SUIÇA**
Título o " **INSTALAÇÃO PARA CONGELAR UM LÍQUIDO** "
Privilégio de Invenção

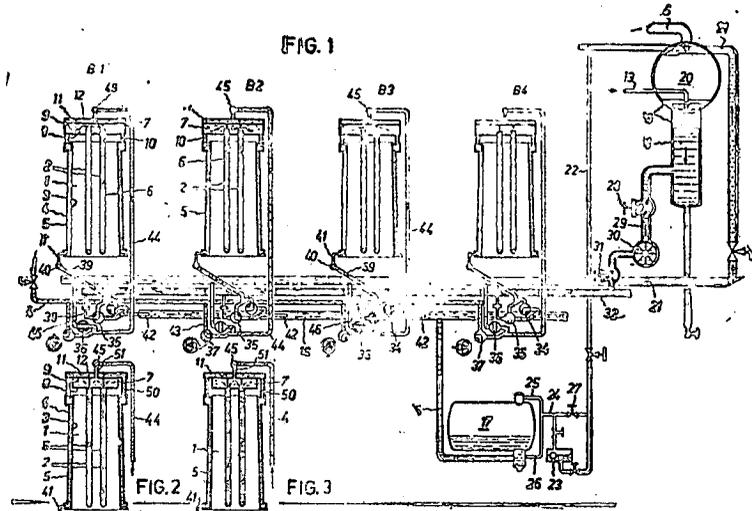
PONTOS CARACTERÍSTICOS

1.- Instalação para congelar um líquido em, pelo menos, uma célula de congelação, na qual se introduz superiormente pelo menos um vaporizador tubular interno, alimentado com um refrigerante (agente frigorífico), e em cujas paredes se acha externamente disposto um vaporizador externo, igualmente alimentado com o refrigerante, sendo que os mencionados vaporizadores se acham ligados a um circuito de refrigerante, que abrange uma linha (encanamento) vedável para a adução de refrigerante líquido, uma linha vedável para a remoção de refrigerante vaporizado, uma linha vedável para a adução de refrigerante gasoso quente, uma linha que desemboca em um depósito e serve para transferir para este depósito (recipiente) o refrigerante líquido expulsos dos vaporizadores pelo refrigerante gasoso quente, bem como um separador de líquido para o refrigerante vaporizado, caracterizada pelo fato de que os dois vaporizadores se acham ligados em série dentro do circuito de refrigerante, e, ainda, pelo fato de que o vaporizador externo se acha ligado, de maneira vedável, com a linha adutora de refrigerante líquido e com a linha que desemboca no depósito, sendo que o vaporizador interno está ligado, de maneira vedável, com a linha removedora de refrigerante pelo menos parcialmente vaporizado e com a linha adutora de refrigerante gasoso quente, e, finalmente, pelo fato de que a câmara coletora de líquido do separador se acha ligada, através de uma bomba transportadora, com a linha adutora de refrigerante líquido;

2.- Instalação de acordo com o ponto 1, em que o vaporizador interno é formado por um tubo externo, fechado na sua extremidade inferior, e por um tubo interno coaxialmente disposto para com o primeiro e desembocando nesse, caracterizada pelo fato de que superiormente o espaço com seção transversal anular, limitado pelos dois tubos, se comunica com o vaporizador externo, e o tubo interno se comunica com a linha removedora de refrigerante parcialmente vaporizado e com a linha adutora de refrigerante gasoso quente, em ambos os casos através de uma linha devidamente vedável.

3.- Instalação, de acordo com o ponto 1, em que o vaporizador externo é formado por um tubo externo, fechado na sua extremidade inferior, e por um tubo interno, no mesmo coaxialmente disposto e desembocando nesse, caracterizada pelo fato de que superiormente o espaço com seção transversal anular, limitado pelos dois tubos que formam o vaporizador interno, se comunica com uma linha, ligada, de maneira vedável, com a linha removedora de refrigerante parcialmente vaporizado e com a linha adutora de refrigerante gasoso quente, ao passo que o tubo interno se comunica com o vaporizador externo.

Finalmente, o depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 7 de fevereiro de 1962, sob o número 1489/62.



TÉRMO: 146.402 De 24 de Janeiro de 1963.
REQUERENTE: **ARTUR BEERHARDT S/A-INDÚSTRIAS REUNIDAS - S.PAULI**
MÓDULO DE UTILIDADE: NOVAS DISPOSIÇÕES EM CARRINHOS DE CHÁ.

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1 - Novas disposições em carrinho de chá, compreendendo uma armação central retangular que serve de suporte para o conjunto, caracterizado pelo fato de acharem-se presos no dito quadro, articuladamente, dois pares de armações em "L" invertido, um par em cada margem vertical; armações estas que se constituem nos laterais do carrinho e se apresentam com as extremidades inferiores livres dotadas de rodízios.

2 - Novas disposições em carrinhos de chá, acorde com o ponto primeiro, caracterizado pelo fato da armação central citada e em 1, suportar em seus laterais dois pares de placas ou bandejas formadas em duas metades divididas central e longitudinalmente e placas estas presas articuladamente na dita armação e tendo os seus movimentos conjugados por meio de braços verticais, presos articuladamente nas extremidades das margens menores de cada metade das bandejas.

3 - Novas disposições em carrinhos de chá, acorde com os pontos 1 e 2, substancialmente, como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

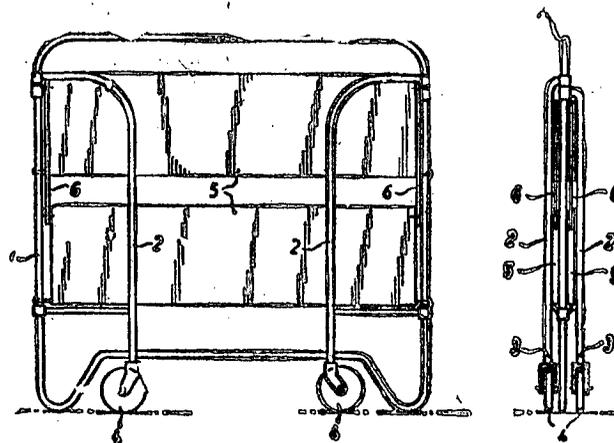
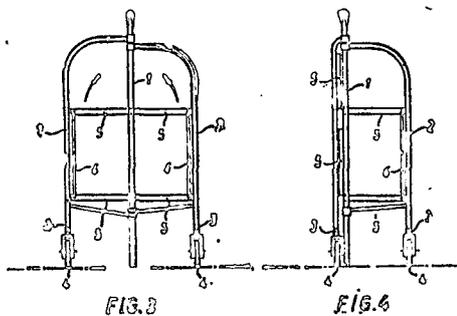


FIG. 1

FIG. 2



TERMO Nº 146.403 de 24 de janeiro de 1963

REQUERENTE: ELTRONIK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ELETRÔNICOS
LTD. ----- SÃO PAULO

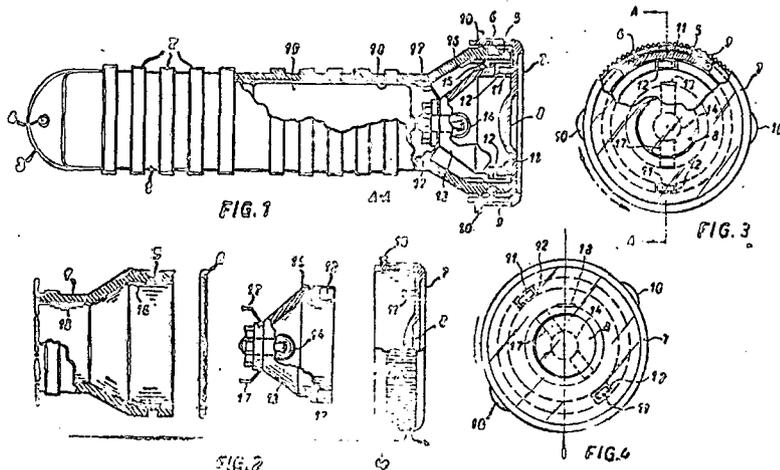
TÍTULO: "UMA LANTERNA OU FAROLETE COM FECHAMENTO HERMÉTICO A PROVA D'ÁGUA E CORROSÃO"

REINVENTION PATENT

1 - Uma lanterna ou farolete com fechamento hermético à prova d'água e corrosão, compreendendo um corpo tubular feito preferente-mente em material plástico ou similar, aberto apenas em uma das extremidades, caracterizado pelo fato de apresentar nas adjacências de sua extremidade anterior aberta ou boca uma canalota circundante que serve de alojamento para um anel elástico levemente saliente, sobre o qual se adapta sob pressão a tampa ou lente do conjunto.

2 - Uma lanterna ou farolete com fechamento hermético à prova d'água e corrosão, de acordo com o ponto precedente, caracterizado pelo fato da tampa ou lente citada em 1, apresentar em sua face interna duas projeções diametralmente opostas que incidem ou tem por alojamento ranhuras previstas na borda do elemento refletor do farolete do modo a não transmitir movimentos giratórios, sendo dito elemento refletor, portador de lâmpada, dotado em sua extremidade posterior de suas lâminas ou bornas de contato dispostos do modo a entrar ou sair em contato com um dos polos das pilhas.

3 - Uma lanterna ou farolete com fechamento hermético a prova d'água e corrosão de acordo com os pontos precedentes, substancialmente como descrito no memorial, ilustre o título exemplificativo nos desenhos anexos.



TERMO: 146.409 De 25 de Janeiro de 1963.

REQUERENTE: THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY- E.U.A.

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO: TAMBOR PARA A FABRICAÇÃO DE PNEU- MÁTICOS.

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1. Um tambor para a fabricação de pneumáticos, caracte- rizado por compreender um dispositivo de apoio, definindo uma superfície exatamente cilíndrica e uma luva de cobertura, de ma- terial elástico, envolvendo a referida superfície cilíndrica e mantida em posição por meio de uma pluralidade de mecanis- mos de fixação, cada um dos quais prende a porção que lhe corresponde de de uma extremidade da luva, podendo liberar a mesma, cubo- se mantenham presos ao tambor.

2. Um tambor, de acordo com o Ponto 1, caracterizado pelo fato da referida superfície compreender, em cada uma de suas extremidades, uma porção saliente que é envolvida pela referida luva.

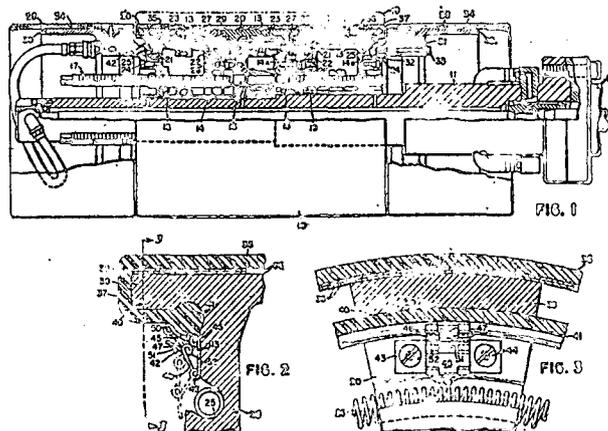
3. Um tambor, de acordo com o Ponto 2, caracterizado pelo fato da referida luva terminar, em cada uma de suas extre- midades, por uma borda mais larga que é engajada pelos mecanis- mos de fixação, numa posição que fica por baixo das referidas porções salientes.

4. Um tambor, de acordo com quaisquer dos Pontos precedentes, caracterizado pelo fato da referida superfície cilíndrica ser definida por uma pluralidade de peças que se movem radialmente, e dos mecanismos de fixação presos, em a um, às di- tas peças.

5. Um tambor, de acordo com quaisquer dos Pontos prece- dentes, caracterizado pelo fato do mecanismo de fixação compre- ender uma pluralidade de eixos de ligação pivotados, mas não en- tros, em série.

6. Um tambor para a fabricação de pneumáticos, caracte- rizado como foi descrito nas presentes especificações, com as referências feitas aos desenhos anexos.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacio- cional e o Art. 21 do Código de Propriedade Industrial, a priorida- de do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 21 de março de 1962, sob nº 181.412.



TÉRMO: 146.453 De 28 de Janeiro de 1963.

REQUERENTE: CLAYTON DEMANDRE COMPANY LIMITED. - INGLATERRA;
PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO: APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A
VÁLVULAS AUTOMÁTICAS DE ESGOTAMENTO
PARA RESERVATÓRIO DE AR.

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1. Uma válvula de esgotamento para reservatórios de ar, caracterizada pelo fato de compreender: uma caixa ou alojamento, definindo uma câmara de drenagem que tem orifícios de entrada e saída em disposição oposta, sendo que o orifício de entrada comunica com o reservatório, quando o dispositivo estiver em uso enquanto o orifício de saída comunica com uma passagem de esgotos; um elemento de válvula na aludida câmara, cooperando alternadamente com assentos dispostos ao redor dos ditos orifícios; e um meio presso-responsivo, próprio para ser submetido a um manancial de pressão variável ou flutuante, e podendo ser operado no sentido de mover o elemento de válvula, afastando-o do assento ao redor do orifício de saída, e na direção do assento disposto ao redor do orifício de entrada, mediante o que a água de condensação, coletada na dita câmara, será descarregada por via da passagem de esgoto.

2. Válvula de esgotamento, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o meio presso-responsivo consiste em um diafragma o qual estende-se através de uma segunda câmara, em comunicação permanente com o manancial de pressão variável ou flutuante, e ligado operativamente a um fuso que monta o elemento de válvula.

3. Válvula de esgotamento, de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de que a câmara de drenagem vai disposta acima da câmara de diafragma, sendo o orifício de saída e a passagem de esgoto formados numa parede transversal que separa as duas câmaras.

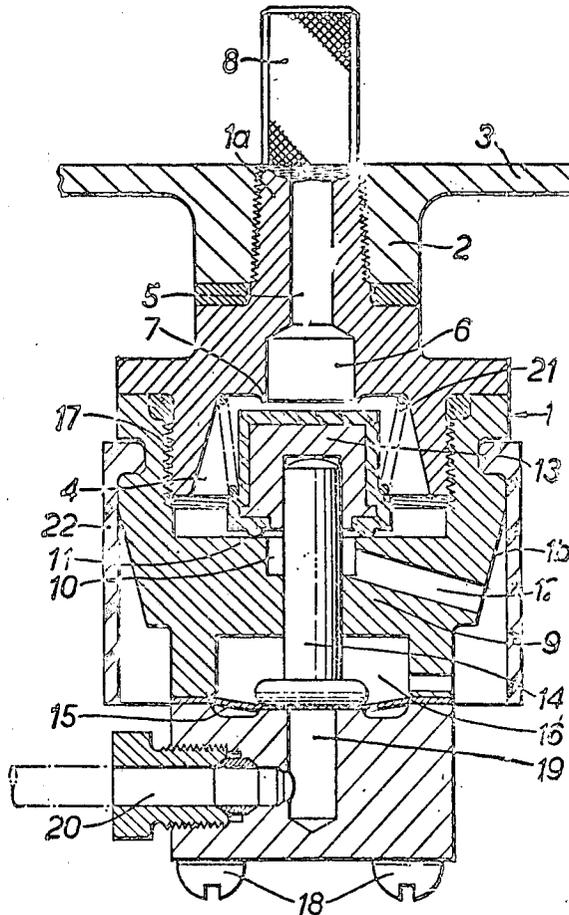
4. Válvula de esgotamento, de acordo com qualquer dos pontos 1-3, caracterizada pelo fato de incluir uma mola que impele o elemento de válvula na direção do assento ao redor do orifício de saída.

5. Válvula de esgotamento, de acordo com qualquer dos pontos 1-4, caracterizada pelo fato de que a passagem de esgoto descarrega na atmosfera, em um ponto da caixa onde esta é de diâmetro reduzido e envolta por uma luva.

6. Válvula de esgotamento, de acordo com qualquer dos pontos 1-5, caracterizada pelo fato de que sua caixa tem uma parte mediante a qual, quando em uso, ela é adaptada à face inferior de um reservatório, e cuja parte contém uma passagem que comunica o reservatório com o orifício de entrada e com a câmara de drenagem.

7. Uma válvula de esgotamento para reservatórios de ar comprimido, construída ou adaptada a funcionar substancialmente conforme aqui descrito sob referência ao desenho anexo.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Grã-Bretanha, em 30 de Janeiro de 1962, sob nº 3442/62.



TÉRMO: 146.473 De 29 de Janeiro de 1963.

REQUERENTE: PITTSBURGH PLATE GLASS COMPANY- E.U.A.
PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO: APARELHO.

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1 - Um conjunto de eletrodos para uma célula eletrolítica de clorato do tipo bipolar, caracterizado por compreender um elemento suporte, condutor elétrico, pelo menos dois elementos condutores elétricos fixados no referido suporte e adaptado para fornecer corrente elétrica aos ditos elementos suportes, uma pluralidade de entalhas situadas na superfície dos referidos elementos suportes, cada entalha sendo adaptado para receber um eletrodo, e meios para fazer passar a corrente para os referidos elementos suportes, através dos ditos elementos condutores elétricos.

2 - Um conjunto, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato dos referidos elementos suportes compreenderem um bloco de distribuição de corrente, condutor elétrico, apresentando, pelo menos, dois canais escavados atravessando verticalmente dito bloco, ditos elementos condutores elétricos ficando colocados em ditos canais, sendo a pluralidade de entalhas existentes na superfície de dito bloco de distribuição, situada em ângulo reto com os referidos elementos condutores elétricos.

3 - Um conjunto, de acordo com qualquer um dos pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato dos elementos condutores elétricos serem bastões de distribuição embutidas nos ditos elementos suportes na sua parte superior, e da pluralidade de entalhas alongadas ficarem situadas no lado dos referidos elementos suportes, ditos entalhas ficando situadas uma sobre as outras.

4 - Um conjunto, de acordo com qualquer dos pontos

TÉRMO: 146.538 De 30 de Janeiro de 1963.

REQUERENTE: RCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - S. PAULO.

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO: APERFEIÇOAMENTOS EM CONEXÕES PARA TUBULAÇÕES, PONTOS CARACTERÍSTICOS

1 - Aperfeiçoamentos em conexões para tubulações, do tipo em L ou cotovêlo a noventa graus, e tendo pelo menos um dos ramos com a extremidade provida de rosqueamento interno, caracterizados pelo fato de a conexão propriamente dita ser dotada de um ressalto interno, de posição correspondente ao ramo oposto àquela provido de rosqueamento interno, e limitador da introdução de uma das tubulações a ligar através do citado rosqueamento.

2 - Aperfeiçoamentos em conexões para tubulações, como reivindicado em 1, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

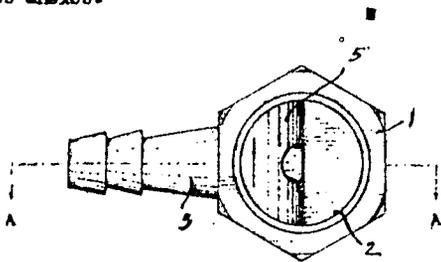


FIG. 1

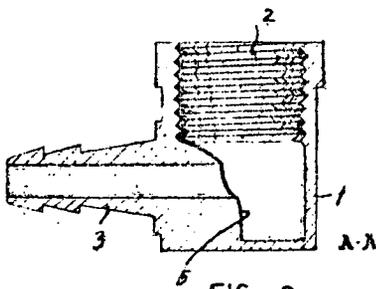


FIG. 2

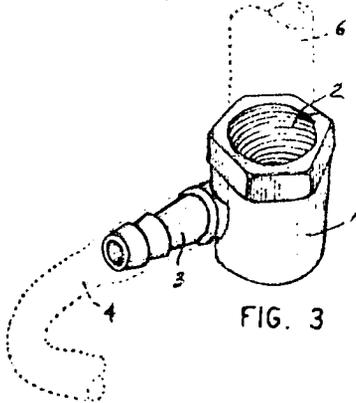


FIG. 3

TÉRMO: 146.585 De 31 de Janeiro de 1963.

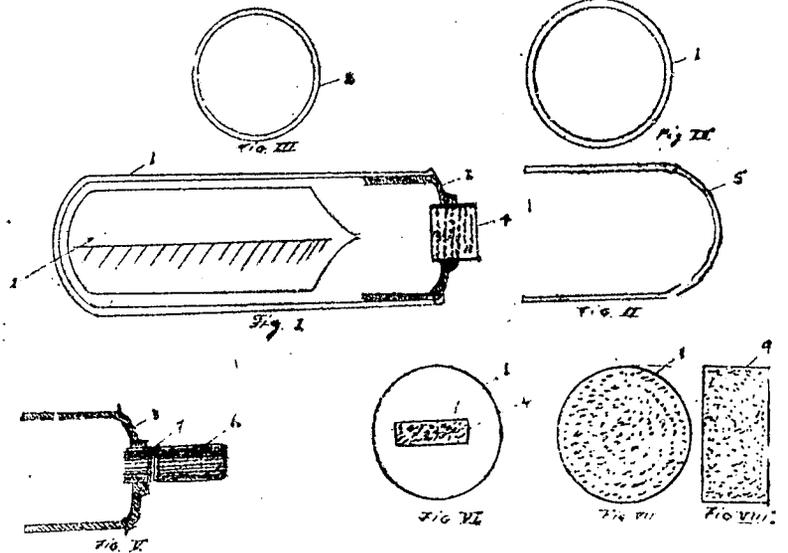
REQUERENTE: ALVARO ATHAUALPA CARDOSO OJEDA- GUANABARA

MODELO DE UTILIDADE: ORIGINAL ESTOJO PARA USO DE PASTAS E LIQUIDOS MEDICINAIS OU DE TOUCADOR.

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1º "ORIGINAL ESTOJO PARA USO DE PASTAS E LIQUIDOS MEDICINAIS O. DE TOUCADOR" - constituído por um tubo substancialmente cilíndrico com o fundo arredondado, em cujo interior é prevista a colocação de uma ampôla, de líquido, pasta ou emulsão, caracterizando-se por possuir a boca circular, pela qual se introduz um tampão provido de um rasgo retangular, rasgo esse obturado por uma esponja ou espuma de algodão, latex ou equivalente; ou ainda um tampão provido de um orifício rosqueado no qual se introduzirá um pincel igualmente provido de roca, ou ainda a eventual obturação de todo o diâmetro mediante uma esponja absorvente.

2º ORIGINAL ESTOJO PARA USO DE PASTAS E LIQUIDOS MEDICINAIS OU DE TOUCADOR" - conforme reivindicado em 1º, substancialmente como descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.



TÉRMO: 146.593 De 31 de Janeiro de 1963.

REQUERENTE: SEBASTIÃO CHAIN - S. PAULO

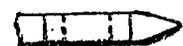
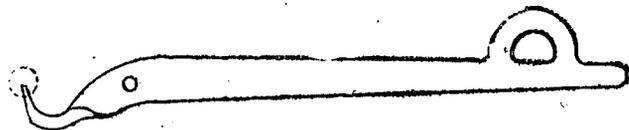
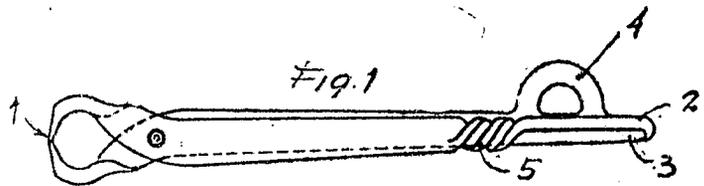
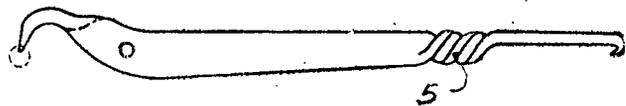
MODELO DE UTILIDADE: NOVO TIPO DE ALICATE MÚLTIPLO PARA CAÇADOR.

REIVINDICAÇÕES

I - NOVO TIPO DE ALICATE MÚLTIPLO PARA CAÇADOR - formado por um alicate comum, porém caracterizado por ter a cabeça com garras que pegam os cartuchos das armas de fogo pela base da espuleta, removendo-os da culatra da arma, quando af engravados por deformação ou rasgo após o tiro.

II - NOVO TIPO DE ALICATE MÚLTIPLO PARA CAÇADOR - caracterizado, ainda, por serem os cabos do alicate providos de unha, chave de fenda, alça para dependurar e uma trava da ferramenta, quando fechada.

Tudo como aqui descrito e ilustrado nos desenhos, em anexo.



TÉRMO: 146.648 De 4 de Fevereiro de 1963.

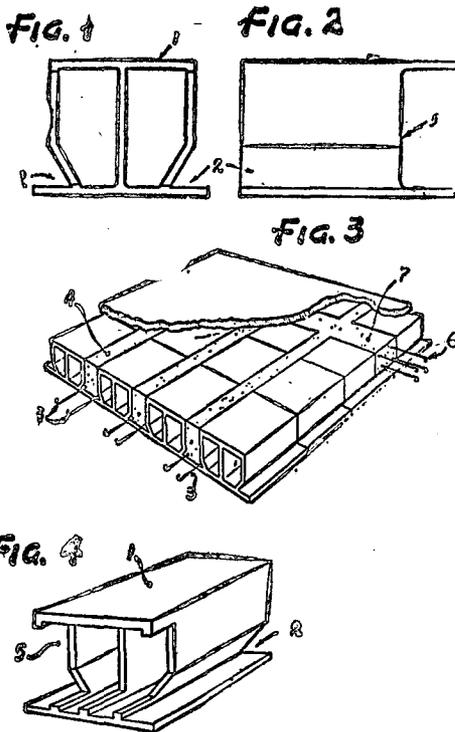
REQUERENTE: CERÂMICA SÃO BERNARDO S/A - S. PAULO

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO: APERFEIÇOAMENTO INTRODUCIDO EM BLOCO DE CERÂMICO PARA CONSTRUÇÃO DE LAJES PRÉ-FABRICADAS (VIGAS) CU

1º) "APERFEIÇOAMENTO INTRODUCIDO EM BLOCO CERÂMICO PARA CONSTRUÇÃO DE LAJES PRÉ-FABRICADAS (VIGAS) OU NÃO", caracterizado

por praticar-se no bloco, qualquer que seja seu formato, um rebaixo (5) transversal, em uma de suas extremidades, e na justaposição dos blocos para constituir a laje, preencher-se os canais formados pelas uniões dos rebaixos (5) com concreto e argamassa (6), para constituir vigas (7) transversais.

2º) "APERFEIÇOAMENTO INTRODUCIDO EM BLOCO CERÂMICO PARA CONSTRUÇÃO DE LAJES PRÉ-FABRICADAS (VIGAS) OU NÃO", substancialmente como o descrito, reivindicado no ponto 1.º e apresentado no desenho anexo.



TÉRMO: 146 651 De 4 de Janeiro de 1963

REQUERENTE: ALLMÄNNA SVENSKA ELEKTRISKA AKTIEBOLAGET. SUÉCIA.

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO: PROCESSO PARA ENSAIAMENTO DE RETIFICADORES IÔNICOS.

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1.- Meios para testar ou ensaiar um retificador a arco de mercúrio, de preferência um retificador para alta energia, cujos meios compreendem um inversor, um circuito de oscilação e um manancial de tensão contínua, sendo caracterizados pelo fato de que: o inversor é ligado ao circuito de oscilação; o inversor é alimentado, pelo dito manancial de tensão contínua, com uma corrente que corresponde à corrente nominal do retificador a ser ensaiado; a tensão de manancial de tensão contínua é de no mínimo uma ordem de magnitude inferior à da tensão nomi-

nal do retificador a ser ensaiado; o circuito de oscilação é dimensionado de maneira que, a amplitude da tensão de oscilação do circuito de oscilação, quando o inversor estiver sendo operado sob uma frequência que corresponde à frequência natural dos circuitos de oscilação, excede a desejada tensão de ensaio e o dito retificador, a ser ensaiado, é inserto como sendo um dos retificadores constitutivos do inversor.

2.- Meios para ensaiar um retificador a arco de mercúrio, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que, a frequência natural do circuito de oscilação é inferior à frequência operacional do inversor.

3.- Meios para ensaiar um retificador a arco de mercúrio, de acordo com o ponto 2, caracterizados pelo fato de que a frequência natural do circuito de oscilação só difere da frequência operacional do inversor, por uma certa margem, necessária ao ensaio.

4.- Meios para ensaiar um retificador a arco de mercúrio, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que o inversor é operado sob uma frequência superior à periodicidade convencional da rede à qual se destina o dito retificador a arco de mercúrio, sendo porém operado sob uma frequência abaixo da ordem de magnitude de 250 Hertz.

5.- Meios para ensaiar um retificador a arco de mercúrio, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que o circuito de oscilação compreende um reator de oscilação e um capacitor de oscilação, cujo último é variável.

6.- Meios para ensaiar um retificador a arco de mercúrio, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que o inversor compreende um reator de comutação, a fim de que seja obtido um derivativo adequado da corrente de comutação, sendo preferivelmente variável, o dito reator de comutação.

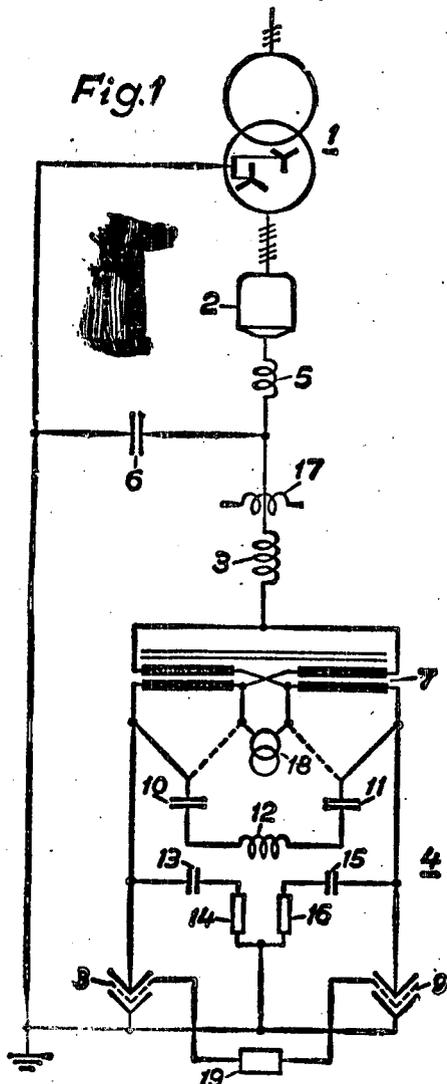
7.- Meios para ensaiar um retificador a arco de mercúrio, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que o circuito de oscilação compreende um reator de oscilação e um capacitor de oscilação, enquanto o inversor compreende um reator de comutação, sendo o reator de oscilação de no mínimo, a mesma ordem de magnitude do próprio reator de comutação.

8.- Meios para ensaiar um retificador a arco de mercúrio, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que o circuito de oscilação compreende um reator de oscilação e um capacitor de oscilação, com a impedância do capacitor de oscilação excedendo a relação que existe entre a tensão máxima e a amplitude média do retificador a ser ensaiado.

9.- Meios para ensaiar um retificador a arco de mercúrio, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que o inversor compreende um circuito amortecedor sobre cada um dos retificadores do inversor, cujo circuito amortecedor limita o derivativo da tensão sobre o correspondente retificador, por ocasião da extinção deste último.

10.- Meios para ensaiar um retificador a arco de mercúrio, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que o inversor compreende um dispositivo de controle, enquanto os meios ensaiadores compreendem transformadores medidores, para medirem a tensão e a amplitude no circuito de oscilação, e cujos transformadores medidores alimentam o dito dispositivo de controle.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suécia, em 5 de fevereiro de 1962, sob o número 1222/62.



TÉRMO: 146.653 De 4 de Fevereiro de 1963.

REQUERENTE: DOW CORNING CORPORATION- E.U.A.

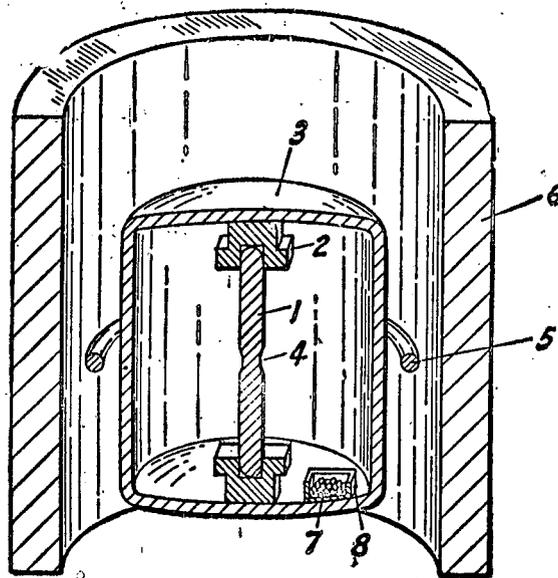
PRIVILEGIO DE INVENÇÃO: PROCESSO PARA REDUZIR A RESISTIVIDADE ÔHMICA DE MATERIAIS SEMICONDUTORES MEDIANTE INSEMINAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS VAPORIZADAS (DOPING).

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1.- Processo para "dopar" materiais semicondutores orgânicos elementares, caracterizado por compreender os estágios operativos de: aquecer um dopante elementar, até uma temperatura suficiente para dar a desejada pressão de seus vapores na atmosfera em contato com o material semicondutor líquido; e manter o dopante na dita temperatura, até que a concentração do mesmo no material semicondutor tenha atingido o nível desejado, sendo o aparelho todo mantido, durante a operação, em um estado estático, isto é, sem fluxo gasoso, e sendo todos os vapores de dopante, aplicados ao material semicondutor, provenientes do aquecimento do dopante elementar.

2.- Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o material semicondutor é silício, sendo o dopante selecionado do grupo que consiste em fósforo, antimônio, arsênio, índio e gálio.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 9 de maio de 1962, sob o número 193.548.



TÉRMO: 146.679 De 5 de Fevereiro de 1963.

REQUERENTE: BAU-STAHLGEBE G.M.B.H.- ALEMANHA

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO: ARMADURA PARA CHAPAS CONSTITUIDAS POR CONCRETO E AÇO E PRÓPRIAS PARA APOIAR OS TRILHOS FERROVIÁRIOS EM PASSAGENS DE NÍVEL.

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1.- Chapa, feita de concreto e aço e própria para a construção de passagens de nível em cruzamentos de estradas de rodagem com ferrovias, caracterizada pelo fato de que a chapa se acha armada, em vários planos, com o auxílio de esteiras de aço para construção, transformadas em peças no espaço, parcialmente abertas e parcialmente fechadas, que consistem, de maneira conhecida, em barras longitudinais e transversais que se cruzam em ângulo reto e estão ligadas entre si mediante solda por pontos nos lugares de cruzamento.

2.- Peças de armadura para uma chapa de concreto e aço, de acordo com o ponto 1, caracterizadas pela sua composição de:

a) - uma armadura inferior, constituída por duas esteiras curvadas a modo de grampos para cabelo e providas com pernas de comprimento desigual, esteiras essas voltadas uma para a outra com os seus lados abertos, sendo que as pernas compridas formam, do lado inferior da chapa, uma armadura de duas camadas, e que as pernas curtas, situadas em cima, se estendem somente por sobre a região situada para baixo dos canais para os trilhos;

b) - uma peça em forma de trapézio, aberto no seu lado comprido e provido com lados oblíquos em declive para fora, cujas extremidades se acham dobradas em direção horizontal, formando pés, e disposta na região situada entre os trilhos da ferrovia;

c) - uma peça em forma de U invertido, disposta na região

situada entre os trilhos e suas travessas perfaz, juntamente com aquela da pega (trapaceidal), a estrutura superior da chapa entre os trilhos, e suas verticais de amarração de segurança interna dos eixos dos eixos para os trilhos;

d) = entrecitas fixas do eixo, montadas no eixo longitudinal dos trilhos e destinadas a distribuir o peso na armadura por baixo dos eixos para os trilhos;

e) = peças fixadas em ferras retangulares, dispostas em regiões situadas fora dos eixos para os trilhos.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na República de Suíça da Alemanha em 5 de fevereiro de 1958, sob o nº 3 65 800 000.

Fig. 1

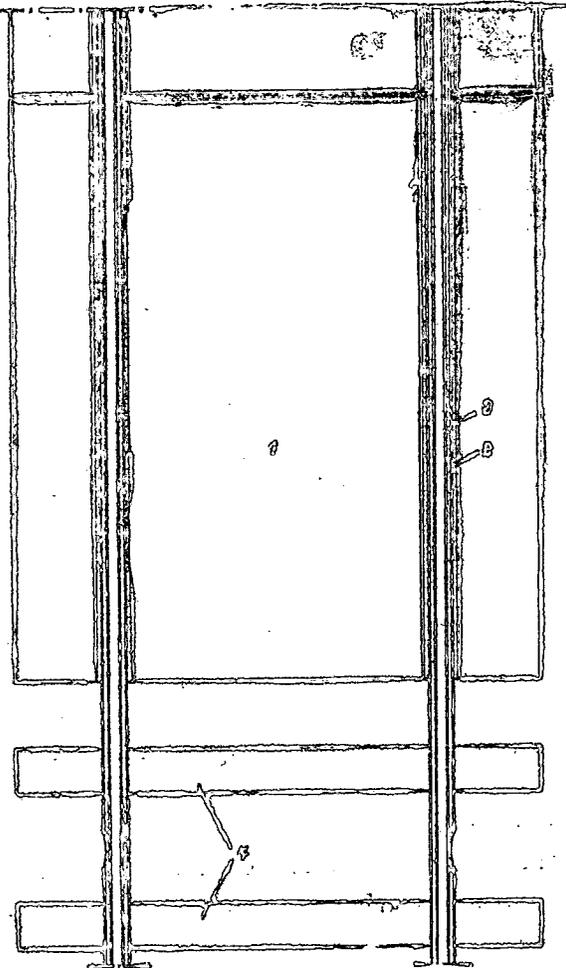
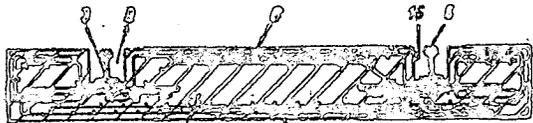


Fig. 2



LEI Nº 148.603 De 3 de fevereiro de 1960
AUTORES: FIGUEIRA & SALES A.O. e ALMEIDA
PRIVILEGIO DE INVENÇÃO: SISTEMA DE ELEMENTOS DE VEDAÇÃO PARA MÁQUINAS DE COMBUSTÃO INTERNA COM EIXO ROTATIVO.
PONTOS CARACTERÍSTICOS

1. Sistema de elementos de vedação para máquinas de combustão interna com eixo rotativo, que consiste em uma peça em que os eixos dispostos no rotor concentricamente girante, o provide com várias dentões, cujos cantos possuem ranhuras devidamente perfiladas que se estendem por sobre toda a largura do rotor, sendo esse, para estabelecer a vedação das diversas câ-

maras de trabalho, em uma ranhura desta natureza os eixos dispostos, em série, um sistema de elementos de vedação que, pela presença do gás que penetra vindo de uma câmara de trabalho vizinha na ranhura por baixo de sistema de elementos de vedação, é agarrado ao trajeto de deslocamento da caixa, CARACTERIZADO pelo fato de que o sistema de elementos de vedação apresenta vários cantos de vedação e é oscilável em ambas as direções de rotação em torno de um eixo de vedação, de modo que será evitada um ajustamento constante entre o sistema de elementos de vedação e a parede da ranhura.

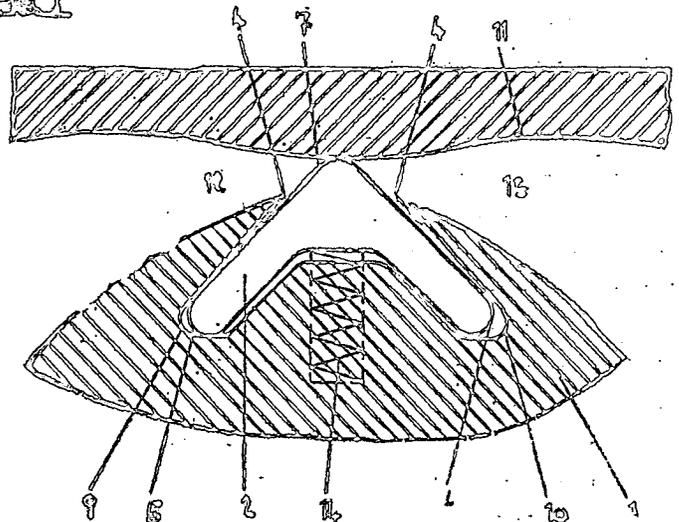
2. Sistema de elementos de vedação para máquinas de combustão interna com eixo rotativo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o sistema de elementos de vedação consiste em uma peça de vedação com três ou mais cantos de vedação, dos quais os dois cantos de vedação situados na direção do eixo do rotor se ajustam hermeticamente e alternadamente nos vértices da ranhura, ao passo que o canto ou os cantos de vedação situados na direção do trajeto de deslocamento, se ajustam hermeticamente ao trajeto de deslocamento por meio do movimento oscilante de respectivo elemento de vedação em torno do eixo de vedação ajustado em um vértice da ranhura.

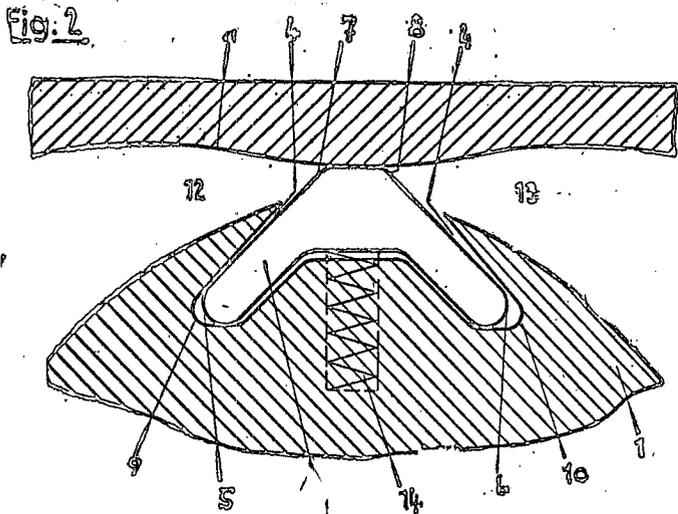
3. Sistema de elementos de vedação para máquinas de combustão interna com eixo rotativo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o elemento de vedação consiste em duas peças de vedação que se ajustam, com os seus cantos de vedação situados na direção do eixo do rotor, nos vértices da ranhura hermeticamente e alternadamente, ao passo que os cantos de vedação situados na direção do trajeto de deslocamento se ajustam, por meio de uma oscilação dos elementos de vedação em torno do eixo de vedação ajustado em um vértice da ranhura, hermeticamente ao trajeto de deslocamento.

4. Sistema de elementos de vedação para máquinas de combustão interna com eixo rotativo, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que os cantos de vedação apresentam a forma de um arco de círculo.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na República de Suíça da Alemanha, em 5 de fevereiro de 1960, sob o nº 3 65 800 2a/46a.

Fig. 3





TÉRMO: 146.700 De 6 de Fevereiro de 1967.

REQUERENTE: EMI NATIONAL CASH REGISTER COMPANY. - U.S.A.

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO: APARELHO ACIONADOR ELETROSTÁTICO.

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1. Na aparelho de acionamento eletrostático para fazer avançar papel ou coisa semelhante, caracterizado pelo fato de existir um membro acionado sem fim o qual envolve tanto um rotor continuamente rotativo como um membro de freio o que fica em contato com um material de resistência eletrostática transportado por e envolvendo dito rotor bem como em contato com um material semelhante transportado pelo referido freio; ficando dito rotor associado com um primeiro dispositivo capaz de energizar dito rotor, a fim de fazer com que dito membro acionado sem fim seja auzido e girado pelo mesmo; dito rotor e membro de freio ficando associados com um segundo dispositivo capaz de simultaneamente interromper a energia do referido rotor e energizar dito freio, a fim de fazer com que dito membro acionado sem fim seja liberado do referido rotor e retido pelo referido freio.

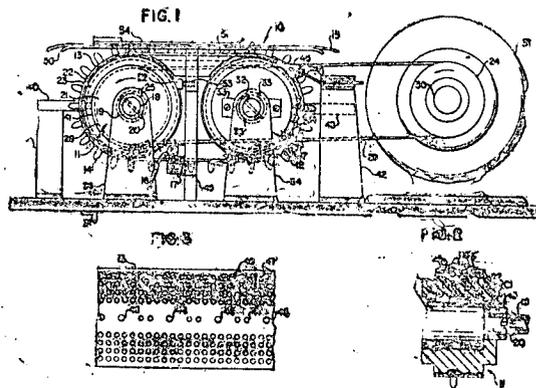
2. Um aparelho de acção com o ponto 1, caracterizado pelo fato de existirem duas correias ligadas ao referido membro acionado sem fim, em uma posição lateralmente espaçada entre si, e possuindo cada correia um certo número de pines que podem penetrar em perfurações de papel perfurado, a fim de fazer avançar o papel em uma direção geral retilínea.

3. Um aparelho de acção com o ponto 2, caracterizado pelo fato do membro acionado sem fim possuir um certo número de carreiras de aberturas, ficando cada uma das referidas correias ligadas ao membro acionado sem fim por meio de uma das referidas carreiras de aberturas.

4. Um aparelho de acção com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato do referido rotor e membro acionado sem fim serem condutores de eletricidade; pelo fato do referido primeiro dispositivo ser capaz de aplicar uma diferença de potencial elétrico entre dito rotor e dito membro acionado sem fim; pelo fato do referido segundo dispositivo ser capaz de aplicar uma diferença de potencial elétrico entre dito freio e dito membro acionado sem fim simultaneamente com a remoção da referida diferença de potencial elétrico entre dito rotor e dito membro acionado.

5. Um aparelho de acção com qualquer dos pontos precedentes 1 a 4, caracterizado pelo fato do referido rotor ser um de um par de rotores lateralmente espaçados e continuamente rotativos, sendo o segundo rotor envolvido pelo material de resistência eletrostática; pelo fato do referido membro de freio ser associado com ambos os rotores; pelo fato de existir um segundo membro acionado sem fim, o qual estende-se em torno do segundo rotor e do citado freio e fica em contato com o material de resistência eletrostática existente nos mesmos, sendo o segundo rotor capaz de ser energizado ou desenergizado, respectivamente, pelos referidos primeiro e segundo dispositivos com o rotor mencionado em primeiro lugar.

Reivindica-se, de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido norrespondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, sob N. 177,484, em 5 de março de 1967.



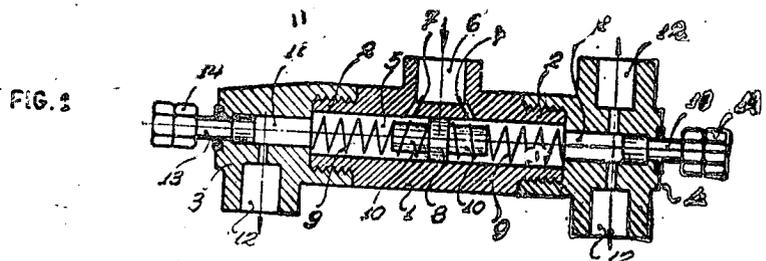
TÉRMO: 146.733 De 7 de fevereiro de 1967.

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ BARRIOS RODRIGUES. - S. PAULO.

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO: MECANISMO DE SEGURANÇA PARA FREIOS.

1º) "MECANISMO DE SEGURANÇA PARA FREIOS" caracterizado pelo fato de ser constituído por peça preferivelmente tubular, com rosca externa nas extremidades a que se conectam cabeçotes comunicantes por passagens estreitas com a câmara da peça principal, cabeçotes esses com uma ou duas saídas ligadas a determinadas rodas do veículo, enquanto que a peça tubular apresentada uma entrada lateral mediana e encerra em seu interior obturador mantido em posição central através de molas que envolvem extremidades de menor diâmetro do obturador em seu maior diâmetro se apresenta na parte mediana do corpo tubular, dividindo a câmara deste em dois compartimentos, cada um deles ligado por canal direto com a entrada de alimentação do mecanismo, sendo que, finalmente, os dois cabeçotes se apresentam radialmente atravessados por parafusos passíveis de vedarem as passagens de saída, parafusos esses mantidos em posição por porca e contra-porca apropriadas.

2º) "MECANISMO DE SEGURANÇA PARA FREIOS" conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente material.



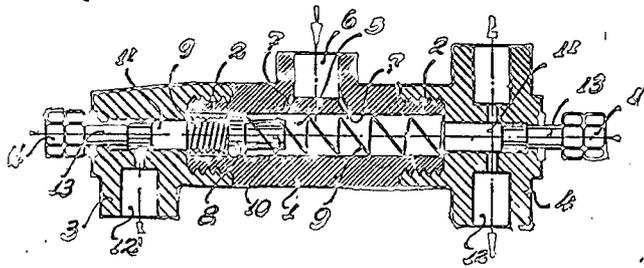


FIG. 2

TÉRMO: 146.744 De 7 de Fevereiro de 1963.

REQUERENTE: GENERAL ELECTRIC COMPANY - E.U.A.

DIREITO DE INVENÇÃO: APERFEIÇOAMENTO EM UM

SISTEMA ELÉTRICO DE CONTROLO

TERMOSTÁTICO.

O que o requerente reivindica como novo é:

1. Um aperfeiçoamento em sistema elétrico de controlo termostático para controlar a temperatura de um corpo provido de meios de aquecimento elétrico adaptados para serem ligados com uma fonte de tensão relativamente alta de energia elétrica, caracterizado pelo fato de compreender um circuito de energia elétrica de tensão relativamente baixa, um dispositivo de sensibilidade de temperatura sensível à temperatura do dito corpo ligado no circuito com a dita fonte de tensão baixa de circuito de energia e tendo uma característica de resistência que varia com as mudanças de temperatura no dito corpo para alimentar uma tensão baixa que varia com as ditas mudanças de temperatura, um primeiro elemento de controlo eletricamente sensível para controlar a excitação dos ditos meios de aquecimento partir da dita fonte de tensão alta operada em resposta à dita tensão alimentada pelo dito dispositivo de sensibilidade para conservar uma temperatura predeterminada no dito corpo, meios para desligarem o dito primeiro elemento responsivo de maneira a efetuar variações na temperatura mantida no dito corpo sobre a faixa de temperatura normal de operações, um segundo elemento de controlo responsivo adaptado para controlar os ditos meios de aquecimento em resposta à dita tensão alimentada pelo dito dispositivo de sensibilidade para realizar uma temperatura no dito corpo substancialmente elevada acima da dita faixa de temperaturas normal e meios de comutação controláveis manualmente para desligarem e assim incapacitarem o dito primeiro elemento responsivo e para ligarem o dito segundo elemento responsivo com os ditos meios de aquecimento e o dito elemento de sensibilidade de maneira a efetuar a operação dos ditos meios de aquecimento para estabelecer a dita temperatura elevada.

2. Um aperfeiçoamento em sistema elétrico de controlo termostático para controlar a temperatura de um corpo provido de meios de aquecimento adaptados para serem ligados com uma fonte de tensão relativamente alta de energia elétrica de maneira a manter as temperaturas selecionadas nesse corpo dentro de uma faixa normal de operações e para estabelecer no dito corpo uma temperatura elevada substancialmente acima da dita faixa normal, caracterizado por o fato de compreender um relé de poder conectado para controlar a excitação dos ditos meios de aquecimento a partir da dita fonte de tensão alta, um circuito elétrico de tensão relativamente baixa, um elemento de sensibilidade de temperatura de resistência variável ligado ao dito circuito de tensão baixa e tendo um coeficiente de resistência de temperatura alta responsivo à temperatura do dito corpo para alimentar proveniente da dita fonte de tensão baixa uma tensão baixa que varia como uma função das mudanças de temperatura no dito corpo, um relé regulador de voltagem termolábil pulsante de tipo de uma tensão de saída e ligado ao dito dispositivo de sensibilidade de temperatura e ser controlado de maneira que a dita tensão de

saída é variada de acordo com as variações na tensão alimentada pelo dito dispositivo de sensibilidade, um primeiro relé responsivo conectado para ser operado de acordo com a dita tensão de saída do dito relé de pulsação e para controlar a operação do dito relé de poder para operar os ditos meios de aquecimento para conservar uma temperatura selecionada no dito corpo dentro da dita faixa normal, meios para ajustarem a operação do dito primeiro relé responsivo para variar a temperatura na dita faixa normal mantida dentro do dito corpo, um segundo relé responsivo para controlar a operação do dito relé de poder para operar os ditos meios de aquecimento para manter uma temperatura no dito corpo materialmente mais alta que a dita faixa normal de temperatura e meios de comutação controláveis manualmente para desligarem e incapacitarem assim o dito primeiro relé responsivo e para ligarem o dito segundo relé responsivo com o dito relé de pulsação e o dito relé de poder de maneira a efetuar a operação dos ditos meios para estabelecer a dita temperatura elevada.

3. Um aperfeiçoamento em sistema elétrico de controlo termostático de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o dito segundo relé responsivo inclui um par de contatos elétricos normalmente fechados em circuito para controlar o dito relé de poder, um membro bimetalico controlando a abertura e fechamento dos ditos contatos e por sua vez colocado em relação operante com um aquecedor excitado e por o quando o primeiro relé responsivo é incapacitado e o segundo relé responsivo é ligado com o dito relé de pulsação e meios de aquecedores de conservação de alta impedância shuntados através dos ditos contatos quando os contatos são abertos de maneira a desexcitar substancialmente o segundo relé responsivo e daí os meios de aquecimento no circuito de potencia de maneira que a temperatura é elevada para uma temperatura máxima predeterminada e então o circuito de potencia é desexcitado até o sistema de controle ser restabelecido.

4. Um aperfeiçoamento em sistema elétrico de controlo termostático de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o sistema é incorporado num forno para cozinhar doméstico que é projetado para ter um ciclo de limpeza a quente automático numa faixa de temperaturas substancialmente acima das temperaturas de cozimento normal, em que o dito primeiro dispositivo responsivo controla os ditos meios de aquecimento para efetuar as ditas temperaturas de cozimento normal no dito forno até aproximadamente 600°F e os ditos segundos meios responsivos quando efetivos, controlam os ditos meios de aquecimento para efetuarem no dito forno uma temperatura de limpeza que fica dentro de uma faixa de 750°F a 950°F.

5. Um aperfeiçoamento em um sistema elétrico de controlo termostático de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o dito segundo relé responsivo é dotado de meios de retardamento térmico e conservação de maneira que quando se alcança uma temperatura máxima predeterminada os ditos meios de retardamento térmico e conservação ocasionam que o segundo relé de retardamento não ligue o desligue, sendo os ditos meios de retardamento e conservação excitados em série com o relé de potencia sempre que o segundo relé responsivo desliga até finalmente os meios de retardamento e conservação aquecerem a um ponto onde são incapacitados para sensicionarem assim a abertura do segundo relé responsivo e mantê-lo aberto devido à ação dos meios de conservação de maneira a desexcitarem o circuito de potencia até o sistema de controlo ser restabelecido.

6. Um aperfeiçoamento em um sistema elétrico de controlo termostático para usar num forno de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o segundo relé responsivo é desexcitado quando a temperatura do forno alcança uma temperatura máxima predeterminada e meios de aquecedores de conservação combinados com o segundo relé responsivo e li

gados em série com o relé de potência quando o segundo relé responsivo é aberto para conservar o segundo relé responsivo desexcitado até o sistema de controle ser restabelecido.

7. Um aperfeiçoamento em um sistema elétrico de controle termostático para usar num forno doméstico de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que o segundo relé responsivo é dotado de um dispositivo regulador térmico que funciona quando o segundo relé responsivo é desligado, quando a temperatura se aproxima de uma temperatura máxima predeterminada; a excitação do dispositivo regulador térmico ocasionando que a sua temperatura suba até alcançar um valor predeterminado no ponto em que ela ocasiona as aberturas do circuito para o relé de potência tão bem como a conservação do dispositivo térmico numa posição de circuito aberto de maneira que o circuito de potência permanecerá desexcitado até o sistema de controle ser restabelecido.

8. Um aperfeiçoamento em sistema elétrico de controle termostático, tendo um forno elétrico que compreende uma cavidade de forno, elementos de aquecimento elétrico em relação transmissora de calor com a cavidade de forno e adaptados para ligação a uma fonte de tensão, meios seletores para arranjar os elementos de aquecimento em vários circuitos de vantagens diferentes e um circuito de controle termostático de tensão baixa adaptado para ser alimentado a partir da dita fonte de tensão para controlar a excitação dos elementos de aquecimento, caracterizado pelo fato de o dito circuito de controle compreender um dispositivo de sensibilidade de temperatura de resistência variável para sentir a temperatura do ar do forno, um regulador de voltagem de pulsação em série com o dispositivo de sensibilidade de maneira que este varia a tensão de saída efetiva do regulador de voltagem de acordo com a temperatura sentida dentro da cavidade de forno, um primeiro relé responsivo que recebe a tensão de saída efetiva do regulador de voltagem e um relé de saída controlado pelo primeiro relé responsivo para controlar a excitação dos elementos de aquecimento; compreendendo a invenção um segundo relé responsivo para controle de alta temperatura e meios de controle manual para selecionarem ou o primeiro ou o segundo relé responsivo para circuito de controle, o primeiro relé responsivo controlando os ditos meios de aquecimento para operações de cozimento normais até um máximo de cerca de 600°F enquanto o uso alterado do segundo relé responsivo desloca o ponto de controle do circuito de controle para controlar os ditos meios de aquecimento para obter uma temperatura de limpeza a quente entre cerca de 750°F e 950°F.

9. Um aperfeiçoamento em sistema elétrico de controle termostático tendo um forno elétrico de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que o segundo relé responsivo inclui um par de contatos normalmente fechados, sendo a abertura e fechamento dos contatos controlados por um membro bimetalico que é colocado em relação de operação com o enrolamento de aquecimento quando o primeiro relé responsivo é desexcitado e o segundo relé responsivo é substituído para esse fim e meios de aquecedor de conservação de alta impedância shuntados através dos ditos contatos quando os contatos são abertos, servindo o aquecedor de conservação para abrir o circuito através do dito par de contatos para assim desexcitar o segundo relé responsivo e daqui os elementos de aquecimento de forno.

10. Um aperfeiçoamento em sistema elétrico de controle termostático tendo um forno elétrico de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que os ditos meios de aquecimento de conservação são derivadas através do par de contatos normalmente fechados do segundo relé responsivo quando os contatos estão abertos, a excitação dos meios de aquecedor de conservação tendendo a inclinar o dito membro bimetalico numa posição de circuito aberto pelo que os elementos de aquecimento de forno permanecem desexcitados até os meios de controle manual serem restabelecidos.

11. Um aperfeiçoamento em sistema elétrico de controle termostático tendo um forno elétrico de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que os meios de aquecedor de conservação são parte de um meio de retardamento térmico e conservação que compreendem um membro bimetalico compensado ambiente dotado de um par de contatos de conservação e um aquecedor de conservação retardado térmicamente, sendo os contatos de conservação arranjados em série com os contatos normalmente fechados do segundo relé responsivo, sendo o aquecedor de conservação excitado em série com o relé de saída sempre que os contatos do segundo relé responsivo abrem até finalmente o dito membro bimetalico compensado ambiente ser aquecido para abrir os ditos contatos de conservação e mantê-los numa posição aberta de maneira a desexcitar os elementos de aquecimento de forno até os meios de controle manual serem restabelecidos.

12. Um aperfeiçoamento em sistema elétrico de controle termostático tendo um forno elétrico de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de que o aquecedor de conservação é enrolado em torno de um tubo de metal e o tubo circunda uma porção do dito membro bimetalico compensado ambiente.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na República Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 26 de fevereiro de 1962, sob o nº 175.493.

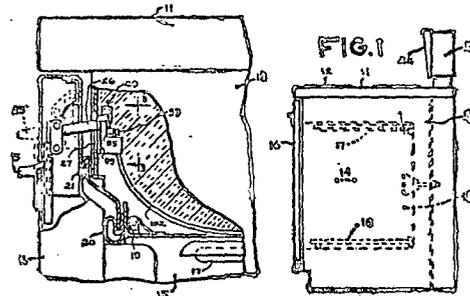


FIG. 2

FIG. 3

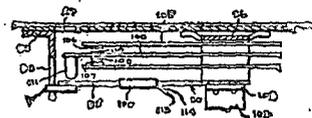
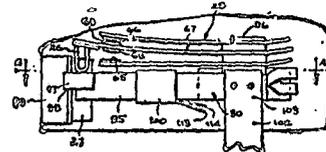


FIG. 4

TÍTULO: 146.809 De 8 de FEVEREIRO de 1965.

REQUERENTE: OTTO HANSEL JUNIOR G.H.B.H. - ALEMÁNIA

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO: DISPOSITIVO PARA REFRIGERAR BOMBONS OU OUTROS DOCES PREPARADOS SOB CALOR

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1º - Dispositivo para refrigerar bombons (balas), provido com um plano transportador que abraça os bombons a serem refrigerados, caracterizado pelo fato de que a pronsa que fornece os bombons, é seguida por um plano transportador que se estende em forma de espiral a modo de um hélice ou espiral mais ou menos vertical.

2º - Dispositivo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o plano transportador consiste em uma tira transportadora, conduzida em espiral em torno de um cilindro ou cone mais ou menos vertical.

3.- Dispositivo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que uma fita transportadora conduzida em espiral se acha intercalada entre a prensa de bombons e a máquina para acondicionar os mesmos ou outro dispositivo de tratamento subsequente.

4.- Dispositivo, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que a velocidade do avanço da fita transportadora disposta em espiral é regulável sem escalas.

5.- Dispositivo, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de que a fita transportadora conduzida em espiral se acha ligada, com o seu dispositivo de acionamento, ao da prensa fornecedora de bombons, ou provida com um dispositivo de acionamento próprio.

6.- Dispositivo, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado por bocais sopradores de ar, dispostos em torno da fita transportadora espiral e ligados preferentemente a um canal fornecedor de ar comum.

7.- Dispositivo, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que os bocais que circundam a fita transportadora, atuam em sentido contrário à ação da força centrífuga.

8.- Dispositivo, de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de que a extremidade da fita transportadora espiral é seguida por um distribuidor, próprio para encaminhar os bombons refrigerados para os diversos lugares de tratamento subsequente.

9.- Dispositivo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que várias fitas de refrigeração, conduzidas em espiral, se acham dispostas em série.

10.- Dispositivo, próprio para refrigerar bombons de acordo com os pontos 1 a 9, caracterizado pelo fato de que a fita transportadora que constitui o plano disposto em espiral, consiste em um material preferentemente permeável ao ar, que permita uma deformação da fita ao redor de um eixo perpendicular à superfície da fita.

11.- Dispositivo de refrigeração, de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que a fita transportadora se compõe de blocos de serrante sucessivos e conexos que se encontram em um plano e se acham frouxamente enganchados em ligamentos entre si de outra forma qualquer, de tal modo que permitam, dentro do plano espiral, um estiramento da fita de seu lado externo e um resalque de seu lado interno.

12.- Dispositivo de refrigeração, de acordo com os pontos 10 e 11, caracterizado pelo fato de que a fita consiste em uma grade ajustável, um tecido ou uma rede, ou em blocos de serrante mutuamente enganchados.

13.- Dispositivo de refrigeração, de acordo com os pontos 10 e 11, caracterizado pelo fato de que a fita consiste em material elástico ou em elementos elásticos elasticamente ligados entre si.

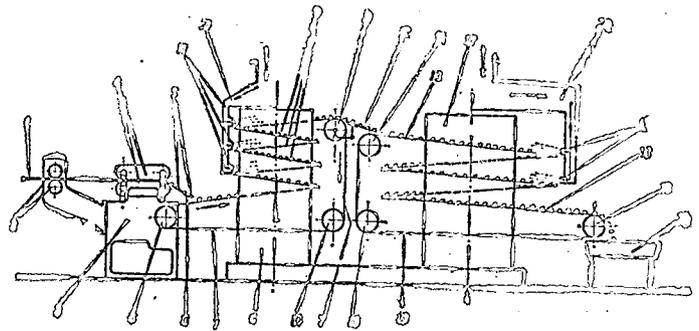
14.- Dispositivo de refrigeração, de acordo com os pontos 1 a 13, caracterizado pelo fato de que a fita, na sua circulação em espiral ao redor do cilindro ou do cone, é sustentada, de seu lado externo, entre órgãos condutores, dispostos de acordo com a forma espiral da fita.

15.- Dispositivo de refrigeração, de acordo com o

ponto 14, caracterizado pelo fato de que os órgãos para conduzir a fita são formados por um plano condutor estacionário que se estende em espiral ao redor do cilindro ou do cone e serve para apoiar a fita, e em órgãos condutores que abrangem apenas a margem externa da fita ou exercem uma pressão sobre o lado superior da fita.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 2º do Código da Propriedade Industrial, a preferência do carroço pendente pedido, depositado na Diretoria de Patentes do RJ, em 1º de setembro de 1962, sob o número 846.812 III/62.

Fig. 1



TÉRMINO: 149.310 de 22 de Maio de 1962

REQUERENTE: VICKERS-ARMSTRONGS (ENGINEERS) LIMITED, - INGLETERRA

PRIMEIRO DA INVENÇÃO: APARELHO DE SECAGEM DE BOMBONS DE CHOCOLATE

1) - aparelho para o tratamento do material de chocolate, caracterizado pelo fato de que ele compreende uma caixa alongada tendo meios de entrada e de saída para permitir que material seja colocado na caixa para tratamento e retirada da caixa após o tratamento, meios giratórios de parafuso na caixa e cooperando com o eixo, de modo que a setagem dos meios de parafuso durante o tratamento de material cause que este material seja movido ao longo da caixa, meios de acionamento para girar os meios de parafuso, e meios cooperando com os meios de parafuso para causar que os últimos sejam internamente aquecidos, ou resfriados, para assim aquecer ou resfriar o material ou para retirar calor de massa durante o movimento de mesma pelos meios de parafuso.

2) - aparelho conforme reivindicado na reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que no mesmo dito meio/ de parafuso há um eixo lavando uma lâmina helicoidal fixa, e sendo o eixo provido de passagens para alimentos líquidos de aproximadamente ao resfriamento para o interior da lâmina e para retirar dito líquido de dito interior.

3) - aparelho conforme reivindicado na reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que no mesmo cada passa-gem ao eixo através de uma parede de extremidade da caixa compreendendo as passagens por fora da caixa respectivamente com uma entrada de líquido e uma saída de líquido, via meios de força giratórios.

4) - aparelho conforme reivindicado nas reivindicações 1 ou 3, caracterizado pelo fato de que no mesmo dito passagens de entrada e saída são providas de extremidades de

no, a passagem para alimentar dito fluido para dito interior comunicando com dito interior numa extremidade de dita lâmina e o furo de dita parte fica comunicando numa extremidade do mesmo com dito interior na outra extremidade de dita lâmina, a extremidade oposta de dita parte fica comunicando com a passagem para retirar dito fluido.

5)-Aparelho conforme reivindicado nas reivindicações 2, 3 ou 4, caracterizado pelo fato que no mesmo o parafuso formado pelo dito eixo e dita lâmina coopera com um tanque formado por uma parte da caixa, de maneira que material é movido ao longo deste tanque quando o parafuso é girado durante o tratamento do material.

6)-Aparelho conforme reivindicado na reivindicação 5, caracterizado pelo fato que no mesmo há uma pluralidade de ditos parafusos na caixa, ficando estes parafusos dispostos lado-a-lado ou um por cima do outro, cada um num tanque formado por uma parte da caixa.

7)-Aparelho conforme reivindicado nas reivindicações 5 ou 6, caracterizado pelo fato que no mesmo um revestimento de aquecimento ou de resfriamento fica providenciado em volta de cada tanque.

8)-Aparelho conforme reivindicado nas reivindicações 2, 3 ou 4, caracterizado pelo fato que no mesmo o parafuso formado pelo dito eixo e dita lâmina fica disposto em um cilindro que faz parte da caixa, e parafuso coopera com o interior deste cilindro, de maneira que o material é movido ao longo do interior do cilindro quando o parafuso é girado durante o tratamento do material.

9)-Aparelho conforme reivindicado nas reivindicações 2, caracterizado pelo fato que no mesmo há uma pluralidade de ditos parafusos, ficando estes parafusos dispostos lado-a-lado ou um por cima do outro, cada um num cilindro fazendo parte da caixa.

10)-Aparelho conforme reivindicado nas reivindicações 6 ou 9, caracterizado pelo fato que no mesmo os parafusos ficam dispostos em fileiras horizontais dispostas uma por cima da outra.

11)-Aparelho conforme reivindicado na reivindicação 8, reivindicação 9, ou reivindicação 10 como apenas a reivindicação 8, caracterizado pelo fato que no mesmo ou cada cilindro tem uma parede dupla, e no qual meios ficam providenciados que cooperam com o ou cada cilindro para causar que o espaço entre as duas paredes de ou de cada cilindro seja aquecido ou resfriado, para assim fornecer calor ou extrair calor do material durante o movimento do mesmo pelo ou por cada parafuso ao longo do interior do ou de cada cilindro.

12)-Aparelho conforme reivindicado na reivindicação 6, ou reivindicação 7 como apenas na reivindicação 6, ou reivindicação 9, ou reivindicação 10 ou 11 como apenas a reivindicação 9, caracterizado pelo fato que no mesmo os parafusos ficam lado-a-lado e dispostos de tal modo que no funcionamento o material que está sendo tratado passa ao longo dos parafusos sucessivamente, a extremidade de fornecimento de cada parafuso ficando adjacente a extremidade receptora do parafuso seguinte, e no qual um impulsador fi-

ca providenciado na extremidade de fornecimento de cada parafuso para transferir material, durante o tratamento, da extremidade de fornecimento do seu parafuso associado para a extremidade receptora do parafuso seguinte.

13)-Aparelho conforme reivindicado na reivindicação 12, caracterizado pelo fato que no mesmo uma hélice fica providenciada na extremidade receptora de cada parafuso para receber material, durante o tratamento, a partir do impulsador do parafuso precedente e para alimentar o material assim recebido para a lâmina do seu parafuso associado.

14)-Aparelho conforme reivindicado nas reivindicações 12 ou 13, caracterizado pelo fato que no mesmo há um par de ditos parafusos, sendo o arranjo tal que no funcionamento o material que está sendo tratado passa da extremidade de fornecimento de cada parafuso de par para a extremidade receptora de outro parafuso do par, de maneira que o material flui ao longo do circuito formado pelo par de parafusos.

15)-Aparelho conforme reivindicado na reivindicação 6, ou reivindicação 7 com apenas na reivindicação 6, ou reivindicação 9, ou reivindicação 11 como apenas na reivindicação 9, caracterizado pelo fato que no mesmo um par de ditos parafusos na caixa, os parafusos ficando dispostos lado-a-lado e inclinados em relação a horizontal de modo que a extremidade de fornecimento de cada parafuso fica adjacente mais alta do que a extremidade receptora de outro parafuso, sendo que assim a transferência de material, durante o tratamento, da extremidade de fornecimento de um parafuso para a extremidade receptora de outro parafuso é ajudada pela gravidade.

16)-Aparelho conforme reivindicado em qualquer uma das reivindicações anteriores, caracterizado pelo fato que no mesmo a caixa está a prova de vácuo, e no qual o equipamento de vácuo fica providenciado para evacuar o interior da caixa.

17)-Aparelho conforme reivindicado na reivindicação 6, caracterizado pelo fato que no mesmo ditos meios de entrada e saída são constituídos por meios de travamento de vácuo permitindo que material líquido, semi-líquido ou granulado seja continuamente alimentado para dentro da caixa ou removido da mesma durante o tratamento do material na caixa.

18)-Aparelho conforme reivindicado em qualquer uma das reivindicações 1 a 15, caracterizado pelo fato que no mesmo a caixa fica a prova de ar, e no qual meios são providenciados para pôr sob pressão o interior de dita caixa.

19)-Aparelho substancialmente conforme definido na descrição com referências aos desenhos anexos.

20)-Material quando tratado por um aparelho para o tratamento do material líquido, semi-líquido, ou granulado conforme reivindicado em qualquer uma das reivindicações anteriores.

A requerente reivindica a prioridade do pedido depositado na Repartição de Patentes em 22 de maio de 1968, sob o nº 1968/62.

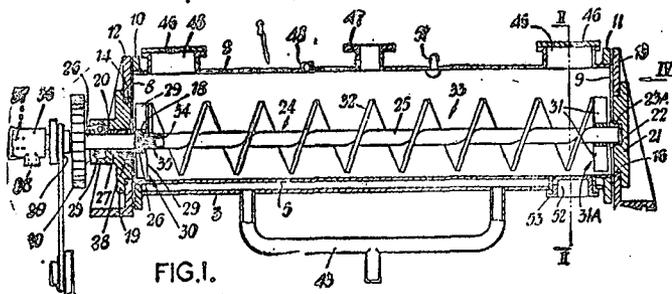


FIG. I.

Nº 250.078 De 24 de Junho de 1962.

DEQUERENTES: THE NATIONAL CASH REGISTER COMPANY.- E.U.U.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO; DISPOSITIVO PARA A RETENÇÃO E A SUES-

TITUIÇÃO DE ALIMENTOS DE ARMAZENAGEM

DE DADOS.

POISSOS CARACTERÍSTICOS

1. Um aparelho de armazenagem de dados, compreendendo um gabinete que apresenta uma porta de acesso para dar entrada a um depósito contendo uma pluralidade de elementos de armazenagem de dados, dito gabinete incluindo um dispositivo de carga desenhado a fazer voltar os elementos de armazenagem de dados libertados em contato com meios de retenção e liberação desses elementos, meios estes existentes no referido depósito, caracterizado pelo fato de referido dispositivo de carga e dita porta de acesso serem acopladas entre si, de forma que quando a referida porta é aberta dito dispositivo de carga é deslocado de uma posição adjacente aos referidos meios de retenção e liberação para uma posição que deixa um espaço suficiente para permitir a introdução de um envólucro para o qual podem ser transferidos os elementos de armazenagem de dados para serem removidos do dispositivo de armazenagem de dados, e do qual os elementos de armazenagem de dados podem ser transferidos de volta para o dispositivo de armazenagem de dados quando introduzido novamente no referido espaço.

2. Um aparelho de armazenagem de dados, de acordo com o constante do Ponto 1, caracterizado pelo fato de existirem meios corrediços montados pivotamente, capazes de suportar pivotamente dito envólucro no interior do espaço referido e de fazer mover dito envólucro para o interior do mencionado depósito.

3. Um aparelho de armazenagem de dados, de acordo com o constante do Ponto 2, caracterizado pelo fato de existirem dispositivos limitadores que trabalham conjugados com ditos meios corrediços pivô para efetuar o alinhamento dos elementos de armazenagem de dados, alojados no interior do referido envólucro, com os referidos meios de retenção e liberação do dito depósito.

4. Um aparelho de armazenagem de dados, de acordo com o constante de qualquer dos Pontos de 1 a 3, caracterizado pelo fato de referido envólucro incluir meios de travamento capazes de fixar os elementos de armazenagem de dados nele contidos, entre duas superfícies paralelas, dito envólucro incluindo ainda meios de destravamento capazes de permitir a separação das referidas superfícies e a remoção dos elementos de armazenagem de dados armazenados entre as mesmas.

5. Um aparelho de armazenagem de dados, de acordo com o constante do Ponto 4, caracterizado pelo fato de uma das referidas superfícies paralelas ser móvel, manualmente, na direção de outra superfície, por meio de uma peça acoplada à peça móvel por meio de molas e ligada aos referidos meios de travamento e destravamento.

6. Um aparelho de armazenagem de dados, de acordo com o constante do Ponto 5, caracterizado pelo fato de os referidos meios de travamento incluírem uma lingueta, presa a uma das duas partes verticais, mutuamente perpendiculares, de referida envólucro, existindo um dente, preso à referida peça acoplada por meio de molas, que trabalha conjugado com a referida lingueta.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 de Código da Propriedade Industrial, a prioridade de pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 11 de julho de 1962, sob Nº 209.121.

